

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 217

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Plenário rejeita alterações na proposta orçamentária para 2025

Emendas apresentadas ao PLOA já haviam sido reprovadas na Comissão de Finanças

O Plenário da Alepe rejeitou ontem as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 (PLOA 2025) de autoria das deputadas Dani Portela (PSOL), Delegada Gleide Ângelo (PSB) e do deputado Waldemar Borges (PSB). As propostas já haviam sido reprovadas na última reunião da Comissão de Finanças, e foram à votação em Plenário após recursos apresentados pelos autores, presentes nos requerimentos de nº 2782, 2783 e 2785/2024.

As emendas alteravam a distribuição orçamentária proposta pelo Poder Executivo, remanejando recursos para áreas como segurança pública, direitos da mulher e para o fortalecimento de órgãos estaduais. Por outro lado, ações de divulgação, gestão fazendária, transformação digital e tecnologia da informação do Governo do Estado teriam o orçamento diminuído com esses remanejamentos.

Delegada Gleide Ângelo, que havia proposto a retirada de R\$ 43 milhões do orçamento da Secretaria de Comunicação para serem usados na contratação de 693 policiais penais já aprovados em concurso público, ressaltou a necessidade de investimentos na segurança pública como um todo.

“Não adianta a Polícia Militar estar na rua para prender, a Polícia Civil investigar, e quando chega no presídio, os criminosos terem acesso a armas, celulares, por falta de efetivo. Tudo isso é falta de gestão e planejamento”, enfatizou. De acordo com a parlamentar, dos 4 mil cargos criados na Polícia Penal, apenas 1,7 mil estariam ocupados.

Os deputados Coronel Alberto Feitosa (PL), Joel da Harpa (PL) e Dani Portela foram à tribuna para argumentar a favor da proposta de emenda de Delegada Gleide Ângelo. “As emendas não são contra o Governo. Nós estamos cumprindo nosso papel de legisladores”, afirmou Feitosa. “Esta é uma casa de responsabilidade. O valor das emendas é irrisório. Tem que haver sensibilidade da bancada do Governo”, complementou Joel da Harpa.

Autor de dez emendas, Waldemar Borges havia proposto reforço orçamentário de R\$ 16,5 milhões para órgãos como o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado (Adagro) e a Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac).

“Esse valor não é gran-



ORÇAMENTO – Os deputados Waldemar Borges, Gleide Ângelo e Dani Portela pediram que o Plenário mudasse a decisão da comissão, mas não obtiveram sucesso

de, não chega a 0,03% do orçamento de R\$ 56 bilhões, e em nada irá desvirtuar as políticas públicas da governadora”, frisou. O deputado ressaltou que as instituições enfrentam dificuldades por falta de recursos, e que é papel do Legislativo discutir e intervir na peça orçamentária enviada pelo Governo. “Entendemos que esta Casa pode fazer as sugestões que estamos fazendo, e elas são importantes”, finalizou.

Durante a votação, po-

rém, todas as emendas foram rejeitadas pela maioria dos presentes.

Waldemar Borges cobrou o pagamento de diárias devidas a funcionários do Detran

PAGAMENTO A SERVIDORES

Waldemar Borges cobrou ao Governo de Pernambuco o pagamento das diárias devidas aos profissionais do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE). De acordo com o parlamentar, os servidores foram convocados a trabalhar na Operação Pernambuco Seguro, mas não receberam ainda as diárias de R\$ 180 que foram estabelecidas por resolução do Governo do Estado.

“Eu trago aqui, em nome desses profissionais, o reclamo para que o Governo do Estado, através do Detran, cumpra sua parte, para que eles possam também cumprir a parte deles, e que Pernambuco possa efetivamente contar com o serviço dos profissionais do Detran na Operação Pernambuco Seguro”, reivindicou o deputado Waldemar Borges.

Continua na página 2

Continuação da página 1

MARACAÍPE

A deputada Dani Portela reivindicou ao Governo do Estado o cumprimento da decisão judicial que obrigou a retirada de um muro construído no Pontal de Maracaípe, no município de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, bem como o pagamento de multa pela obra.

A parlamentar relatou que, no último dia 20 de novembro, esteve junto com a deputada Rosa Amorim (PT) no local e distribuiu panfletos a respeito da situação. Em resposta a essa ação, João Frago, responsável pela construção do muro, enviou emails para as parlamentares. O conteúdo dessas comunicações foi visto pela deputada como uma tentativa de intimidação. Ela assegurou, porém, que não vai deixar de cumprir a função de legisladora.

“O email, enviado hoje, dizia que o senhor João Frago procuraria a Justiça para responsabilizar todos os envolvidos, inclusive aqueles que, por ação ou omissão, contribuíram para a escalada da violência. E eu pergunto: qual violência se tem em entregar um panfleto como esse?”, questionou Dani Portela. “Nós, eu e a deputada Rosa, nós não seremos interrompidas, nem por essa, nem por qualquer outra família, de fazer a função para a qual nós fomos eleitas”, complementou.

SEGURANÇA PÚBLICA

Doriel Barros (PT) fez um apelo ao secretário de Defesa Social, pedindo pro-



VIOLÊNCIA – Onda de assaltos ocorridos na zona rural de São Bento do Una foi relatada por Doriel Barros

vidências em relação à onda de assaltos e violência na zona rural de São Bento do Una, no Agreste Central. Durante visita ao município no último final de semana, acompanhado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o parlamentar ouviu relatos de insegurança da comunidade local. O deputado mencionou que houve casos de tortura praticada contra os moradores durante os assaltos.

“Que a gente não pode, de maneira nenhuma, conviver e aceitar essa realidade. Eu espero que essa situação seja resolvida e que o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, tome as providências para que a gente permita a essas pessoas continuar morando, vivendo no campo, produzindo e alimentando o Estado de Pernambuco.”

SAÚDE NO INTERIOR

Socorro Pimentel (União) destacou o programa Alepe Cuida, do Legislativo estadu-



MEIO AMBIENTE – “A paz é um pilar indispensável para evitar um colapso climático”, declarou João Paulo



ATENDIMENTO – Socorro Pimentel: Alepe Cuida irá fornecer especialidades que têm carência no Araripe

al, que chega esta semana a Araripina, no Sertão de Pernambuco. O programa oferece serviços gratuitos, incluín-

do atendimentos médicos, realização de exames, consultas com psicólogos, nutricionistas e práticas de autocuidado, como massoterapia.

Segundo a deputada, o Alepe Cuida é uma iniciativa transformadora no campo da saúde e cidadania e também demonstração do compromisso do Legislativo com o bem-estar da população. “São ações que garantem a inclusão social e a redução das desigualdades, proporcionando aos cidadãos o acesso a direitos que, muitas vezes, ficam distantes pela falta de informação ou de recursos.”

A parlamentar citou a presença no programa em áreas de especialidade que têm carência de profissionais na região, como neurologia e neuropediatria. Segundo ela, são áreas com demanda crescente,

especialmente de famílias com crianças autistas, que frequentemente enfrentam dificuldades para acessar esses serviços.

GUERRAS E MEIO AMBIENTE

As consequências negativas das guerras para o meio ambiente motivaram o discurso do deputado João Paulo (PT). Segundo o parlamentar, as guerras de Israel e da Ucrânia têm contribuído significativamente para o aumento da crise climática, com as emissões de poluentes presentes nos combustíveis dos veículos militares, nos incêndios em áreas florestais e na destruição de infraestruturas.

Ele criticou os países que financiam o conflito e parabenizou o Brasil, que, segundo ele, tem atuado para ajudar com o fim dessas guerras. Para João Paulo, a diplomacia brasileira busca trazer as nações para debates prioritários, como o combate à fome e à pobreza, temas que deveriam unir a humanidade em vez de dividi-la.

“A paz é um pilar indispensável para evitar um colapso climático, pois os conflitos armados agravam a degradação ambiental, desviam recursos essenciais e enfraquecem a cooperação internacional necessária para enfrentar a crise climática. Guerras destroem ecossistemas, poluem solos e águas, aumentam emissões de gases de efeito estufa e consomem verbas que poderiam ser destinadas à transição energética e à proteção ambiental”.

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarrióis, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão debate regras para placas solares após tragédia ocorrida no Morro da Conceição

Participantes da audiência pública discutiram sobre a exigência de laudo técnico estrutural

A Alepe debateu ontem critérios para instalação segura de placas solares em imóveis de Pernambuco. Em alerta desde o desabamento do teto, matando duas pessoas no Santuário do Morro da Conceição, em agosto, no Recife, a Comissão de Ciência e Tecnologia promoveu uma audiência pública para ouvir de empresários do setor e de técnicos de segurança sugestões capazes de evitar novas tragédias.

Atualmente, a empresa encarregada pela instalação do equipamento deve possuir um engenheiro responsável e seguir as orientações de normas regulamentadoras emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como as NBRs 16690, 5419 e 5626. Estes documentos listam exigências como proteção contra descargas atmosféricas e procedimentos de montagem, por exemplo.

LAUDO

O deputado Joel da

Harpa (PL) presidiu a audiência pública. Ele é autor do Projeto de Lei (PL) nº 2206/2024, que visa incluir como obrigatória a elaboração de laudo técnico estrutural para a instalação das placas solares. A proposta, que ainda precisa tramitar pelas comissões da Alepe, estabelece multas para quem descumprir a exigência.

“Entendemos a importância de avançarmos no uso de energia solar em Pernambuco, tanto pela questão da sustentabilidade quanto pela economia nas contas de luz da população. Entretanto, isso precisa ser feito de forma segura, para que não tenhamos novas vítimas como as do Morro da Conceição”, afirmou. O parlamentar explicou que as contribuições levantadas no debate serão analisadas e incluídas no PL 2206.

IMPACTOS

Presidente da Associação Pernambucana de Energias Renováveis, Rudinei Miranda informou que apenas 4% da população do Estado uti-

liza a matriz solar, colocando Pernambuco na 13ª colocação no ranking brasileiro. Para ele, os normativos atuais já são suficientes para regular o setor e uma nova lei sobre o tema traria impactos à cadeia econômica e dificultaria o acesso a esta energia pela parcela mais vulnerável da população pernambucana.

“Nós da associação corroboramos a preocupação com a segurança. No entanto, avaliamos que a exigência do laudo estrutural para pequenas residências vai encarecer o projeto em cerca de 20% a 30%. Isso pode inviabilizar a implementação da energia solar, indo de encontro a uma pauta global de incentivo às energias renováveis”, opinou Rudinei Miranda. Ele defende que o laudo só seja exigido quando o engenheiro responsável avaliar a necessidade.

O entendimento foi compartilhado pelo gerente de instalações industriais da Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe), Abraão Rodrigues. “Em-



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

PRESENCAS – Representantes de entidades e órgãos públicos participaram da audiência realizada pela Comissão de Ciência e Tecnologia

presas que querem fazer a transição energética podem ser desestimuladas com a exigência de mais um laudo e, portanto, um projeto mais caro”, disse.

SEGURANÇA

Do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), Carlos Calado acredita que a exigência de laudo por profissional especializado vai garantir mais proteção ao cidadão. “A expansão da

energia fotovoltaica é importante, mas é necessário que isso ocorra com engenharia e segurança. A placa solar deve trazer soluções, e não problemas”, opinou.

O presidente do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (Ibap), Gustavo Farias, também se posicionou favorável ao PL. “O engenheiro responsável pela inspeção terá condições de analisar se a instalação demandará regras mais simples ou se serão necessárias

adequações maiores na estrutura que receberá as placas”, acrescentou.

Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o coronel George Farias sugeriu que o projeto de lei especifique para onde irão os recursos provenientes das multas. Já o gerente jurídico do Procon-PE, Antônio Carlos Silva, afirmou que “a segurança e a saúde do consumidor devem estar acima de qualquer patamar financeiro”.



RIGOR – Joel da Harpa apresentou o PL que prevê a obrigatoriedade de laudo técnico



SETOR – Rudinei Miranda alerta para o impacto econômico da criação de mais exigências



CREA – Carlos Calado defende que laudo técnico pode garantir a segurança das instalações

Alepe recebe debate sobre relações federativas no contexto digital

6º Congresso Anual do ConState prossegue na Universidade Católica até amanhã

A Procuradoria Geral da Alepe e a Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) abriram ontem, no auditório Sérgio Guerra, o 6º Congresso Anual do Centro de Estudos Constitucionais em Federalismo e Direito Estadual (ConState). O encontro aborda o tema “Federalismo Digital e e-Governments: Impactos da Desterritorialização e Governos Digitais Federal, Estaduais e Municipais”.

Durante os três dias de evento, especialistas debatem os efeitos da transição do governo para o ambiente digital nas dinâmicas federativas. O procurador-geral da Alepe, Hélio Lúcio Dantas, registrou a parceria ao longo de seis anos entre o ConState e a Alepe, que este ano coincide com o 3º Congresso Brasileiro de Federalismo. “As portas da Assembleia estão sempre abertas para eventos dessa magnitude e com esse comprometimento social de integração



FOTO: GIOVANNI COSTA

PARCERIA – O congresso do ConState é promovido pela Procuradoria Geral da Alepe junto com a Unicap

e de realização da cidadania. Esta é uma realização democrática da cidadania”, disse Hélio Lúcio Dantas, que representou o presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB).

Já o coordenador do Congresso, professor de Direito Constitucional da Unicap Marcelo Labanca, destacou o tema do evento. “Todo federalismo se baseia na divisão territorial e na re-

partição de atividades através de uma descentralização de função para entidades estaduais e municipais. Só que o ambiente virtual não tem fronteiras, não tem territórios. Então, a nossa reflexão

é de que maneira o impacto da revolução digital gera reflexos na dinâmica das relações federativas”, explicou.

PRIMEIRO DIA

No primeiro dia do en-

contro, os participantes assistiram palestras sobre temas como “Transnacionalidade da Internet, Federalismo e Desafios Constitucionais”, ministrada pelo membro do Comitê Gestor de Internet do Brasil, Percival Henriques de Souza Neto. Também acompanharam palestra da presidente nacional das Juntas Comerciais, Gregória Benário, que falou sobre “Democracia Social, Inclusão e Empreendedorismo: Os serviços digitais das juntas comerciais”.

Ainda na abertura, participaram o secretário de Ciência, Tecnologia e Informação do Recife, Rafael Bezerra; Felipe Sarinho, coordenador do curso de Direito da Unicap; Erica Babini, coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Unicap; e Flávio José Roman, adjunto do Advogado-Geral da União. As demais atividades do encontro ocorrem até amanhã (27), no auditório G4 da Unicap.

Futebol

Escolinha de Jaboatão visita o Legislativo

A Assembleia Legislativa recebeu ontem um grupo de 20 jovens da Associação Escolinha Falcão Real, de Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana do Recife). O evento foi promovido pela Comissão de Esporte e Lazer da Alepe, e contou com a presença do presidente do colegiado, deputado Pastor Júnior Tércio (PP), e da deputada federal Clarissa Tércio (PP).

A Escolinha Falcão Real foi fundada em 2016 e tem como objetivo resgatar adolescentes usuários de drogas ou em situação de vulnerabilidade social, para que eles se mantenham ocupados através do futebol. O encontro proporcionou debates sobre a vulnerabilidade de

muitos jovens da periferia sem a valorização do esporte. Eles também fizeram um tour pela casa para entender mais sobre o Legislativo.

O deputado Pastor Júnior Tércio falou sobre a importância da reunião para eles. “Foi muito bom falar dos valores da família e de como nós podemos crescer na vida. É o nosso papel passar essas instruções para essa geração que vem aí”, destacou.

A deputada federal Clarissa Tércio também reforçou a importância de associações esportivas para reduzir problemas de saúde e garantir um futuro de qualidade para as crianças e adolescentes. Ela afirmou, ainda, que faltam políticas públicas para escolinhas como a Falcão

Real no município de Jaboatão dos Guararapes.

O responsável pela escolinha, Carlos Antônio, relatou as dificuldades de coordená-la sem ter muitos recursos investidos. “Estamos sempre contando com o apoio das pessoas que queiram ajudar para o crescimento desses jovens, para que tenham um futuro brilhante”, contou.

Layla Gabrielle, de apenas 12 anos e a única menina do time, relatou que gosta de influenciar as outras meninas que também querem ser jogadoras de futebol. “Sou muito grata por estar no time e estou chamando mais meninas para participar. Mesmo com o preconceito, elas não podem desistir, temos que seguir em frente”, afirmou.



FOTO: MANU VITÓRIA

VISITA – Deputado Junior Tércio foi o responsável pelo convite à associação esportiva de Jaboatão dos Guararapes

Leis

LEI Nº 18.718, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescentar outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco deverão conter em seu conteúdo programático, disciplinas que abordem especificamente o ensino: (NR)

I - da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor; (AC)

II - da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; (AC)

III - da Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa; (AC)

IV - da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; (AC)

V - da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial; (AC)

VI - da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (AC)

VII - de Direitos Humanos; (AC)

VIII - de Língua Brasileira de Sinais - Libras; e (AC)

IX - do atendimento adequado e respeitoso às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA. (AC)

Parágrafo único. As disciplinas que abordem o conteúdo disposto nesta Lei deverão ser ministradas de forma que assegurem a formação humanizada dos servidores públicos que ingressarem nos órgãos de que trata o caput.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO) E GILMAR JUNIOR (PV)

LEI Nº 18.719, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos diretrizes e objetivos para a promoção de ações de inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As políticas públicas de promoção de ações de inclusão dos jovens no mercado de TIC, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - geração de oportunidades para jovens nesse mercado, com foco preferencial nos jovens egressos da rede pública de ensino;

II - desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais;

III - execução descentralizada;

IV - monitoramento e avaliação através de indicadores;

V - incentivo a potenciais parcerias com a iniciativa privada;

VI - enfrentamento e combate ao acesso dos jovens às drogas e à criminalidade; e

VII - engajamento de diversos setores da sociedade.

Art. 3º As políticas públicas de promoção de ações de inclusão dos jovens no mercado de TIC, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão compreender entre seus objetivos:

I - promover a inclusão social e digital;

II - fomentar a geração de emprego e renda;

III - estimular novos negócios;

IV - fomentar a inovação;

V - fortalecer o mercado de TIC; e

VI - desenvolver a economia local.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com o setor privado e com organizações do terceiro setor para o desenvolvimento das ações de inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR – PV

LEI Nº 18.720, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco.” (NR)

“Art. 1º São considerados produtos lácteos artesanais o queijo de coalho artesanal, o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa, o doce de leite, o creme de leite, a manteiga e demais produtos que venham a ser reconhecidos como tal pelo órgão governamental responsável, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, produzidos no Estado de Pernambuco com leite de origem determinada e obtido de rebanho bovino, bubalino, caprino e ovino, que tenham sido produzidos em qualquer um dos estabelecimentos: (NR)

II - estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, definido pela Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013; e, (NR)

III - pequena fábrica de laticínios, definida pela Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015. (NR)

§ 1º Os rebanhos a que se refere o caput devem ser compostos por animais descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiados em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional e as determinações dos órgãos de defesa sanitária animal. (NR)

§ 5º As embalagens dos produtos lácteos artesanais, dos queijos de coalho e de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, deverão informar todos os ingredientes utilizados no preparo, bem como o percentual exato do tipo e da composição do alimento produzido. (AC)

§ 6º No caso de utilização de produtos de origem vegetal e/ou animal, tal informação deve constar de forma destacada nas embalagens dos produtos. (AC)

Art. 1º-A. Os procedimentos relativos ao controle de doenças infectocontagiosas que possam acometer os rebanhos

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

produtores do leite, destinados ao processamento nas unidades produtoras de que trata esta Lei, atenderão ao disposto em legislação específica de sanidade animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO - PP

LEI Nº 18.721, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir, na Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, disposições atinentes aos estudantes da Rede Estadual de Ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II - articular os poderes do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado; (NR)

III - buscar a participação das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, e ainda, os Entes Federativos com unidades em Pernambuco, na prática do voluntariado; (NR)

IV - incentivar e apoiar a realização de atividades voluntárias e de responsabilidade social pelos estudantes da Rede Pública de Ensino, visando contribuir para a redução das desigualdades sociais e o desenvolvimento comunitário; e (AC)

V - estimular o espírito de solidariedade, cooperação e cidadania entre os estudantes da Rede Pública de Ensino e a comunidade escolar e local. (AC)

Art. 2º

II - fortalecimento das entidades do terceiro setor; (NR)

III - incentivo a empresas e órgãos públicos para ações de voluntariado; e (NR)

IV - fomentar a criação e a participação dos estudantes da Rede Pública de Ensino em projetos sociais, coletivos ou comunitários que visem o bem-estar social e o fortalecimento dos laços comunitários.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA – UNIÃO

LEI Nº 18.722, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas no Estado de Pernambuco, integrada às ações de saúde ofertadas aos pacientes nas unidades de atenção especializada da Rede Estadual de Saúde ou conveniada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alterações venolinfáticas as condições de lipedema, linfedema primário ou secundário, fleboedema e a síndrome pós-trombótica.

Art. 3º O tratamento das alterações venolinfáticas será conduzido por profissionais capacitados, segundo regulamentação, devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Profissional.

Art. 4º Será promovida a divulgação sobre os cuidados necessários para a prevenção das doenças vasculares como o lipedema nas unidades de saúde da rede pública, facultando-se a oferta aos pacientes e à população em geral de cartilhas, panfletos e outros produtos, impressos e/ou digitais, já disponíveis no rol de materiais publicitários do Sistema Único de Saúde - SUS, contendo informações básicas sobre as doenças vasculares.

Art. 5º As diretrizes e objetivos desta Política serão definidos por meio de regulamentação, incluindo, mas não se limitando a:

I - promoção de campanhas educativas para conscientização da população sobre as alterações venolinfáticas e sua prevenção;

II - realização de capacitações e treinamentos para os profissionais de saúde envolvidos no diagnóstico e tratamento das alterações venolinfáticas; e

III - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e tecnologias voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento das alterações venolinfáticas.

Art. 6º Fica assegurada a realização de exames, diagnósticos e tratamentos das alterações venolinfáticas, de acordo com as normativas e regulamentações pertinentes.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR – PV

LEI Nº 18.723, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

IX - estabelecer incentivos econômicos com o propósito de promover a geração de energia proveniente de fontes renováveis, com ênfase na matriz solar, que devem ser direcionados, prioritariamente, para famílias de baixa renda, população rural, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como para moradores de áreas distantes das redes de transmissão de energia elétrica; (NR)

XII - promover o acesso a tecnologias sustentáveis para agricultores e produtores rurais da agricultura familiar, incluindo suas cooperativas e agroindústrias, bem como para médios produtores, com destaque para aquelas voltadas à geração de energia solar; (NR)

XIII - estimular o uso do hidrogênio verde, especialmente como fonte energética e para a agricultura; (NR)

XIV - fomentar a cadeia produtiva de hidrogênio verde no Estado de Pernambuco, inclusive por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais do setor energético; (NR)

XV - estimular investimentos para a implantação de sistemas de energia fotovoltaica em empreendimentos públicos e particulares, sejam eles residenciais, comunitários, comerciais, industriais, em áreas urbanas e rurais, desde que sejam ambientalmente mais favoráveis; (AC)

XVI - promover estudos e estabelecer metas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar na matriz energética do Estado; e (AC)

XVII - apoiar e articular uma política industrial para incentivar a cadeia produtiva fotovoltaica no Estado de Pernambuco, incluindo a atração de investidores e a transferência de tecnologia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS – PT

LEI Nº 18.724, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas, visando o aprimoramento das políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito das atividades empresariais em Pernambuco.

Art. 2º A Política tem como objetivos:

I - fomentar a adoção, por parte das empresas, de políticas e práticas que respeitem e promovam os direitos humanos;

II - incentivar a reparação eficaz em casos de violações de direitos humanos por empresas;

III - estimular a adoção de políticas empresariais alinhadas com as normas de direitos humanos nacionais e internacionais;

IV - promover a transparência e a prestação de contas por parte das empresas em relação às suas práticas de direitos humanos; e

V - encorajar a colaboração entre empresas e entidades de direitos humanos para o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Art. 3º As empresas no Estado de Pernambuco serão incentivadas a:

I - implementar políticas internas que assegurem o respeito aos direitos humanos;

II - realizar avaliações periódicas sobre o impacto de suas operações nos direitos humanos;

III - estabelecer canais efetivos para denúncias e reparação em casos de violação de direitos humanos;

IV - promover a educação e treinamento de seus funcionários em matérias de direitos humanos; e

V - garantir a inclusão de considerações de direitos humanos nas decisões de negócios e estratégias corporativas.

Art. 4º Serão promovidas iniciativas para a conscientização e formação sobre a importância da responsabilidade social e direitos humanos no setor empresarial, incluindo:

I - programas de capacitação para gestores e funcionários das empresas;

II - campanhas de sensibilização sobre a importância dos direitos humanos no ambiente empresarial;

III - desenvolvimento de materiais educativos e recursos informativos sobre direitos humanos e responsabilidade empresarial; e

IV - parcerias com instituições acadêmicas e organizações não-governamentais para pesquisas e publicações sobre a temática.

Art. 5º O Estado incentivará a colaboração entre empresas, sociedade civil e instituições acadêmicas para o desenvolvimento de estudos e práticas voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos no setor empresarial.

Art. 6º Esta Política será periodicamente avaliada e ajustada, conforme necessário, para assegurar sua efetividade e alinhamento com as mudanças nas normas de direitos humanos e no ambiente empresarial.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.725, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, para beneficiar o estudante bolsista, egresso da rede pública estadual de educação, ingressante em curso de graduação em instituição de ensino superior.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Acesso ao Ensino Superior, que tem por objetivo estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior. (NR)

Art. 2º

I - ter sido admitido, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do exame do Sistema Seriado de Avaliação - SSA da Universidade de Pernambuco - UPE, em curso de graduação em instituição de ensino superior. (NR)

a) da rede pública estadual; (AC)

b) da rede pública federal; ou (AC)

c) da rede privada, desde que com bolsa integral. (AC)

§ 1º A previsão de ingresso deve corresponder ao ano em que o aluno for selecionado para o Programa de Acesso ao Ensino Superior. (NR)

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se bolsa integral qualquer benefício estudantil destinado a custear integralmente a mensalidade do curso em instituição privada. (AC)

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos incisos I ao IV, outros requisitos poderão ser estabelecidos mediante decreto.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA – PSDB

LEI Nº 18.726, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção relativas ao descarte de resíduos sólidos e líquidos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A. Além dos instrumentos previstos no art. 5º desta Lei, integram a Política Estadual de Recursos Hídricos medidas específicas de combate e enfrentamento ao descarte ilegal de resíduos sólidos e líquidos nas nascentes, cursos e margens dos rios, mananciais e outros habitats hídricos, compreendendo: (AC)

I - ações emergenciais de fiscalização e punição de práticas que causem danos ambientais ao patrimônio hídrico do Estado; (AC)

II - campanhas de conscientização sobre a importância da preservação dos recursos hídricos e o impacto negativo do descarte irregular de resíduos sólidos e líquidos; (AC)

III - cooperação com órgãos de segurança pública e ambiental para a identificação e penalização dos responsáveis por atividades de descarte ilegal de resíduos sólidos e líquidos; (AC)

IV - incentivo à participação popular na vigilância e denúncia de infrações, por meio de canais de comunicação eficientes e acessíveis ao público em geral; e (AC)

V - integração de ações entre o governo estadual, municípios e sociedade civil para a implementação de estratégias eficazes de gestão de resíduos e preservação dos recursos hídricos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR – PV

LEI Nº 18.727, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Sais, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, a fim de prever novas penalidades por infrações.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral, Água Adicionada de Sais e Água Potável no Estado de Pernambuco e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É obrigatório que os estabelecimentos que envasem, industrializem e comercializem Água Mineral, Água Adicionada de Sais ou Água potável em vasilhames plásticos retornáveis, no âmbito do Estado de Pernambuco, conforme normas definidas pelo Código de Águas Minerais - Decreto-Lei Federal nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 e na Resolução nº 309 de 16 de julho de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, obedeçam aos seguintes critérios:” (NR)

“Art. 4º

§ 3º A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput deste artigo implicará aos sócios do estabelecimento penalizado, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, no impedimento de concessão pelos órgãos estaduais competentes de autorização de funcionamento para o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do penalizado, pelo prazo de 3 (três) anos.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES – PP

LEI Nº 18.728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco, promovida através da integração entre os poderes públicos estaduais, as forças de segurança e as organizações civis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se fraudes virtuais e delitos cibernéticos as condutas realizadas por meio da internet ou tecnologias similares que:

I - violem a segurança ou integridade de sistemas informatizados;

II - causem prejuízos financeiros ou danos morais; e

III - atentem contra a privacidade, a honra ou a dignidade das pessoas.

Art. 3º A presente Lei tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre os riscos e vulnerabilidades digitais;

II - instruir sobre práticas seguras de navegação online; e

III - promover campanhas educativas e informativas em plataformas de amplo acesso, detalhando medidas preventivas e os tipos comuns de fraudes virtuais.

Art. 4º A Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos adotará os seguintes princípios:

I - promoção da conscientização sobre o uso ético e responsável da tecnologia;

II - proteção da privacidade e integridade dos dados pessoais, conforme a legislação vigente;

III - uso de linguagem acessível e pedagogicamente eficaz;

IV - atenção especial aos grupos sociais mais vulneráveis a crimes cibernéticos;

V - integração e coordenação de iniciativas públicas e privadas existentes; e

VI - valorização da perícia técnica e forense na investigação e resolução de crimes.

Art. 5º O Poder Executivo, em colaboração com o setor privado e entidades civis, poderá implementar ações educativas para sensibilização e prevenção de fraudes, além de divulgar periodicamente dados sobre a incidência de golpes financeiros, especialmente contra idosos.

Art. 6º As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes necessárias à execução desta Lei serão estabelecidas por atos do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA – UNIÃO

LEI Nº 18.729, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência

doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Garante, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e aos seus familiares, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nas escolas de educação básica, públicas e privadas, do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 1º É assegurada, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como para seus (suas) filhos (as) e demais dependentes legais, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nos estabelecimentos de ensino de educação básica, públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em caso de mudança de domicílio, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social educacional. (NR)

“Art. 2º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições privadas de ensino às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

Ato

ATO Nº 1814/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012660/2024, do Deputado João Paulo Costa.

RESOLVE: Prorrogar a licença em caráter cultural concedida ao Deputado João Paulo Costa, pelo Ato nº 1.810, de 18 de novembro de 2024, até o dia 25 de novembro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 25 de novembro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO), DEPUTADO GILMAR JÚNIOR (PV), DEPUTADO IZAIAS RÉGIS (PSDB), DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS (PL), DEPUTADO JOEL DA HARPA (PL), DEPUTADO LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB), DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 10h45, do dia 26 de novembro de 2024, Terça-feira, no Plenário III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (Ementa: Dispõe sobre a adoção dos protocolos de identificação precoce dos transtornos do neurodesenvolvimento nas Cadernetas de Saúde da Criança distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Pernambuco.);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2332/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever o direito a vacinação domiciliar, nos termos que especifica.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2336/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2339/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2340/2024, de autoria do Deputado Adalto Santos, (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo para início dos tratamentos que envolvam cirurgia, radioterapia e quimioterapia, e prazos para ministração de medicamentos, na forma que especifica.);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2341/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer estratégias para a o manejo humanizado de crianças com TEA nas escolas públicas e privadas em Pernambuco.);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2342/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Cria o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celíacos no Estado de Pernambuco.);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2343/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio, conscientização, tratamento e acolhimento aos pacientes de Doença Celíaca e demais Alergias Alimentares no Estado de Pernambuco.);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2344/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Determina que os exames, provas e avaliações para concorrência em concurso público, deverão permitir a adoção de recursos adaptados aos candidatos com TEA - Transtorno do Espectro Autista e demais atipicidades, e dá outras providências.);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui Diretrizes para a Política Estadual de Conscientização, Atenção Integral e Enfrentamento para Mulheres Diagnosticadas pela Síndrome de Allen-Hines em Pernambuco.);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2348/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Obriga os hospitais e os demais estabelecimentos assemelhados, públicos e privados de saúde a realizarem o exame anti-endomísio para diagnóstico da doença celíaca no Estado de Pernambuco.);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impor a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, informar aos consumidores em cardápio físico ou digital, alimentos que possuem lactose, glúten, frutos do mar dentre outros que causam alergias ou intolerâncias alimentares, na forma que especifica e dá outras providências.);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2351/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Determina a disponibilização de biomarcadores para diagnóstico da doença celíaca em Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de rede pública e privada no Estado de Pernambuco.);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2352/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Aluação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir o Protocolo Estadual de Procedimentos Básicos para o Enfrentamento à Pedofilia, ao Assédio e ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2353/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Belinho Gomes, a fim de prever a destinação de pelo menos um *stand* expositor para instituições que trabalhem em prol de pessoas com deficiência.);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2354/2024, de autoria do Deputado William Brigido, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar por parte dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres informar nos cardápios físicos e/ou digitais, a existência de alimentos que contenham lactose, glúten, frutos do mar e castanhas.);

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2355/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Proíbe a exposição de crianças a tratamento vexatório ou constrangedor no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE.);

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui diretrizes para a implementação da Política de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Burnout Relacionada à Maternidade e dá outras providências.);

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2024, de autoria do Deputado William Brigido, (Ementa: Institui o Programa de atendimento às mulheres em situação de dependência química no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2371/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, (Ementa: Altera a Lei nº 15.065, de 4 de setembro de 2013, que Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, com a finalidade de garantir outros meios de utilização do FORMASUS pelas instituições privadas de ensino superior e técnico que ministram cursos na área de saúde.);

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2375/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Dispõe sobre o “Expresso ENEM”, programa de transporte público especial para facilitar o acesso dos estudantes aos locais de prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em Pernambuco.);

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2376/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para viabilizar o atendimento das pessoas idosas que estejam em situação de perigo, risco emergencial ou social.);

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, (Ementa: Garante, às pessoas idosas, a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Estado de Pernambuco.).

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco);

1.1 Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo);

1.2 Emenda Supressiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Suprime o art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo);
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria da Deputados Rosa Amorim, Deputado João Paulo e Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.);
Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIA

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023, de autoria do Deputado Willian Brigido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para conferir visibilidade às pessoas com deficiência oculta, estabelecer o cordão de girassol como símbolo de identificação dessas pessoas e dar outras providências.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras providências.);
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais.);
Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

4. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública aos Projetos de Lei Ordinária, nº 1587/2024 de autoria da Deputada Rosa Amorim e nº 1616/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Abimael Santos.

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Pública de Atendimento às Crianças Traqueostomizadas e com Patologias de Vias Aéreas, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.);
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Abimael Santos.

8. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down, doenças raras e egressos do serviço de acolhimento institucional e/ou socioeducativo de crianças e adolescentes. Atendidos os preceitos legais e regimentais.);
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

9. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde

prestada pela Iniciativa Pública e Privada em Pernambuco e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

10. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir regras adicionais de proteção à gestante.);

Relatoria: Deputado Abimael Santos.

11. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Oftalmológica em Pernambuco, visando promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças oculares, além de reduzir a incidência de cegueira evitável, e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Luciano Duque.

12. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de considerar, como prática integrativa e complementar, a microfisioterapia.);

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

13. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política.);

Relatoria: Deputado Izaías Régis.

14. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.);

Relatoria: Deputado Izaías Régis.

15. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.);

Relatoria: Deputado Izaías Régis.

16. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar o atendimento prioritário ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).);

Relatoria: Deputado Izaías Régis.

17. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2190/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece normas sobre a acessibilidade digital nos sítios eletrônicos das concessionárias de serviço público cuja titularidade seja do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Izaías Régis.

18. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes.);

Relatoria: Deputado Abimael Santos.

Recife, 25 de novembro de 2024.

Deputado Adalto Santos
Presidente
(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CANCELAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Informamos aos Deputados: Abimael Santos (PL), Edson Vieira (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) o cancelamento da Audiência Pública que seria realizada no dia **27 de novembro de 2024 (quarta-feira), às 10h00**, no Auditório Ênio Guerra, no Anexo I da Alepe, Rua da União, nº 439, Boa Vista, Recife/PE, com a finalidade de debater o “Programa Águas de Pernambuco”.

Recife, 25 de novembro de 2024.

Deputado Mário Ricardo
Presidente

Ordem do Dia

NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2302/2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2304/2024

Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Luciano Duque

Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de dispor sobre as operações objeto do cadastro e as penalidades decorrentes do descumprimento da lei.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2382/2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC.

Regime de Urgência

Depende de parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2024

Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 29.356.453,25 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Regime de Urgência

Depende de parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2024

Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado Crédito Especial, relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 5.633.892,48, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Depende de parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2024

Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 20.000.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

Regime de Urgência

Depende de parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2396/2024

Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 16.578, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de modificar o coeficiente que especifica; a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir a gratificação que especifica; e a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, para alterar a vigência e a composição do Grupo Temporário de Trabalho de preparação e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Plano Plurianual, e dá outras providências.

Depende de parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2397/2024

Autora: Mesa Diretora

Cria Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Depende de parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2398/2024

Autora: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 715, de 14 de abril de 2005, que estabelece a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de compatibilizar sua redação com o disposto na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Depende de parecer da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2399/2024

Autora: Mesa Diretora

Fixa o valor do auxílio de que trata a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004.

Depende de parecer da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7800/2024

Autor: Dep. Cleber Chaparral

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, ao Presidente do DER/PE e ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco visando à retomada e conclusão das obras de pavimentação da Rodovia PE-086, no entroncamento com a Rodovia PE-088, no município de Orobó, ligando-o ao município de Machados, com extensão total de aproximadamente 15,5 km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7801/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua dos Fiadores, localizada no bairro de Pirapama, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7802/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar melhorias no serviço de iluminação pública da Rua dos Fiadores, localizada no bairro de Pirapama, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7803/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua dos Fiadores, localizada no bairro de Pirapama, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7804/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de que sejam mantidas ativas as lombadas eletrônicas durante os feriados, visando garantir a segurança de todos que transitam pelas vias, especialmente dos ciclistas e pedestres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7805/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Olímpio Gomes, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7806/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Segunda Rua do Colégio, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7807/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Segunda Rua do Colegio, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7808/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Camélia, no Bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7809/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Conjunto Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7810/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua nossa Senhora dos Prazeres, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7811/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Cristália, no Bairro do Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7812/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando melhorias no serviço de iluminação pública da Rua Vinte e Um, localizada no bairro de Pirapama, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7813/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Tamararé, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7814/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Verdejante, no Bairro do Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7815/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água para a Rua da Esperança, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7816/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Inês Matutina, no Bairro do Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7817/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Prof. José Constantino da Silva, no Bairro do Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7818/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua da Esperança, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7819/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Av. Beira Rio, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7820/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Monte Alegre, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7821/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Monte Alegre, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7822/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Doutor André de Lima, no Bairro do Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7823/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Angatuba, no Bairro do Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7824/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Angatuba, no Bairro do Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7825/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua José Inácio, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7826/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Monge das Cruzes, no Bairro de Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7827/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 1ª Travessa Flor do Sertão, no Bairro do Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7828/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Uruba, no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7829/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Pimentel, no Bairro do Parque Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7830/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 2ª Travessa Amazônia, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7831/2024
Autor: Dep. Cleber Chaparral

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura do Estado, ao Presidente do DER/PE e ao Secretário da Casa Civil do Estado no sentido de viabilizarem a licitação de pavimentação da estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Caramuru (conhecido como Pau Santo), no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única da Indicação nº 7832/2024
Autor: Dep. Cleber Chaparral

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga a Rodovia PE-106 ao Distrito de Tambor, no município de Vertente do Lério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2767/2024
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Prefeitura de Panelas, na pessoa do Sr. Ruben de Lima Barbosa, prefeito do município, e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Sra. Juana Darc da Andrade Sales Barbosa, Secretária Municipal, pela conquista do Selo Unicef 2021-2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2768/2024
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Prefeitura de Água Preta, na pessoa do Sr. Antonio Manoel da Silva (Miruca), Prefeito do município, pela conquista do Selo Unicef 2021-2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2769/2024
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Congratulações com o Monsenhor Josivaldo José Bezerra, por sua nomeação como Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife, anunciada no dia 8 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2770/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com a Dra. Ingrid Zanella e a Dra. Schamkypou Bezerra, eleitas presidente e vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), no dia 18 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2771/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com o Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho por sua nomeação como Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, no dia 18 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2772/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Congratulações com a Sra. Ingrid Zanella, por sua histórica eleição como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco - OAB/PE, em 18 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2773/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Congratulações com o Sr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, pela eleição ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, ocorrida no dia 18 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2774/2024
Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos atletas pernambucanos de Atletismo Master Márcio de Albuquerque de Mello e Bruno Viana Melo, pela brilhante conquista na história do atletismo pernambucano, quebrando o recorde que já perdurava há 23 anos, realizado no dia 19 de outubro de 2024, na Pista de Atletismo da Universidade Federal de Brasília/DF, na realização do Troféu Brasil de Atletismo Master 2024, fizeram parte da equipe de revezamento 4x100m, sagrando-se campeã da categoria (M35) e quebraram o recorde da competição com o tempo de 46.4 segundos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2775/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos integrantes do Corpo do Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE: 1º Tenente BM Larry Eustáquio da Silva; Subtenente BM Sivaldo Lopes de Lima; 1º Sargento BM Elisângelo Barbalho de Sena; 3º Sargento BM Edésio Gomes de Andrade; 3º Sargento BM Eric Dias de Barros; 3º Sargento BM Josival Alexandre da Silva Filho; Cabo BM Aldo Santos Ribeiro Vasconcelos; Cabo BM Wilson Gustavo dos Santos; Cabo BM Carlos Arturo Sued Barbosa; Cabo BM José Humberto Pereira; Soldado BM Rosalvo Ferreira Neto, bombeiros pernambucanos que fizeram parte das Ações de Combate a Incêndios Florestais, na cidade de Altamira/PA, no período de 21 de setembro de 2024 e foram desmobilizados em 19 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2776/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Senhora Áurea Gaudino de Lima, Mestre em Educação pela UPE (Universidade de Pernambuco), por sua importante trajetória profissional e no serviço público na cidade de Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2777/2024
Autor: Dep. Luciano Duque

Voto de Aplausos ao Sargento Rômulo Santos, ao Cabo Klébio Pereira de Sá e ao Soldado Leonardo Maciel, lotados no 14º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação ao resgatar uma mãe e seus filhos de um incêndio, no município de Serra Talhada-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2778/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos aos senhores Severino Gonçalves Chaves e Alberto Bezerra, pelos seus incansáveis trabalhos em defesa da causa animal em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2779/2024
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à Prefeitura de São Lourenço da Mata, na pessoa do Prefeito Vinícius Labanca e do Vice-Prefeito Lucca Labanca, pela implementação do Programa Cesta Básica, uma iniciativa que foi levada ao prestigiado G20, destacando-se como um modelo de políticas públicas inovadoras e de impacto social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2781/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Procurador de Justiça do Estado, Dr. Marcos Carvalho por sua nomeação ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

A'S 14:30 HORAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOAOZINHO TENÓRIO; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DOS ATOS NºS. 1490 E 1781/2024; JARBAS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1775/2024; JOÃO PAULO COSTA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1787/2024; E KAIO MANIÇOBA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1800/2024. A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E O DEPUTADO JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTE INFORMA QUE CONSTAM VOTAÇÕES NOMINAIS NA ORDEM DO DIA E PEDE A PRESENÇA DE TODOS NO PLENÁRIO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE EXALTA A CORAGEM DE POLICIAIS MILITARES QUE SALVARAM UMA MÃE E SEUS FILHOS EM UM INCÊNDIO, OCORRIDO NA ÚLTIMA SEGUNDA EM SERRA TALHADA. O DEPUTADO AFIRMA QUE A SEGURANÇA PÚBLICA VAI ALÉM DO COMBATE AO CRIME, ESTANDO ENRAIZADA NO CUIDADO E NA PROTEÇÃO À VIDA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL QUE DESVENDOU UM PLANO DE TENTATIVA

DE GOLPE E ASSASSINATO DO PRESIDENTE LULA, DO VICE-PRESIDENTE GERALDO ALCKMMIN E DO MINISTRO DO STF ALEXANDRE DE MORAES. O PARLAMENTAR ALERTA PARA A GRAVIDADE DO EPISÓDIO E O AVALIA COMO UMA AMEAÇA À DEMOCRACIA E À ESTABILIDADE INSTITUCIONAL DO BRASIL; RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DE FORTALECER AS INSTITUIÇÕES E PROTEGER O PAÍS CONTRA QUALQUER TENTATIVA DE AUTORITARISMO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS, QUE ELOGIA A GESTÃO DO PREFEITO JOÃO CAMPOS E CELEBRA A MARCA DE QUASE UM BILHÃO DE REAIS EM OBRAS E AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA DO RECIFE EM 2024. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE A GESTÃO DO PREFEITO PRIORIZOU AS ÁREAS MAIS VULNERÁVEIS E A GARANTIA DE MELHORIA PARA A POPULAÇÃO NAS MAIS DE 1600 OBRAS REALIZADAS NESTE ANO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO POR TER ZERADO A FILA PRIORITÁRIA PARA CIRURGIAS DE CORREÇÃO DE LUXAÇÃO DE QUADRIL EM CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM MICROCEFALIA DECORRENTE DA SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS. A DEPUTADA TAMBÉM DESTACA OUTRAS AÇÕES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO NA ÁREA DA SAÚDE, COMO O INVESTIMENTO DE MAIS DE R\$ 84 MILHÕES PARA MANUTENÇÃO DOS SEIS GRANDES HOSPITAIS DO ESTADO – GETÚLIO VARGAS, BARÃO DE LUCENA, OTÁVIO DE FREITAS, RESTAURAÇÃO E REGIONAL DO AGRESTE. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO CURSO DE DIRETO DA ESUDA, SOB A RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR DIEGO GOMES, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS. A PRESIDENTE SUSPENDE O PEQUENO EXPEDIENTE PARA A VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 2302 COM EMENDA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 2304 E 2323/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2278/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2278/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2279/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2279/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2292/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2292/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2294/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2294/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2299/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2299/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2311/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (25 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E RENATO ANTUNES (2 VOTOS); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2317/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2317/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2317/2024. A PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE JUSTIFICA SEU VOTO “SIM” AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2317/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2331/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2331/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2333/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO

TENÓRIO; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2334/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2338/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2338/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 2726/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 2726/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 7718 A 7761/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 2367 A 2757; 2759 E 2760/2024. RETOMADO O PEQUENO EXPEDIENTE, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE REPUDIÁ O PLANO GOLPISTA DE TENTATIVA DE ASSASSINAR O PRESIDENTE LULA E DEFENDE A PUNIÇÃO DE QUALQUER ATO ANTIDEMOCRÁTICO. NA SEQUÊNCIA, COMENTA SOBRE A CÚPULA DOS LÍDERES GOVERNAMENTAIS DO G20, EM QUE FORAM DEBATIDOS TRÊS EIXOS FUNDAMENTAIS: O COMBATE À FOME, A DEFESA DO MEIO AMBIENTE E A TAXAÇÃO DAS GRANDES FORTUNAS, E RELATA SUA PARTICIPAÇÃO NO G20 SOCIAL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REPUDIÁ O PLANO DE TENTATIVA DE GOLPE E ASSASSINATO DO PRESIDENTE LULA, DO VICE-PRESIDENTE GERALDO ALCKMIN E DO MINISTRO DO STF ALEXANDRE DE MORAES, REVELADO EM INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, A SER COMEMORADO AMANHÃ. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA DATA PARA A LUTA ANTIRRACISTA E AFIRMA QUE DESTACAR A TRAJETÓRIA DE ZUMBI DOS PALMARES É UMA FORMA DE DEVOLVER O PROTAGONISMO DA POPULAÇÃO NEGRA DENTRO DA HISTÓRIA DO BRASIL. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 2367 A 2377/2024 E A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22/2024; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 2780/2024; É ADMITIDO O REQUERIMENTO Nº 2782/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 7800 A 7832/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 2767 A 2779 E 2781/2024. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Simone Santana
2º Secretário

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA DANI PORTELA

ÀS 18 HORAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE A DEPUTADA DANI PORTELA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, DE INICIATIVA DA DEPUTADA DANI PORTELA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE CELEBRA O DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA LUTA CONTRA O RACISMO E A CONTRIBUIÇÃO DO POVO NEGRO PARA A SOCIEDADE. A PARLAMENTAR COMPARTILHA INÚMERAS AÇÕES LEGISLATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO AO RACISMO, TAIS COMO: A AUTORIA, QUANDO VEREADORA, DA RESOLUÇÃO QUE CRIOU A COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A APROVAÇÃO DA LEI ESTADUAL QUE TRATA DO RACISMO OBSTÉTRICO, BUSCANDO COIBIR ATOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA MOTIVADOS POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL. A PARLAMENTAR MENCIONA, AINDA, O PROJETO DE SUA AUTORIA QUE VISA IMPLEMENTAR COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ESTADO; A CRIAÇÃO DA MEDALHA MARTHA ALMEIDA E O PROJETO "JORNADA DA ALEPE ANTIRRACISTA", REALIZADO POR ESTA CASA. EM SEGUIDA, FAZ UMA HOMENAGEM AO MESTRE MEIA NOITE, INFLUENTE MESTRE DE CAPOEIRA E ARTISTA RECIFENSE, QUE TEM DEDICADO SUA VIDA À PROMOÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E À FORMAÇÃO DE JOVENS NA COMUNIDADE DE CHÃO DA ESTRELA. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO ALUSIVO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA VILMA CARIÓS, COORDENADORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DARUÉ MALUNGO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, REFORÇANDO A IMPORTÂNCIA DO SEU TRABALHO SOCIAL NO ESPAÇO DE PEIXINHOS, NA PERIFERIA DO RECIFE. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA MARIA IVANA BOTELHO, COORDENADORA DO GT RACISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), QUE PROFERE SAUDAÇÃO, REFLETINDO SOBRE O RACISMO ESTRUTURAL E A LUTA DIÁRIA DAS PESSOAS NEGRAS PELA AMPLIAÇÃO DA CONSCIÊNCIA. EM ATO CONTÍNUO, É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR GILSON JOSÉ DE SANTANA – MESTRE MEIA NOITE, REPRESENTANTE DA HOMENAGEM DESTA NOITE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO MESTRE MEIA NOITE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. NA SEQUÊNCIA, OCORRE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO AFOXÉ OMONILÉ OGUNJÁ, REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 21 DE NOVEMBRO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Simone Santana
2º Secretário

ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA

ÀS 18 HORAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E RENATO ANTUNES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 125 ANOS DO SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE – SPN, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CELEBRA OS 125 ANOS DO SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE, DESTACANDO SUA RELEVÂNCIA NA FORMAÇÃO TEOLÓGICA E MINISTERIAL DE LÍDERES CRISTÃOS, E RELEMBRA A FUNDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, NO ANO DE 1893, TENDO FORMADO CERCA DE 1.200 ALUNOS E ATUALMENTE OFERECENDO DIVERSOS CURSOS NA ÁREA DE TEOLOGIA. O PARLAMENTAR ENFATIZA A IMPORTÂNCIA DA PRESENÇA DA IGREJA NA SOCIEDADE PERNAMBUCANA, TANTO NO ÂMBITO TEOLÓGICO E EVANGÉLICO, QUANTO NO ÂMBITO DE TRABALHOS SOCIAIS, ESPECIALMENTE EM ÁREAS ONDE O ESTADO NÃO ALCANÇA, COMO A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR REVERENDO JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL DA IGREJA PRESBITERIANA DA MADALENA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR REVERENDO LEONARDO SAHIUM, PRESIDENTE DA JET - JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, PONTUANDO A FORMAÇÃO E O LEMA CRISTÃOS PRESENTES NO SPN. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR REVERENDO VICTOR XIMENES, QUE PROFERE UMA ORAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR REVERENDO JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA DESTA NOITE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 25 DE NOVEMBRO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Simone Santana
2º Secretário

Expediente

NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 858/2024 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária Nº 2378 que Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes. Às 1º, 2º e 3º Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 417/2024 - DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar Nº 2379 que Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Às 1º, 2º e 3º. Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 418/2024 - DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar Nº 2380 que Estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, e dá outras providências. Às 1º, 2º e 3º. Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 419/2024 - DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária Nº 2381 que Autoriza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE. Às 1º, 2º e 3º. Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 4756 E 4768 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 379 e 2302, juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 4757, 4758, 4761, 4764, 4765, 4766, 4767 E 4770 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 484, 1203, 1693, 2029, 2146, 2254, 2271 e 2346. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4759 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1332. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4760 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1553. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 4762, 4763, 4769, 4771, 4772 E 4773 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1893, 1929, 2323, 2347, 2362 e 2365. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4774 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2302, juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4775 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2323. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERS Nºs 4776 A 4783 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2267 – PPA – 2024 -2027, exercício 2025. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 4784 A 4789, 4792 E 4794 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2268 – PLOA 2025. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4790 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub- Relator ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2268 – PLOA 2025 e rejeitando a Emenda Nº 292/2024. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4791 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub- Relator ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2268 – PLOA 2025 e rejeitando as Emendas Nºs 03/24, 04/24, 254/24, 255/24, 257/24, 258/24, 271/24, 287/24 e 288/24. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4793 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub- Relator ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2268 – PLOA 2025 e rejeitando as Emendas Nºs 574/24, 590/24, 596/24, 723/24 e 725/24. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4795 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 414.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4796, 4797, 4803, 4808 E 4809 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 665, 734, 1788, 2071 e 2084 e rejeitando o Substitutivo Nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4798, 4805, 4806, 4807, 4813, 4814, 4816 E 4817 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 773, 1830, 1905, 1925, 2236, 2291, 2304 e 2323.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4815 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2302, juntamente com a Emenda Nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4799, 4800, 4801, 4802, 4804, 4810, 4811 E 4812 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1052, 1434, 1435, 1436, 1440, 1442, 1463, 1595, 1722, 1746, 1761, 1814, 2150, 2190 e 2211.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4818, 4819 E 4822 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 479, 1130, 814 e 1373
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4820 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Nº 1090 e rejeitando o Substitutivo Nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4821, 4823, 4824, 4826, 4827, 4828, 4832, 4834, 4838, 4840, 4841 E 4842 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1124, 1448, 1726, 1752, 1813, 1857, 1964, 1973, 2028, 2047, 2048 e 2241.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4825, 4829, 4830, 4831, 4833, 4835, 4836, 4837 E 4839 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1741, 1863, 1910, 1915, 1972, 1991, 2019, 2021 E 2033.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4843 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 414, juntamente com a Emenda Nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4844, 4847, 4848, 4852, 4853, 4854 E 4855 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1052, 1434, 1435, 1436, 1440, 1442, 1463, 1595, 1722, 1878, 2028, 2048, 2050 e 2068.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4845 E 4846 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1166, 1587 e 1616.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4849, 4850, 4851 E 4856 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1882, 1927, 2027 e 2208.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4857 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 159/23.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4858 E 4861 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nº 479, 1130 e 1373.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4859, 4864, 4865, 4866, 4867, 4868, 4869, 4870, 4871, 4872, 4873, 4874, 4875, 4882 E 4886 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 734, 1625, 1640, 1691, 1709, 1725, 1735, 1743, 1797, 1913, 1938, 1752, 1757, 1761, 1788, 1806, 1813, 1973 e 2075.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4860 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1332, juntamente com a Emenda Nº 01 .
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4862 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1471.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4863 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1551.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4876 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1821 e rejeitando o Substitutivo Nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4877, 4878, 4879, 4880, 4881, 4883, 4884, 4885 E 4887 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1848, 1882, 1904, 1910, 1915, 1991, 1992, 2019 e 2208.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 4010, 411, 412, 413 E 414/2024 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 132/23, 280/23, 376/23, 515/23, 522/23, 1095/23, 1126/23, 1265/23, 1363/23, 1450/23, 1526/24, 1694/24, 1739/24, 1817/24, 1844/24 e 1849/24.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, para viagem a Foz do Iguçu/PR.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LULA CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 25 e 26 de novembro de 2024, para viagem a Brasília e São Paulo.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA ROSA AMORIM solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 25 de novembro de 2024, para viagem a Aracaju/SE.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Ofício

Ofício nº 012660/2024

Recife, 22 de novembro de 2024.

Ao senhor
 Deputado Álvaro Porto
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Licença em Missão Oficial

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a prorrogação de minha ausência do território nacional; de modo que solicito prorrogação da licença cultural concedida no ato 1810/2024, até o dia 25 de novembro de 2024, em face a viagem aos Estados Unidos, onde estarei em Missão Parlamentar Internacional.
 Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

João Paulo Costa
 Deputado Estadual

Mensagens

MENSAGEM Nº 58/2024

Recife, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a renovação da subvenção social concedida pelo Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede na Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, Município do Recife.

O Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC é uma organização privada, sem fins lucrativos, fundada em 1984 por Dom Helder Câmara, com o objetivo de promover ações concretas em favor de uma vida digna para todos. É composto pelo Memorial Dom Helder Câmara, que se constitui da Casa Museu, Igreja das Fronteiras, Exposição Permanente e Espaço Dom Lamartine, onde está preservado o acervo de Dom Helder Câmara, e a Casa de Frei Francisco, local em que se desenvolve projeto social, que atende jovens e adolescentes em situação de risco.

A renovação, portanto, da referida subvenção social contida na presente proposição tem por objetivo de manter colaboração governamental com a preservação e a manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, conforme medida legislativa já aprovada por essa Assembleia, nos termos da Lei nº 16.819, de 2020, e, posteriormente renovada pela Lei nº 17.869, de 1º de julho de 2022.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
 Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
 DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002382/2024

Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, e renovada pela Lei nº 17.869, de 1º de julho de 2022, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede à Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, no Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva renovação da subvenção social concedida de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado novo convênio entre o Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, e a respectiva entidade, no qual sejam estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos pelo Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio a que se refere o art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 59/2024

Recife, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre crédito suplementar relativo ao exercício de 2024, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, no valor de R\$ 29.356.453,25 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com pessoal e encargos sociais do Órgão.

A autorização legal ora solicitada decorre da exigência do art. 32, § 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - Lei nº 18.297, de 27 de setembro de 2023, e está em conformidade com o art. 10 da Lei Orçamentária Anual de 2024 - Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023. O valor será oriundo da cessão de excesso de arrecadação de Recursos Não Vinculados de Impostos, e será aplicada na ação orçamentária de Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002393/2024

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 29.356.453,25 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2024, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 29.356.453,25 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 29.356.453,25 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE VALOR
07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO		
00007 Tribunal de Justiça - Administração Direta		
Atividade: 02.122.0992.1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		29.356.453,25
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	29.356.453,25
TOTAL		29.356.453,25

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA		
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta		

1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	29.356.453,25
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.356.453,25
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	29.356.453,25
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	29.356.453,25
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	29.356.453,25
1.1.1.4.50.1.1 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e	29.356.453,25
sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	
1.1.1.4.50.1.1 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e	29.356.453,25
sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

À 2ª comissão.

MENSAGEM Nº 60/2024

Recife, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre crédito especial relativo ao exercício de 2024, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 5.633.892,48 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando a necessidade de incluir dotação orçamentária para atender despesas com encargos previdenciários.

Neste contexto, a proposição ora encaminhada prevê a inclusão de ação orçamentária na programação anual de trabalho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de viabilizar a execução das despesas referentes aos encargos previdenciários com inativos relativos ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado - FUNAFIN.

A autorização legal ora solicitada decorre da exigência do art. 32, § 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - Lei nº 18.297, de 27 de setembro de 2023, e está em conformidade com o art. 10 da Lei Orçamentária Anual de 2024 - Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023. O valor será oriundo da cessão de excesso de arrecadação de Recursos Não Vinculados de Impostos e será aplicado na ação orçamentária de Encargos Previdenciários com Inativos da Tribunal de Contas - TCE ao FUNAFIN.

Adicionalmente, o presente Projeto de Lei corrige a classificação funcional da ação "4319 - Manutenção do Pessoal de Residência médica", passando a mesma a ser vinculada à subfunção 364 - ENSINO SUPERIOR, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002394/2024

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado Crédito Especial, relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 5.633.892,48, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2024, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, crédito especial no valor de R\$ 5.633.892,48 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
00002 - Tribunal de Contas - Administração Direta

Objetivo estratégico: APRIMORAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Programa: 0991 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE

Tipo do Programa: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho

Ação: 28.846.0991.4793 - Encargos Previdenciários com Inativos da Tribunal de Contas - TCE ao FUNAFIN

Finalidade: Não se aplica

Ação Tipo: Operação Especial

Parágrafo único. A ação especificada no caput será estabelecida consoante os seguintes atributos:

Meta Física: 01
Produto: Ação Executada
Unidade: Unidade
Regionalização: Não Regionalizada

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 5.633.892,48 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a classificação funcional da ação "4319 - Manutenção do Pessoal de Residência médica" que passa a vincular-se à subfunção 364 - Ensino Superior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao disposto no art. 3º, a 1º de janeiro de 2024.

ANEXO I (CRÉDITO ESPECIAL)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE VALOR
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
00002 Tribunal de Contas - Administração Direta		
Op. Especial: 28.846.0991.4793 - Encargos Previdenciários com Inativos da Tribunal de Contas - TCE		5.633.892,48
ao FUNAFIN		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	5.633.892,48
TOTAL		5.633.892,48

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA		
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes		5.633.892,48
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.633.892,48
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos		5.633.892,48
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		5.633.892,48
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		5.633.892,48
1.1.1.4.50.1.1 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal		5.633.892,48
1.1.1.4.50.1.1 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal		5.633.892,48

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

À 2ª comissão.

MENSAGEM Nº 61/2024

Recife, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre crédito suplementar relativo ao exercício de 2024, em favor da Procuradoria Geral de Justiça - MPPE, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com pessoal e encargos sociais do Órgão.

A autorização legal ora solicitada decorre da exigência do art. 32, § 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - Lei nº 18.297, de 27 de setembro de 2023, e está em conformidade com o art. 10 da Lei Orçamentária Anual de 2024 - Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023). O valor será oriundo da cessão de excesso de arrecadação de Recursos Não Vinculados de Impostos, e será aplicada na ação orçamentária de Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002395/2024

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 20.000.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2024, em favor da Procuradoria Geral de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE VALOR
32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO		
00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta		
Atividade: 14.422.0295.1133 - Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão		20.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	20.000.000,00
TOTAL		20.000.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA		
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes		20.000.000,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		20.000.000,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos		20.000.000,00
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		20.000.000,00
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		20.000.000,00
1.1.1.4.50.1.1 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal		20.000.000,00
1.1.1.4.50.1.1 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal		20.000.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

À 2ª comissão.

Veto

Veto TOTAL Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001366/2023

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1366/2023

MENSAGEM Nº62/2024

Recife, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, resolvi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, que "dispõe sobre a proibição da prática de surf e "morçegamento", nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP".

RAZÕES DO VETO TOTAL:

O Projeto de Lei em referência tem o elevado propósito de combater a denominada prática de "surf" e "morçegamento" nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

A prática de surf e de morçegamento, consistentes respectivamente na conduta de pessoas que sobem/permanecem sobre o teto dos veículos ou que neles permanecem penduradas do lado de fora enquanto se deslocam, é uma prática ilegal e que merece ser combatida para o bem da segurança dos passageiros, motoristas e dos próprios agentes dessas condutas ilícitas.

Esse foi o espírito que guiou a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei nº 1366/2023, o qual merece todo nosso apreço e consideração.

Sobre tal iniciativa legislativa, o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM manifestou entendimento em que ressaltou serem tais práticas ilícitas já proibidas pela legislação hoje vigente.

Destacou o CTM que tanto o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) quanto o Código Penal (Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) contemplam disposições que tornam as referidas práticas proibidas.

Com efeito, no art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro, está previsto:

"Art. 235. Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados:
Infração - grave;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - retenção do veículo para transbordo."

E, de maneira similar, o Código Penal, que, no Capítulo "Do Estelionato e Outras Fraudes", previu:

“Art. 176 - Tomar refeição em restaurante, alugar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento:
Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.
Parágrafo único - Somente se procede mediante representação, e o juiz pode, conforme as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.”

Desse modo, verifica-se que a teleologia da proposição normativa em questão já se acha devidamente contemplada na legislação nacional vigente, de modo que – em caso de não aprovação do presente Projeto de Lei – não haveria maior impacto, vez que, como visto acima, as condutas de surf e de morceamento nos ônibus já são proibidas.

Por outro lado, o Projeto de Lei incorre em incompatibilidade com a Constituição Federal por dispor sobre as condições de trabalho do motorista de ônibus, ao atribuir-lhe novos deveres no exercício de sua profissão, o que por força dos incisos I e XVI do art. 22 da Constituição Federal é competência privativa da União. Ao determinar-se, no art. 3º, ser obrigação do motorista solicitar a interrupção da prática ilícita de surf ou morceamento nos ônibus e, ato contínuo, solicitar a intervenção da força policial, impedindo-o de movimentar o veículo enquanto não forem obstadas as referidas práticas (caput do art. 4º), sob pena de aplicação de multa à concessionária (parágrafo único do art. 4º), que fatalmente cobrará regressivamente do motorista pelo descumprimento da nova obrigação legal funcional, tais dispositivos inequivocamente avançam na dimensão da esfera trabalhista das obrigações do motorista de ônibus.

Em outras palavras, o PL estabelece ser obrigação funcional do motorista combater ostensivamente a prática de surf e morceamento nos ônibus, sob as penas da lei (estadual). Ao descumprimento do mandamento funcional, a concessionária será responsabilizada e, dada prática do ilícito pelo motorista (o não cumprimento dos incisos I e II do art. 3º do PL), terá direito de regresso contra ele, o motorista.

Vale registrar que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência sobre a inconstitucionalidade de leis estaduais, distritais e/ou municipais, que disponham sobre as condições do exercício da profissão, em situações similares à regulação do PL 1366/2023. Nesse sentido:

“Ação direta de inconstitucionalidade.
2. Lei 3.680/2005 do Distrito Federal.
3. Obrigatoriedade de equipar os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo com dispositivos redutores de estresse para motoristas e cobradores.
4. Inconstitucionalidade. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte bem como sobre direito do trabalho.
5. Medida cautelar concedida pelo Plenário do STF.
6. Precedentes.
7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.
(ADI 3671, Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21/02/2020)

INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 2.769/2001, do Distrito Federal. Competência Legislativa. Direito do trabalho. Profissão de motoboy. Regulamentação. Inadmissibilidade. Regras sobre direito do trabalho, condições do exercício de profissão e trânsito. Competências exclusivas da União. Ofensa aos arts. 22, incs. I e XVI, e 23, inc. XII, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes.
É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito.
(ADI 3610, Pleno, Rel. Min. CEZAR PELUSO, j. 01/08/2011)

1. Ação direta de inconstitucionalidade.
2. Lei Distrital no 3.136/2003, que "disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal".
3. Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e/ou sobre "condições para o exercício de profissões" (CF, art. 22, XVI).
4. Com relação à alegação de violação ao art. 22, I, da CF, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital no 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das unidades da federação para legislar sobre direito do trabalho. Precedentes citados: ADI no 601/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJ 20.9.2002; ADI no 953/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 2.5.2003; ADI-MC no 2.487/SC, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, unânime, DJ 1.8.2003; ADI no 3.069/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 16.12.2005.
5. Quanto à violação ao art. 22, XVI, da CF, na linha dos precedentes do STF, verifica-se a inconstitucionalidade formal dos arts. 2o e 8o do diploma impugnado por versarem sobre condições para o exercício da profissão.
Precedente citado: ADI-MC no 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, DJ 23.4.2004.
6. Ainda que superado o reconhecimento de ambas as inconstitucionalidades formais indicadas, com relação ao art. 1o da Lei Distrital, verifica-se violação ao art. 8o, VI, da CF, por afrontar a "liberdade de associação sindical", uma vez que a norma objeto desta impugnação sujeita o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens à prévia filiação ao sindicato da categoria.
7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da legislação impugnada.
(ADI 3587, Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/12/2007)”

É de se notar, ainda, a incompatibilidade do PL 1366/2023 com a Constituição Federal por outro viés de análise, tendo-se por parâmetro de verificação outro feixe de competências legislativas da União. É que, além de adentrar a esfera trabalhista do regime jurídico do motorista de ônibus, seus arts. 3º e 4º terminam por dispor sobre “trânsito e transporte” (inciso XI do art. 22 da Constituição Federal), o que é matéria reservada privativamente à União.

Nesse sentido, vale lembrar a ADI 2960, em que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade formal de lei estadual que proíba o transporte de passageiros nos bancos dianteiros de veículos:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.521/95 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança nas vias urbanas. Inconstitucionalidade formal. Violação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.
1. Inconstitucionalidade formal da Lei nº 10.521/95 do Estado do Rio Grande do Sul, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança e proíbe os menores de 10 (dez) anos de viajar nos bancos dianteiros dos veículos que menciona.
2. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, consoante disposto no art. 22, inciso IX, da Constituição Federal. Precedentes: ADI nº 874/BA; ADI nº 2.101/MS e RE nº 215.325/RS.
3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.
(ADI 2960, Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 11/04/2013)”

E, de igual maneira, ao argumento de preservar a competência privativa da União para tratar de “trânsito e transporte”, nossa Corte Suprema invalidou lei estadual que cominava penalidades a condutores de veículos flagrados em estado de embriaguez:

“INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 2.903/2002, do Distrito Federal. Competência legislativa. Trânsito. Condução de veículo automotor. Estado flagrante de embriaguez do condutor. Cominação de penalidades. Apreensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, recolhimento do veículo e aplicação de multa. Inadmissibilidade. Regras de uso de veículo. Competência legislativa exclusiva da União. Ofensa ao art. 22, inc. XI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei distrital ou estadual que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor.
(ADI 3269, Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 01/08/2011)”

Deve-se ressaltar, por fim, que, do ponto de vista material, o PL 1366/2023 atribui, ainda que indiretamente, ao motorista de ônibus a coobrigação de prover a segurança pública nas vias públicas do Estado de Pernambuco, pois procede à cominação legal de condutas específicas por parte do motorista voltadas à interrupção das práticas criminosas de surf e morceamento nos ônibus, porém, conforme o art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, não sendo razoável que o próprio motorista de ônibus tenha parte na obrigação de enfrentamento desses crimes. Destarte, não se afigura proporcional o elevado grau de ônus que se opõe à classe dos motoristas, já que, diante dessas ilicitudes verificadas, são alçados à condição de garantidores da segurança pública, devendo resolvê-las sem o que não poderão movimentar os veículos e deverão interromper a viagem.

Essa não nos parece ser a forma mais adequada de confrontar o grave problema ora posto, que, na sua essência, é de segurança pública, portanto dever do Estado, e não do motorista do coletivo. Cabe ao Poder Público prover a segurança e a ordem pública, por meio do policiamento ostensivo, da efetivação das medidas repressivas já previstas na legislação, por campanhas educativas ao público bem como por meio da celebração de parcerias com entidades e instituições, públicas e/ou privadas, de modo a conferir-se o tratamento mais adequado e eficiente a essa delicada situação que assola nossos sistemas de transporte coletivo.

Por fim, é inegável reconhecer que, em certas circunstâncias, conforme já relatado em audiências públicas por entidades do segmento, exigir do motorista de ônibus o combate efetivo à prática de surf ou morceamento nos ônibus pode significar – a depender do local, do horário, das pessoas envolvidas em tais atos e das demais circunstâncias – sujeitar os motoristas de ônibus e todos os passageiros do coletivo a riscos pessoais e em sua integridade física, já que, não raro, tais práticas indevidas são realizadas por grupos de pessoas que agem violentamente e mediante (grave) ameaça às pessoas presentes.

Por tais motivos, vejo-me obrigada a vetar em sua totalidade o Projeto de Lei nº 1366/2023.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 33

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso III do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002396/2024

Altera a Lei nº 16.578, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de modificar o coeficiente que especifica; a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir a gratificação que especifica; e a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, para alterar a vigência e a composição do Grupo Temporário de Trabalho de preparação e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Plano Plurianual, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 16.578, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao subsídio do cargo de Técnico Legislativo e aos vencimentos dos cargos de Policiais e Agentes Legislativos, desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aplica-se o coeficiente de 0,70 (zero vírgula setenta) da seguinte forma: (NR)
.....”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
.....”

X - subsidiar e auxiliar na interlocução com demais Poderes e Órgãos da Administração Pública, inclusive nas questões relativas às normas e orçamentos públicos, e em proposições de especial interesse da Mesa Diretora. (AC)

.....”

§ 8º Aos integrantes da carreira de Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, com lotação na Consultoria Legislativa por mais de 4 (quatro) anos, ininterruptos ou não, fica conferida gratificação de lotação em consultoria (GLC), no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio, com a natureza jurídica estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 15.828, de 2 de junho de 2016. (NR)
.....”

Art. 3º Aos servidores efetivos lotados na estrutura da Consultoria Legislativa por mais de 4 (quatro) anos na data de publicação desta Lei, fica assegurada a percepção da gratificação de que trata o §8º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio ou vencimento respectivo, enquanto mantida a lotação.

Parágrafo único. O servidor efetivo previamente lotado na Consultoria Legislativa na data de publicação desta Lei, que não tenha cumprido o tempo de lotação previsto no caput, somente passará a perceber a gratificação após completar o restante do período estabelecido, enquanto mantida a lotação.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cria o Grupo Temporário de Trabalho para atuar no período de 1º de julho a 31 de dezembro junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na preparação e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei do Plano Plurianual e das Emendas Parlamentares Impositivas, com a seguinte composição:

Coordenador Geral 01 PL-CD
Coordenador Adjunto 01 PL-CD
Coordenador Técnico 01 PL-CD
Coordenador Técnico Adjunto 03 PL-CD
Analista Técnico 03 PL-CD
Secretário Geral 01 PL-TEC
Apoio de Informática 02 PL-TEC
Apoio Legislativo 03 PL-TEC
Apoio Publicação 01 PL-TEC (NR)

§ 1º As funções com o símbolo PL-CD terão remuneração correspondente à gratificação PL-FGE-1 e as funções com símbolo PL-TEC terão remuneração correspondente à gratificação PL-EXP. (NR)

§ 2º Compete à presidência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a designação dos membros do grupo de trabalho previsto no caput.” (AC)

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....”

Parágrafo único. Os servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fazem jus à licença-prêmio de três meses por quinquênio de serviço prestado ao Estado, ao Município ou à União.” (AC)

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade modificar o coeficiente previsto no art. 2º da Lei nº 16.578, de 22 de maio de 2019. Além disso, a proposição institui a gratificação que especifica, com vistas ao aprimoramento da estrutura administrativa deste Poder Legislativo.

Por fim, a proposição propõe ajustes pontuais na vigência e composição do então Grupo Temporário de Trabalho de preparação e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Plano Plurianual, passando a incorporar as Emendas Parlamentares Impositivas e as demais análises financeiro-orçamentárias e técnicas correspondentes

As medidas ora propostas justificam-se por uma necessidade administrativa desta Casa, de forma a permitir aos referidos servidores o exercício de seu mister com

excelência, contribuindo, ainda mais, para que a Assembleia Legislativa desempenhe suas funções constitucionais e, o mais importante, atenda aos anseios da sociedade pernambucana.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 25 de Novembro de 2024.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia
1º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa
4º Secretário

Deputado Rodrigo Farias
1º Suplente

Deputado Gustavo Gouveia
1º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa
4º Secretário

Deputado Rodrigo Farias
1º Suplente

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROPOSTA Nº 34

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso III do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002397/2024

Cria Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos, para atuar no período de 3 de fevereiro de 2025 a 31 de julho de 2025, com a finalidade elaborar o Manual de Rotinas Administrativas do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento de que trata o caput poderá ser prorrogado por meio de Ato da Presidência. Art. 2º O Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos será composto por 27 (vinte e sete) membros, e contará com a representação de, no mínimo, um servidor de cada órgão da estrutura da Assembleia Legislativa referido no art. 1º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos serão designados por meio de Ato do Presidente, publicado no Diário do Poder Legislativo. Art. 3º O Grupo de Trabalho Normatização dos Procedimentos Administrativos terá a seguinte composição e gratificações: I - 1 (um) Coordenador Geral, PL-CD;

II - 1 (um) Coordenador Adjunto, PL-CD;

III - 1 (um) Coordenador Técnico, PL-CD;

IV - 1 (um) Coordenador Administrativo, PL-CD;

V - 1 (um) Coordenador Jurídico, PL-CD;

VI - 1 (um) Coordenador Técnico Adjunto, PL-CD;

VII - 1 (um) Coordenador Técnico Administrativo, PL-CD;

VIII - 1 (um) Coordenador Técnico Jurídico, PL-CD;

IX - 1 (um) Analista Técnico, PL-CD;

X - 1 (um) Analista Administrativo, PL-CD;

XI - 1 (um) Analista Jurídico, PL-CD;

XII - 1 (um) Secretário Geral, PL-TEC;

XIII - 1 (um) Secretário Executivo, PL-TEC;

XIV - 2 (dois) Apoio de Informática, PL-AP-2;

XV - 2 (dois) Apoio Legislativo, PL-AP-2;

XVI - 2 (dois) Apoio Administrativo, PL-AP-2;

XVII - 2 (dois) Apoio Jurídico, PL-AP-2;

XVIII - 2 (dois) Apoio Orçamentário, PL-AP-2;

XIX - 2 (dois) Apoio Contábil, PL-AP-2; e

XX - 2 (dois) Apoio Financeiro, PL-AP-2.

Parágrafo único. As gratificações previstas neste artigo terão valor correspondente às gratificações de mesmo símbolo, previstas no Anexo III da Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021 e em atualizações posteriores, com natureza jurídica estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 15.828, de 2 de junho de 2016.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A modernização e o aprimoramento dos processos administrativos são elementos cruciais para o bom funcionamento de qualquer instituição, especialmente no âmbito legislativo. Visando otimizar a eficiência, transparência e a legalidade das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, propõe-se a criação do Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos.

Com efeito, nos últimos anos, o célere desenvolvimento tecnológico e as constantes inovações legislativas tornaram obsoletas diversas práticas e rotinas administrativas realizadas pelos diversos órgãos que integram a estrutura do Poder Legislativo.

Nesse contexto, entende-se que um Grupo de Trabalho, reunindo representantes de todos os setores desta Casa, pode contribuir com a elaboração de um manual que garanta a padronização dos procedimentos administrativos, bem como a consistência e agilidade na execução de tarefas.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação da proposta.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 25 de Novembro de 2024.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes
2º Vice-Presidente

PROPOSTA Nº 35

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002398/2024

Altera a Resolução nº 715, de 14 de abril de 2005, que estabelece a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de compatibilizar sua redação com o disposto na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 715, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II -

a) Superintendência Geral, Procuradoria Geral e Consultoria Legislativa; (NR)

b) Superintendências; (NR)

.....

§ 1º A Cadeia de Execução de que trata o inciso II do caput está hierarquicamente subordinada à Presidência, à Primeira Secretaria ou à Superintendência Geral, conforme o caso, de acordo com o que dispõe a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013. (NR)

§ 2º As estruturas elencadas no art. 1º da Lei nº 15.161, de 2013, possuem status de Superintendências, independentemente de nomenclatura diversa. (AC)

.....

Art. 6º

I - o primeiro Nível Hierárquico é composto pela Superintendência Geral, pela Procuradoria Geral e pela Consultoria Legislativa, às quais compete superintender a realização de tarefas pertinentes ao planejamento, desenvolvimento, controle e a avaliação executados pelos órgãos a elas diretamente subordinados; (NR)

II - o segundo Nível Hierárquico é composto pelas Superintendências de que trata a alínea "b", do inciso II, do art. 2º desta Resolução, às quais compete planejar o desenvolvimento das atividades inerentes às suas áreas de responsabilidade, bem como responsabilizar-se pela execução e avaliação das atividades desenvolvidas cotejando as metas previstas com os resultados alcançados; (NR)

.....

Art. 9º A organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco será composta pelas estruturas elencadas na Lei nº 15.161, de 2013. (NR)

.....

Art. 10. São requisitos para aqueles que venham a ser nomeados ocupantes dos cargos e designados para funções de comando da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, além daqueles previstos na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, os seguintes: (NR)

I - Nível Hierárquico I: (NR)

a) Superintendente Geral: ensino superior completo; (NR)

b) Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto: Procurador integrante da carreira, ativo estável ou inativo, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de experiência profissional nessa área de atuação; e (NR)

c) Consultor-Geral: Consultor Legislativo integrante da carreira, ativo estável ou inativo, maior de 35 (trinta e cinco) anos, com mais de 10 (dez) anos de experiência profissional nessa área de atuação; (AC)

II - Nível Hierárquico II, Superintendentes e cargos equiparados: ensino superior completo; (NR)

.....

III - Nível Hierárquico III, Chefes de Departamento e cargos ou funções equiparados: ensino médio completo; e (NR)

.....

IV - Nível Hierárquico IV, Gerentes e cargos ou funções equiparados: ensino médio completo. (NR)

.....

Art. 18. O quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas que compõem a estrutura organizacional e administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco está previsto no Anexo Único da Lei nº 15.161, de 2013. (NR)

....."

Art. 2º Fica assegurada a permanência em cargos e funções aos ocupantes que, à época da publicação desta Resolução, haviam sido nomeados ou designados sem a observância dos requisitos de que trata o art. 10 da Resolução nº 715, de 14 de abril de 2005, com a redação dada pelo art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se da Resolução nº 715, de 14 de abril de 2005:

I - os arts. 3º, 5º e 8º, com seus respectivos incisos;

II - as alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II do art. 10;

III - a alínea "a" do inciso III do art. 10;

IV - a alínea "a" do inciso IV do art. 10; e

V - o Anexo I.

Justificativa

Trata-se de projeto de resolução que altera a Resolução nº 715, de 14 de abril de 2005, que estabelece a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de compatibilizar sua redação com o disposto na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

A Resolução nº 715/2005 encontra-se desatualizada em razão de diversos atos normativos aprovados ao longo dos anos, em especial com a edição da Lei nº 15.161/2013. Nesse contexto, a medida tem como finalidade harmonizar a legislação aplicável à organização interna da Assembleia Legislativa a fim de evitar antinomias e facilitar a sua aplicação.

Desta feita, solicita-se o valoroso apoio dos nobres parlamentares para aprovação da proposição.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 25 de Novembro de 2024.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia
1º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa
4º Secretário

Deputado Rodrigo Farias
1º Suplente

À 1ª comissão.

PROPOSTA Nº 36

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002399/2024

Fixa o valor do auxílio de que trata a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º O valor do auxílio de que trata a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, corresponde a 10% (dez por cento) do subsídio ou remuneração do servidor para o respectivo mês de apuração, excluídas as vantagens pessoais ou verbas indenizatórias.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o valor de que trata o caput não poderá ser inferior ao equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio do Nível 1 do cargo de Analista Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data-base fixada no art. 16 da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2014.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade fixar o valor do auxílio de que trata a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 25 de Novembro de 2024.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia
1º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa
4º Secretário

Deputado Rodrigo Farias
1º Suplente

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002383/2024

Institui o Programa "Bike Amiga ENEM" no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa "Bike Amiga ENEM", com o objetivo de promover a mobilidade sustentável e facilitar o acesso de estudantes aos locais de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), por meio da disponibilização de bicicletas, em parceria com empresas da iniciativa privada.

Art. 2º Os Municípios podem participar do programa "Bike Amiga ENEM", que, em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), devem monitorar e estabelecer ciclofaixas nas rotas de acesso aos locais de prova, de modo a garantir a segurança dos ciclistas.

§ 1º Nos Municípios onde não há ciclofaixas permanentes, podem ser instaladas ciclofaixas provisórias, de uso exclusivo, nas vias que levam aos locais de realização do ENEM, limitando a utilização destas para o trajeto ao exame e assegurando a proteção dos estudantes.

§ 2º O DETRAN-PE, em cooperação com as prefeituras, pode fornecer apoio logístico e monitoramento das ciclofaixas, com agentes devidamente preparados para garantir o cumprimento das normas de trânsito, promovendo a segurança dos ciclistas no trajeto até os locais de prova.

Art. 3º Para Municípios com menor fluxo urbano, o programa "Bike Amiga ENEM" deve contar com sinalização informativa e veículos de som no dia das provas, orientando os estudantes quanto aos percursos mais seguros e adequados para o deslocamento até os locais de realização do exame.

Parágrafo único. Placas informativas devem ser instaladas nas rotas principais de acesso aos locais de prova, indicando o melhor trajeto, a fim de minimizar qualquer eventualidade que possa comprometer a pontualidade e segurança dos estudantes.

Art. 4º Podem ser instalados suportes específicos para estacionamento das bicicletas nos locais de prova, garantindo que os estudantes possam deixar as bicicletas de forma segura durante a realização das provas, promovendo um ambiente de acolhimento e respeito aos meios de transporte sustentáveis.

Art. 5º A adesão de empresas privadas ao programa "Bike Amiga ENEM" será incentivada por meio de benefícios fiscais e não fiscais, conforme estabelecido pelo Poder Executivo, como contrapartida às ações voltadas ao incentivo do transporte sustentável e à responsabilidade social.

Art. 6º O poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto "Bike Amiga ENEM" busca enfrentar uma questão crucial para milhares de estudantes pernambucanos: o acesso seguro e sustentável aos locais de prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A mobilidade adequada é um fator diretamente relacionado ao desempenho escolar. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por exemplo, mostram que barreiras no acesso ao transporte comprometem a pontualidade e a preparação dos alunos, influenciando seu desempenho (IPEA, "Relatório de Mobilidade Escolar", 2023). Para os jovens que dependem do transporte público ou de alternativas acessíveis, como a bicicleta, a distância entre a residência e o local de prova pode determinar a sua permanência no exame.

A experiência internacional demonstra o impacto positivo de iniciativas que promovem o uso da bicicleta. Em países como Dinamarca e Holanda, relatórios da União Internacional de Transportes Públicos (UITP) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) destacam a bicicleta como principal meio de transporte para estudantes, favorecendo a sustentabilidade e a saúde (UITP/OCDE, 2022). Tais modelos são eficazes na promoção de mobilidade urbana inclusiva e são inspiradores para iniciativas locais que buscam reduzir o custo e o impacto ambiental do transporte.

A segurança no trajeto dos estudantes é outra prioridade essencial. De acordo com dados da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet), a implementação de ciclofaixas e ciclovias reduz os acidentes envolvendo ciclistas em até 40% (Abramet, "Estudo sobre Infraestrutura de Ciclovias", 2022).

No contexto do ENEM, onde há uma alta concentração de ciclistas e pedestres em vias próximas aos locais de prova, a criação de ciclofaixas provisórias, bem como o apoio de monitoramento municipal e do DETRAN, reforça a proteção dos jovens no trânsito e assegura um ambiente mais organizado e acessível.

O número de estudantes pernambucanos participantes do ENEM aumenta ano após ano, como revelam os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Relatórios recentes apontam que regiões mais afastadas, sobretudo no interior, enfrentam desafios de mobilidade significativos, o que demanda soluções inovadoras que garantam a inclusão e igualdade de oportunidades (INEP, "Perfil dos Participantes do ENEM por Estado", 2023).

Portanto, com a parceria da iniciativa privada, o Programa "Bike Amiga ENEM" oferece uma solução prática e sustentável para o deslocamento dos estudantes.

A instalação de suportes para estacionar as bicicletas, ciclofaixas monitoradas e ações informativas, como placas e carros de som nas cidades de menor fluxo urbano, são medidas que reiteram o compromisso deste Legislativo com a educação e a sustentabilidade.

Aprovar esta proposição significa não apenas resolver uma questão de mobilidade, mas também reafirmar nosso compromisso com a juventude, com a sustentabilidade e com o direito fundamental à educação.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que esta Casa tem a oportunidade de liderar um movimento pioneiro no país, possibilitando que estudantes pernambucanos alcancem seus locais de prova com segurança, dignidade e pontualidade.

A aprovação do projeto "Bike Amiga ENEM" será uma iniciativa que marcará positivamente a vida de milhares de jovens e suas famílias.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

RENATO ANTUNES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002384/2024

Determina que os sítios eletrônicos das Secretarias de Estado, órgãos e empresas da administração pública, direta e indireta, possuam plataformas sobre os cuidados com a saúde mental no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os sítios eletrônicos das Secretarias de Estado, órgãos e empresas da administração pública, direta e indireta, possuam plataformas sobre os cuidados com a saúde mental no Estado de Pernambuco.

§ 1º Para efeitos desta Lei, os setores, gerências ou departamentos de comunicação das secretarias, órgãos públicos, empresas da administração direta e indireta do Poder Executivo, deverão ampliar os programas sobre os cuidados com a saúde mental de forma ostensiva e humanizada, inclusive com a adoção de metodologia de ouvida e acolhida.

§ 2º Os sítios eletrônicos deverão indicar ainda os canais de ajuda, com endereços e telefones de entidades assistenciais e de apoio, governamentais e privadas, que podem ser acionadas para tratamento dos transtornos de saúde mental, inclusive através das redes sociais.

Art. 2º São objetivos desta Lei a divulgação de:

I - listas de serviços de saúde mental disponíveis, telefones e endereços de contato onde se possa obter ajuda, devidamente atualizados;

II - listas com os sinais de alerta sobre comportamentos de instabilidade social e emocional; e

III – conscientização acerca do comportamento que sugere pensamentos de atentados contra a própria vida do usuário, bem como indícios de estágios depressivos e o respectivo tratamento.

Parágrafo único. Esta Lei explicitará dados sobre as entidades que atuam no atendimento às pessoas com transtornos mentais e facilitará o acesso às informações sobre os cuidados com saúde mental.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nessa Lei para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), "a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não se resume apenas à ausência de doença ou enfermidade". Essa definição amplia a compreensão sobre saúde, englobando aspectos físicos, mentais e sociais. A OMS também descreve a saúde mental como um estado de bem-estar no qual a pessoa é capaz de apreciar a vida, trabalhar e contribuir para a comunidade, ao mesmo tempo em que gerencia suas próprias emoções.

Os problemas relacionados à saúde mental têm se tornado cada vez mais comuns ao redor do mundo. A ansiedade, por exemplo, afeta milhões de pessoas no Brasil, que é o país com o maior número de pessoas ansiosas, segundo dados da OMS.

Ainda segundo a organização, o grau de publicidade dado a casos de suicídio está diretamente relacionado ao aumento do número de suicídios subsequentes. A exposição de suicídios, especialmente os de celebridades, tem sido associada a um aumento de casos dentro dos 10 dias seguintes à divulgação. Esse fenômeno é conhecido como "Efeito Werther". A pesquisa *Association between suicide reporting in the media and suicide: systematic review and meta-analysis* concluiu que relatos de suicídios de celebridades têm um impacto significativo sobre o número total de suicídios na população. A melhor forma de intervenção, no nível populacional, para mitigar os efeitos nocivos dessa mídia é a implementação de diretrizes para a divulgação responsável desses casos. Essas orientações precisam ser amplamente promovidas e seguidas, especialmente quando envolvem mortes de celebridades.

Embora o suicídio seja um tema de grande interesse, ele raramente é abordado na mídia. Quando é, normalmente envolve circunstâncias atípicas, como o método utilizado, a pessoa envolvida ou o local do ocorrido. Essa cobertura pode contribuir para a normalização da ideia de suicídio, o que é extremamente prejudicial para a prevenção. Apresentar um caso atípico como se fosse uma situação comum pode gerar desinformação, afetando negativamente indivíduos mais vulneráveis psicologicamente.

Na maioria dos casos, a ajuda profissional só é buscada quando os sintomas se intensificam a ponto de prejudicar o convívio social ou afetar a saúde física do indivíduo. Este projeto de lei é um passo importante para garantir que o Estado de Pernambuco reconheça e acolha essas pessoas, oferecendo um ambiente de apoio, cuidado e prevenção.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002385/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização das informações relativas aos crimes cometidos contra os profissionais da segurança pública no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a exibição na página oficial da Secretaria Estadual de Defesa Social, em sua tela inicial, a informação atualizada dos crimes contra a vida cometidos contra profissionais de segurança pública.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas ao público em geral, contendo obrigatoriamente.

I - as informações do número de crimes praticados em cada mês;

II - as informações de, pelo menos, os últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei propõe uma obrigatoriedade no sentido de que a Secretaria Estadual de Defesa Social de Pernambuco disponibilize em seu site oficial dados atualizados sobre crimes cometidos contra profissionais da segurança pública, incluindo policiais militares, civis, agentes penitenciários, entre outros servidores do setor.

Com o avanço da criminalidade, o número de atentados contra a vida dos policiais também tem aumentado. Contudo, em razão de uma inversão dos parâmetros éticos e morais, há uma subnotificação destes casos.

Essa iniciativa visa promover a transparência e facilitar o acesso da sociedade a informações de relevante interesse público, contribuindo para o aprimoramento das políticas de segurança e a proteção desses profissionais, guerreiros e guerreiras que, muitas vezes, doam suas vidas em prol da defesa de outras vidas e da paz social.

Cumpre destacar que as estatísticas aceca da violência praticada contra os profissionais de segurança pública são praticamente inexistentes, e necessitamos desta análise, inclusive para viabilizar o debate e produção de leis que reduzam esses índices.

Inclusive, a divulgação periódica dessas informações traria benefícios concretos, como: monitoramento e transparência, fornecendo um panorama claro sobre a incidência e a natureza dos crimes contra esses profissionais, promovendo a transparência na atuação da SDS; auxílio em políticas públicas, mediante dos precisos e acessíveis podem subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas e medidas preventivas voltadas especificamente à proteção desses agentes, garantindo um ambiente de trabalho mais seguro; informação à população, eis que a sociedade terá acesso a informações detalhadas sobre a situação de segurança dos profissionais que trabalham diretamente na proteção pública, aumentando a compreensão e o apoio à importância das medidas de proteção para esses servidores; valorização dos profissionais, posto que a criação de um canal público que reconhece e evidencia as dificuldades enfrentadas pelos agentes de segurança contribuiria para uma valorização social desses profissionais, reforçando o respeito e o apoio à sua atuação.

Portanto, essa medida se justifica pela necessidade de reconhecer a gravidade da violência contra os agentes de segurança pública e de promover ações coordenadas para reduzir a exposição desses profissionais a situações de risco, proporcionando-lhes maior respaldo e segurança para o exercício de suas funções.

Por todo o exposto, peço aos meus pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002386/2024

Altera a Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, para incluir a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Libras entre os serviços previstos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os shopping centers, galerias e centros comerciais que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas e as agências bancárias no Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar intérprete de Libras e tecnologia assistiva para atendimento a pessoas com deficiência auditiva. (NR)

.....

§ 4º O serviço deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento do shopping center, galeria, centro comercial ou agência bancária, de forma gratuita e sem ônus para o usuário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa a promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva nos shoppings centers, galerias e centros comerciais que tenham, no mínimo, 50 lojas e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco.

A disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nesses espaços é fundamental para garantir que esses indivíduos tenham acesso pleno aos serviços e informações oferecidos pelos estabelecimentos, possibilitando uma experiência de atendimento digna e igualitária.

Além disso, esta proposta está em conformidade com leis nacionais que garantem os direitos das pessoas com deficiência, tais como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, reconhecendo a Libras como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira.

Dessa forma, a implementação desta medida contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade, promovendo a igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania para todos os cidadãos pernambucanos.

Nesse sentido, propõe-se acrescentar a obrigatoriedade de intérprete de Libras entre os serviços elencados pela Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, para deixar mais nítida a necessidade de disponibilizar não só tecnologias assistivas, mas também esse profissional fundamental para auxiliar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2024.

**SILENO GUEDES
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002387/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar às empresas de transporte rodoviário informarem de forma clara e explícita a opção de contratação de seguro pelo consumidor no ato da compra de passagens rodoviárias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 172-D. As empresas de transporte rodoviário intermunicipal que operam no Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a informar, de forma clara e explícita, a opção do consumidor de contratar ou não o seguro no ato da compra de passagens rodoviárias, garantindo a transparência e evitando qualquer tipo de indução ou omissão quanto a essa escolha. (AC)

Art. 172-E. As empresas deverão apresentar, antes da finalização da compra, a possibilidade de o consumidor optar por incluir ou não o seguro adicional, destacando: (AC)

I - o valor adicional do seguro; (AC)

II - as coberturas e as condições que estão incluídas com a contratação do seguro; e (AC)

III - a liberdade do consumidor em aceitar ou recusar de forma explícita. (AC)

Art. 172-F. É vedado assediar ou pressionar o consumidor beneficiário desta Lei para que contrate o fornecimento do serviço. (AC)

Art. 172-G. O descumprimento ao disposto nos arts. 172-D, 172-E e 172-F sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

Art. 172-H. A multa referida no art. 172-G, não impede que o consumidor ingresse na esfera judicial para reaver os danos sofridos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de lei visa fortalecer a proteção dos direitos do consumidor no setor de transporte rodoviário, especificamente no que diz respeito à contratação de seguros de forma indireta no momento da compra de passagens. Esta medida torna-se necessária devido à prática comum, imposta por diversas empresas, de inserir o seguro de maneira implícita, no qual o consumidor muitas vezes não percebe que este é um item opcional e acaba pagando por um serviço adicional que não desejava. Tal prática acaba induzindo o consumidor ao erro e prejudicando a sua liberdade de escolha, configurando uma prática abusiva que deve ser regulamentada.

Ocorre que muitos consumidores ao realizarem a compra da passagem rodoviária, seja presencialmente no balcão da empresa ou pela internet, são levados a contratar seguros de viagem sem o esclarecimento sobre sua natureza opcional. A falta de transparência na inclusão desse serviço, somada à ausência de informações previstas sobre suas coberturas e custos, cria uma situação em que o consumidor, de maneira inconsciente, termina por arcar com despesas que não havia planejado.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) garante que o consumidor tenha o direito de ser informado sobre os produtos e serviços adquiridos, sendo práticas vedadas que podem induzi-lo ao erro. Este projeto busca atender justamente a esse princípio para determinar que as empresas de transporte rodoviário informem de forma destacada e clara a natureza opcional do seguro e os detalhes sobre suas coberturas e valores. Assim, o consumidor poderá tomar uma decisão informada e consciente, optando por incluir ou não esse serviço adicional de acordo com sua própria necessidade.

A implementação desta lei proporcionará a garantia da transparência da compra a tornando mais segura, e trazendo controle ao consumidor sobre o que está adquirindo. Tal medida é fundamental para a consolidação de um mercado de consumo justo e equilibrado, onde o direito à informação prevalece e o consumidor é protegido contra práticas que possam comprometer seu bem-estar econômico e sua confiança nas empresas do setor.

Dessa forma, esta proposta se apresenta como uma ferramenta essencial para garantir uma prática de consumo que respeite a dignidade e a liberdade de escolha dos cidadãos.

Por todo o exposto, peço aos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002388/2024

Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para inserir na organização dos serviços a previsão de gestão da integração temporal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

.....

§ 4º Caberá ao CTM a gestão da integração tarifária entre 2 (dois) modais de transporte ou mais de uma linha de ônibus, que poderá ocorrer por meio de integração temporal, assegurando-se ao passageiro o pagamento de apenas uma passagem, dentro do intervalo de 3 (três) horas, mediante uso de bilhete eletrônico.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A integração temporal passou a ser adotada no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) em 2017, sob gestão do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM). O objetivo foi permitir que os usuários passassem a realizar a integração tarifária entre dois modais de transporte ou entre mais de uma linha de ônibus sem necessariamente ter que fazer o transbordo em um dos 26 terminais integrados geridos pelo órgão e sua concessionária.

É natural que, com mais ferramentas tecnológicas à disposição do STPP/RMR, novas possibilidades sejam abertas na gestão do sistema. Nesse sentido, a integração temporal tem sido encarada como uma alternativa importante para evitar que o passageiro tenha que enfrentar filas em um terminal integrado, uma vez que pode desembarcar de um coletivo e embarcar em outro pagando apenas uma passagem em um ponto de ônibus comum. O mesmo pode ocorrer em relação à integração metrô/ônibus. Também se destacam alguns ganhos para a operação do sistema, como a redução da circulação de dinheiro em espécie dentro dos ônibus, o estímulo ao uso da bilhetagem eletrônica e a redução da evasão de receitas em decorrência do não pagamento da tarifa.

No entanto, reclamações têm chegado a este gabinete parlamentar no que concerne ao prazo para realizar a integração temporal, que atualmente é de apenas duas horas. Desse modo, passageiros que têm como origem ou destino municípios que ficam nos extremos da Região Metropolitana do Recife, como Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Moreno, Araçoiaba, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima e Ilha de Itamaracá, têm mais dificuldade de realizar todas as integrações tarifárias no intervalo em vigor, uma vez que podem se deparar com atrasos ou outras intercorrências durante as viagens. Assim, estão sujeitos a ter o desconto de uma segunda passagem no cartão VEM se embarcarem em algum modal do sistema após o período de duas horas contadas do início do deslocamento.

Essa realidade depõe contra o propósito do Sistema Estrutural Integrado (SEI), concebido ainda na década de 80 com o objetivo de viabilizar múltiplos deslocamentos de passageiros do transporte público na Região Metropolitana do Recife por meio do pagamento de uma só passagem, o que veio a ser uma referência de rede de transporte metropolitano no Brasil. Justamente por ser um sistema com essa dimensão – com uma distância de 105 quilômetros entre a Ilha de Itamaracá e o distrito de Camela, em Ipojuca, que são dois de seus extremos –, não pode ser considerável razoável o prazo de apenas duas horas para a integração temporal, medida que acaba por penalizar a população, sobretudo aquela que reside nas áreas mais distantes da capital, mas que precisa se deslocar ao Recife periodicamente para finalidades como trabalho ou estudo.

Vale ressaltar ainda que, em análise feita por este gabinete parlamentar, não foram encontradas resoluções do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) ou portarias da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação que prevejam a existência da integração temporal. Do mesmo modo, a Lei 14.474/2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, também não dispõe sobre a matéria. Nesse sentido, esta proposição se constitui como uma oportunidade de atualizar o texto em questão, prevenindo em lei a integração temporal e fixando seu período de validade para até três horas desde o início do deslocamento do passageiro, devidamente registrado mediante o uso do cartão VEM.

Enfatiza-se ainda que a presente proposição não ultrapassa nenhum limite de atuação do Poder Legislativo acerca do tema, uma vez que não gera prejuízo às prerrogativas do CTM e do CSTM no sentido de disciplinar, por meio de portarias e/ou resoluções, medidas que digam respeito à operacionalização da integração temporal. Além disso, este projeto de lei também não gera impacto financeiro, uma vez que, há muitas décadas, passageiros do STPP/RMR já haviam conquistado o direito de se deslocar com uma só passagem por toda a rede do SEI, independentemente de intervalo de tempo, vindo o prazo de duas horas a ser estabelecido apenas em 2017, quando se condicionou essa integração tarifária ao uso do cartão VEM em alguns terminais integrados.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2024.

SILENO GUEDES DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002389/2024

Institui a obrigatoriedade de empresas e concessionárias vinculadas ao Governo do Estado de Pernambuco ou a serviço dele procederem com a recomposição do pavimento de vias públicas sempre que finalizados serviços de manutenção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de empresas e concessionárias vinculadas ao Governo do Estado de Pernambuco ou a serviço dele procederem com obras de pavimentação ou recapeamento asfáltico sempre que finalizados serviços de manutenção da rede de distribuição de água, da rede coletora de esgoto ou congêneres que tiverem demandado a abertura de valas em vias públicas.

Art. 2º Cabe à empresa ou concessionária executora do serviço recompor o pavimento danificado na extensão equivalente à largura da faixa de rolamento que tiver recebido as intervenções, ainda que as valas abertas tenham largura inferior à da faixa de rolamento.

Parágrafo único. Se as obras de manutenção de que tratam o *caput* tiverem demandado a abertura de valas em duas ou mais faixas de rolamento, a recomposição do pavimento da via deve ser feita na integralidade da largura das faixas de rolamento afetadas.

Art. 3º Cabe à empresa ou concessionária a observância à necessidade de nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo que estiverem no perímetro afetado pelos serviços.

Parágrafo único. O nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 4º As prefeituras municipais poderão proceder com a cobrança de ressarcimento dos custos de nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo, bem como de recomposição do pavimento ou recapeamento asfáltico, mediante previsão contida em legislação própria, caso precisem executar os serviços que esta Lei determina por não terem sido realizados por empresa ou concessionária vinculada ao Governo do Estado de Pernambuco ou a serviço dele.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É comum que motoristas, motociclistas e ciclistas se queixem da qualidade dos serviços de recomposição do pavimento após a finalização de obras que demandam a abertura de valas em vias públicas, a exemplo das referentes às redes de água e esgoto.

Em 30 de maio de 2024, reportagem veiculada pelo jornal Diário de Pernambuco indicou que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) do Recife aplicou mais de 170 multas à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) por descumprimento de prazos e falta de anuência na execução de serviços dessa natureza.

Um dos casos emblemáticos foi o da Avenida Saturnino de Brito, no Recife, que havia passado por obras de recapeamento asfáltico realizadas pela Prefeitura do Recife e, poucas semanas depois, recebeu uma obra da Compesa sem anuência da gestão municipal. No fim dos serviços, a companhia procedeu com a aplicação de asfalto no tamanho correspondente ao da vala aberta, que tem uma largura pouco maior que o tamanho da roda de um carro, deixando o pavimento da via repleto de desníveis e mais sujeito a afundamentos, uma vez que a distribuição do peso dos veículos não ocorre de maneira uniforme entre a parte mais antiga e a mais nova do pavimento.

Neste projeto de lei, propomos que passe a ser obrigatório que empresas e concessionárias vinculadas ao Governo do Estado de Pernambuco ou a serviço dele recomponham o pavimento na largura da faixa de rolamento afetada pelos serviços de manutenção de água, esgoto ou congêneres sempre que demandarem a abertura de valas, ainda que eventuais danos ao pavimento tenham sido menores que a largura da faixa de rolamento afetada. Essa medida tem o objetivo de garantir que o pavimento refeito ocupe toda a faixa de rolamento escavada, buscando fazer com que esteja menos propenso a afundamentos e desníveis decorrentes da distribuição não uniforme do peso dos veículos entre o piso original e o que foi refeito.

Vislumbramos, na proposição aqui apresentada, uma série de benefícios para a sociedade: a economia de recursos públicos, uma vez que pavimentos refeitos com mais qualidade tendem a necessitar de reparos mais tardiamente; o bem-estar de quem trafega, uma vez que recomposições feitas sem qualidade tendem a deixar o pavimento com desníveis e degraus, causando desconforto dentro dos veículos; a redução do número de acidentes decorrentes de falhas no pavimento, que afetam, de maneira ainda mais grave, pessoas que trafegam em veículos mais sujeitos às instabilidades da via, a exemplo de motocicletas e bicicletas.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração dos membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2024.

SILENO GUEDES DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002390/2024

Obriga a divulgação de informações adicionais no Relatório Quadrimestral da Secretaria de Saúde apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a divulgação da quantidade de pacientes que estão na fila de espera para a realização de cirurgias eletivas no Relatório Quadrimestral da Secretaria de Saúde apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Relatório Quadrimestral de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, além das informações previstas no art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o número total de pacientes que aguardam a realização de cirurgias eletivas no Estado, bem como a discriminação por especialidade médica e por unidade de saúde.

§ 2º A Secretaria de Saúde deverá fornecer informações detalhadas sobre os critérios utilizados para a organização e priorização da fila de espera para as cirurgias eletivas, bem como as ações adotadas para a redução do tempo de espera e a melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor público responsável às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência e controle social na gestão da saúde pública no Estado de Pernambuco, especialmente no que se refere à realização de cirurgias eletivas. A proposta busca dar respaldo ao artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleça a elaboração de um Relatório Quadrimestral detalhado pelo gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada ente da Federação.

As cirurgias eletivas, por não serem de caráter emergencial, podem ser adiadas sem prejuízo imediato à vida do paciente. Entretanto, muitas vezes, a demora na realização desses procedimentos pode agravar a condição de saúde dos pacientes, gerar complicações e comprometer a qualidade de vida dessas pessoas. Nesse sentido, é fundamental que o Poder Público informe à população sobre a quantidade de pacientes que aguardam por cirurgias eletivas e as medidas adotadas para reduzir o tempo de espera e melhorar o atendimento.

A obrigatoriedade de divulgar essas informações no Relatório Quadrimestral da Secretaria de Saúde apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco promove maior transparência, possibilita o acompanhamento e fiscalização por parte dos parlamentares e da sociedade civil e estimula a adoção de políticas públicas eficientes voltadas à redução das filas de espera e à melhoria da qualidade do atendimento em saúde no Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá para a consolidação de um sistema de saúde mais transparente, eficiente e voltado à promoção do bem-estar da população pernambucana.

Portanto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2024.

SILENO GUEDES DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002391/2024

Dispõe sobre a substituição de cartazes informativos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis; altera a Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia (3421.9595) no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Antônio Moraes; altera a Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos comerciais obrigados a emitir NOTA FISCAL, da afixação junto aos seus caixas, de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Augusto Coutinho; altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação

Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria da deputada Carla Lapa; altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; altera a Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado, e estabelece sanções para os estabelecimentos que comercializarem ou fornecerem bebidas alcoólicas para menores de idade, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico e do Poder Executivo; altera a Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; altera a Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para a venda a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Izaías Régis; altera a Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e similares, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto; altera a Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, que proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado André Campos; altera a Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Beto Accioly; altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães; altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva; altera a Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes e de mensagens educativas nos cardápios dos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos; altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Joel da Harpa; altera a Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, que obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código "Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os Projetos de Lei que determinem a afixação de cartazes informativos de qualquer natureza deverão prever a possibilidade da sua substituição por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo, em tamanho legível.

Art. 2º A Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia pelos estabelecimentos comerciais e veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a divulgar, em local de fácil visualização e de acesso ao público, o número do telefone do Disque Denúncia. (NR)

Art. 2º Nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco deverá ser informado, em locais visíveis e em formato que facilite a leitura à distância e em movimento, o número do telefone do Disque Denúncia. (NR)

Parágrafo único. Quando tecnicamente possível, a divulgação também poderá ser realizada na parte externa da carroceria dos veículos. (NR)

Art. 3º A divulgação de que trata os arts. 1º e 2º se dará através da afixação de cartazes, contendo uma das seguintes informações: (NR)

"DISQUE DENÚNCIA – RMR (81) 3421 - 9595

NÃO SE OMITA. DENUNCIE. GARANTIA DE ANONIMATO." (NR)

"DISQUE DENÚNCIA – INTERIOR (81) 3719 - 4545

NÃO SE OMITA. DENUNCIE. GARANTIA DE ANONIMATO." (AC)

§ 1º A administração dos estabelecimentos comerciais, bem como dos veículos de transporte, deverá observar qual serviço atende a sua localidade de funcionamento ou de rota de transporte, a fim de dispor da informação precisa à população. (NR)

§ 2º Os cartazes contarão com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos ou dos veículos de transporte, os cartazes poderão ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (AC)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 1º Os cartazes serão afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (AC)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nos locais onde é proibida a utilização dos produtos fumígenos, deverão ser afixados cartazes indicativos da proibição em lugar de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público. (NR)

§ 1º Nos cartazes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser informadas também as penalidades previstas nesta Lei. (NR)

§ 2º Os cartazes contarão com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (AC)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (NR)

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos comerciais, de lazer e de serviços que vendam bebidas alcoólicas deverão afixar, em local de fácil visibilidade, cartazes informativos sobre a proibição de venda de bebida alcoólica a criança e adolescente. (NR)

§ 1º Os cartazes contarão com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (AC)

Art. 7º A Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos que indica dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os seguintes estabelecimentos ficam obrigados a fixar cartaz que explicita os crimes e as penas decorrentes da prática da exploração sexual de crianças e adolescentes: (NR)

.....

X - escolas públicas e privadas; (AC)

XI - hospitais públicos e privados; e, (AC)

XII - casas de shows e espetáculos. (AC)

Art. 2º O cartaz será afixado na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos os frequentadores, obedecendo as seguintes especificações: (NR)

I - dispor o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (NR)

"A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, PUNIDO COM RECLUSÃO DE 4 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS E MULTA.

INCORREM NAS MESMAS PENAS OS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL EM QUE OCORRAM TAIS PRÁTICAS.

DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100) GARANTIA DE ANONIMATO."; e (AC)

II - conter versões idênticas aos dizeres nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola. (NR)

.....

§ 1º Caberá a cada estabelecimento arcar com as despesas referentes à confecção do cartaz. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, a placa poderá ser substituída por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. (NR)

Art. 3º No mesmo cartaz será informado o(s) número(s) telefônico(s) através dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca da prática da exploração sexual de que trata esta Lei. (NR)

Parágrafo único. Caso o número telefônico de que trata o *caput* deste artigo sofra alteração, os estabelecimentos farão as respectivas modificações no cartaz. (NR)

Art. 4º Todos os estabelecimentos especificados nos incisos I a XII do art. 1º da presente Lei terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do cartaz que deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei. (NR)

Art. 8º A Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a afixarem no interior de suas dependências, de acordo com os produtos que comercializam, cartazes contendo as seguintes informações: (NR)

“É crime a venda ou entrega, a criança ou a adolescente, de armas, munições e explosivos” (AC)

“É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de bebidas alcoólicas” (AC)

“É crime a venda, entrega ou fornecimento, a criança ou a adolescente, de cigarros ou semelhantes” (AC)

“É crime a venda, fornecimento ou entrega, a criança ou a adolescente, de fogos de estampido e de artifício, que possam causar qualquer dano físico em caso de utilização indevida” (AC)

“É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de revistas e publicações contendo material pornográfico” (AC)

“É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de bilhetes lotéricos ou equivalentes”. (AC)

“É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.” (AC)

Art. 2º Os referidos cartazes deverão ficar afixados em local de fácil visualização e preferencialmente próximos ao local onde seja efetuada a entrega ou a venda do produto. (NR)

§ 1º Na parte inferior dos cartazes ainda deverá conter a seguinte expressão: (AC)

“Lei Federal nº 8069/90 - Arts. 81, 242, 243, 244 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).” (AC)

§ 2º Os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. (AC)

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem simultaneamente mais de um produto mencionado no art. 1º deverão disponibilizar todos os cartazes relacionados a este produto.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da expressão que indica pelos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ou fermentadas para consumo no local, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ou fermentadas para consumo no local, no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a divulgar a seguinte expressão: (NR)

“É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO” (AC)

§ 1º Para fins desta Lei, a divulgação da expressão prevista na *caput* poderá ser realizada por meio da afixação de cartazes, em local de fácil visualização, ou da disposição, em espaço de destaque, nos cardápios disponibilizados aos clientes. (AC)

§ 2º Os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes ou a disposição da informação nos cardápios podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, preferencialmente nas áreas de entrada e saída do empreendimento, contendo, além do número desta Lei, a frase: (NR)

“PROIBIDO O ACESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER OBJETO SIMILAR QUE IMPEÇA OU DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO” (AC)

§ 1º Para fins desta Lei, os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 11. O art. 2º da Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e adotarem o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

Parágrafo único. A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 12. O art. 2º da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei deverão afixar cartazes informativos com a seguinte informação: (NR)

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.

DENUNCIE DISCANDO 180 (DISQUE-DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER) E/OU 0800.281.8187 (OUVIDORIA DA MULHER DA SECRETARIA DA MULHER DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO).

VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.” (NR)

§ 1º Os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 13. A Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre afixação de cartazes nos locais que indica advertindo que discriminar, negligenciar a vida ou apropriar-se indevidamente de bens da pessoa idosa é crime. (NR)

Art. 1º Nas áreas de atendimento ao público de instituições financeiras, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos comerciais e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco e nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal, deverão ser afixados cartazes com a seguinte informação: (NR)

“MAUS TRATOS CONTRA PESSOA IDOSA É CRIME!

DISCRIMINAR, HUMILHAR, MENOSPREZAR E IMPEDIR O EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA – RECLUSÃO DE ATÉ 1 (UM) ANO E MULTA.

DEIXAR DE PRESTAR ASSISTÊNCIA, RECUSAR, RETARDAR OU DIFICULTAR SUA ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DETENÇÃO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS E MULTA.

ABANDONAR EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE OU ENTIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA – DETENÇÃO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS E MULTA.

APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE BENS OU QUALQUER OUTRO RENDIMENTO – RECLUSÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) ANOS E MULTA.

DENUNCIE. DISQUE 100”. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos ou dos veículos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 14. A Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes nos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartazes com mensagem educativa alertando sobre os malefícios causados pelo uso desses produtos por gestantes e lactantes. (NR)

Parágrafo único. No caso de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, a mensagem educativa a que se refere o art. 2º poderá ser disponibilizada nos cardápios, com tamanho visível e em localização de destaque. (NR)

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e adotarem o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (NR)

“O CONSUMO DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS POR MULHERES GRÁVIDAS OU EM PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO PODE GERAR DANOS AO FETO E À CRIANÇA.” (NR)

Parágrafo único. A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 15. O art. 8º da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. Os cartazes previstos neste Código, a critério do fornecedor, podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O cartaz citado no *caput* deste artigo pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos elencados no art. 1º devem dispor cartaz em local de fácil visualização para o profissional de entrega de alimentos, preferencialmente próximo ao local de entrega das encomendas, contendo a seguinte orientação: (NR)

§ 1º O cartaz deverá adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 18. O art. 4º da Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002

II - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002;

III - o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004;

IV - os incisos III e IV do art. 2º da Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006;

V - a Lei nº 14.114, de 23 de agosto de 2010;

VI - os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei 14.227, de 13 de dezembro de 2010;

VII - a Lei nº 14.288, de 18 de abril de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013;

IX - a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015; e

X - o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016.

Justificativa

Ao analisar a vasta legislação produzida no Estado de Pernambuco, percebe-se que a obrigatoriedade direcionada aos estabelecimentos privados e públicos da exposição e disposição de cartazes físicos, é tema presente há décadas.

Com o passar dos anos, o acúmulo desses cartazes, que tem o objetivo nobre da publicização de novos direitos a população advindos das normas legais aprovadas, se tornou uma questão a preocupar principalmente a iniciativa privada, em seus mais variados segmentos, uma vez que, dada a quantidade atual prevista, sobra cada vez menos espaço propício e ideal nos estabelecimentos.

Segundo representantes do setor privado, a imposição exacerbada de reconhecer os empreendimentos do comércio e de serviços como difusores primordiais das referências normativas desejadas intervêm no objeto finalístico das empresas para além de sua atividade-fim, gera impacto ecológico na impressão dos documentos, implicações negativas na harmonia visual e arquitetônica das lojas e abre espaço para contestação de sua real eficácia, dada a digitalização altamente presente na sociedade.

Passo importante já vem sendo dado na Assembleia Legislativa de Pernambuco, que, desde 2015, inclui, quando não já previsto na redação original dos projetos de lei protocolados, a indicação de formas mais eficazes da transmissão e propagação da informação pretendida.

Baseado nesta mesma referência, apresentamos o presente Projeto de Lei, que, ao mesmo tempo que determina que as futuras legislações já prevejam, obrigatoriamente, a possibilidade de substituição de tais cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, implementa uma revisão de leis anteriores direcionadas, direta ou indiretamente, para afixação de cartazes ao segmento de Alimentação Fora do Lar (AFL), composto por bares, restaurantes e similares do Estado de Pernambuco.

Nesse último caso, nosso propósito é, de modo geral, retroagir para prever o uso de tecnologias e mídias para difusão da informação dos cartazes e padronizar a nomenclatura utilizada para designá-los, excluindo nomes como placas, informativos e etc, e

normalizar a indicação do tamanho mínimo dos cartazes em exposição em 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

Vemos que essas alterações facilitarão o entendimento das legislações já existentes e, como consequência direta, ampliarão o seu cumprimento, por meio da releitura da redação em vigor em algumas normas.

Por exemplo, na Lei nº 12.225/2002, entendemos que o novo texto proposto trará maior aplicabilidade e amplitude a aludida legislação, já que, dentre outras modificações, passamos a incluir também o número do Disque Denúncia Interior.

Quanto a Lei nº 13.052/2006, acrescentamos novos estabelecimentos obrigados a divulgar os crimes e as penas decorrentes da prática da exploração sexual de crianças e adolescentes, fruto da incorporação de leis posteriores que indicavam o mesmo objeto, e aperfeiçoamos alguns pontos textuais na legislação.

Por sua vez, durante nossos estudos, verificou-se também a necessidade de revogar alguns dispositivos ou normas em sua totalidade, seja para atender alguns princípios constitucionais, ou para lograr em nossos intentos.

Em primeiro lugar, indicamos a supressão dos incisos I e IV do art. 2º, e os arts. 3º e 5º da Lei nº 12.225/2002, por entender que os dispositivos podem causar imprecisão ou burocratização prescindíveis ao cumprimento por parte dos estabelecimentos diretamente atingidos.

Sugerimos também a revogação completa das leis 14.114/2010 e da 15.653/2015, uma vez que seus conteúdos que eram efetivamente inovadores já estão completamente abarcados com a alteração proposta nesta proposição em relação a Lei nº 13.052/2006.

Já a indicação da revogação dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 1º da Lei 14.227/2010 tem o simples objetivo de dar maior fluidez ao texto, haja vista que a nova redação proposta já incorpora, em sua totalidade, os aludidos incisos.

Por fim, a sugestão da revogação completa da lei 14.288/2011 se dá pelo fato de que, ao exigir a colocação de cartaz em banheiros públicos contendo informações básicas sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, bem como sobre as formas de evitá-las, pode criar a infundada ideia na população de que há uma correlação entre o sanitário como forma de contágio dessas doenças.

De acordo com especialistas, não há comprovação científica de que esses locais sejam pontos focais de transmissão de DSTs, haja vista que estas doenças necessitam do agente infeccioso em contato direto com a pele ou mucosa do indivíduo. Ou seja, se o indivíduo não possuir alguma lesão exposta em seu corpo, a probabilidade de contágio é praticamente nula.

Entendemos que exigir a fixação de cartazes por estabelecimentos comerciais podem trazer informações equivocadas acerca dos meios de transmissão cientificamente comprovados desse tipo de doença.

Nesse sentido, a melhor forma de trazer mais informações sobre essas doenças, seu contágio e possíveis tratamentos, deverá ser realizada por organizações da sociedade civil organizada ou pelo Poder Público, através de políticas públicas eficientes, e programas desenvolvidos em instituições de ensino.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2024.

JOAQUIM LIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002392/2024

Estabelece normas para a regulamentação de utilização de rede de postes de fiação elétrica por empresas regulares provedoras de internet no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para regular o relacionamento entre empresas regulares provedoras de internet e proprietários/responsáveis pela rede de postes de fiação elétrica no Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei.

Art. 2º O preço máximo pela instalação e fixação de equipamentos nos postes de energia elétrica no Estado de Pernambuco será regulado por uma comissão composta por representantes da Associação dos Provedores de Internet do Estado de Pernambuco, da Concessionária estadual dos serviços de distribuição de energia elétrica, da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL , da Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE e de um representante de usuários dos serviços de provimento de Internet , devendo ser observados os seguintes parâmetros:

I - o valor citado no *caput* será calculado conforme o custo de manutenção e reposição da infraestrutura dos postes;

II - o valor definido por poste deverá ser rateado pela quantidade de posições de ancoragem existentes, e esse valor rateado, e será cobrado pela Concessionária de distribuição de energia elétrica à empresa de telecomunicações proprietária dos equipamentos instalados e fixados;

III - a revisão dos preços deverá ocorrer anualmente, segundo os índices de inflação aplicáveis; e

IV - só poderá haver corte de rede de fiação de provedor de internet após a identificação da propriedade da rede e notificação prévia.

Art. 3º A concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado deverá implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, um sistema de aviso digital destinado aos provedores de telecomunicações regulares que utilizam os postes para a instalação de cabos e equipamentos.

§ 1º O sistema de aviso deverá ser disponibilizado gratuitamente aos provedores e permitirá a notificação prévia de manutenção, alteração de valores e retirada de equipamentos, em caso de inadimplência por mais de dois meses;

§ 2º O aviso prévio deverá ser feito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, para qualquer intervenção que possa impactar o uso dos postes.

Art. 4º São deveres dos Provedores de Internet:

I - não utilizar a rede elétrica em hipótese alguma; e

II - seguir as normas de implantação de rede e suas cláusulas de segurançaIII-identificar seu cabeamento e equipamentos fixados.

Art. 5ºA cobrança pelo uso dos postes de energia elétrica por provedores regulares de redes de deverá observar o seguinte:

I - deverá iniciar 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto junto à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica no Estado, atualmente NEOENERGIA, ou seu sucedâneo;

II - fica proibida a cobrança de valores retroativos referentes a períodos superiores a 3 (três) meses da constatação de inadimplência ou de ajustes de valores; e

III - em casos de cobrança retroativa, a Neoenergia deverá justificar detalhadamente os valores e oferecer um prazo de parcelamento proporcional ao período cobrado respeitando os direitos do consumidor conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará na aplicação de penalidades à concessionária Neoenergia, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor e outras legislações aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crescente demanda por serviços de internet de alta qualidade e a expansão das redes de telecomunicações no Estado de Pernambuco exigem um ambiente regulatório mais organizado e eficiente para o uso da infraestrutura já existente, como os postes de fiação elétrica. Este projeto de lei visa regulamentar o relacionamento entre as empresas de

telecomunicações, os provedores de internet e os proprietários ou responsáveis pela rede de postes de energia elétrica, buscando um equilíbrio justo e transparente entre os diferentes atores envolvidos.
1. Objetivo do Projeto: O objetivo principal é estabelecer uma regulamentação clara para o uso dos postes de energia elétrica por provedores de internet regulares, promovendo a cooperação entre os diversos setores envolvidos. A medida visa a utilização de uma infraestrutura já existente para ampliar a oferta de serviços essenciais, como a internet, sem onerar excessivamente as empresas e sem comprometer a segurança e a integridade da rede elétrica.
2. Justificativa para a Criação de Normas e Taxas Regulatórias: A cobrança justa pela utilização dos postes e a revisão anual dos valores de instalação e manutenção, conforme os índices de inflação, visam evitar abusos e garantir um preço justo para ambas as partes. A participação de uma comissão composta por representantes das entidades envolvidas assegura que todos os interesses sejam respeitados, de forma equilibrada, transparente e eficiente.
3. Sistema de Aviso Digital: A criação de um sistema de aviso digital, proposto no projeto, tem a finalidade de garantir maior transparência e comunicação entre a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica e os provedores de internet. Este sistema de notificação prévia de manutenção, alterações de valores e retirada de equipamentos garante que os provedores possam se organizar com antecedência, evitando surpresas que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados aos usuários finais.
4. Segurança e Qualidade do Serviço: A regulamentação das normas de implantação de rede e de segurança, com a obrigatoriedade de identificação de cabeamentos e equipamentos fixados, visa garantir que as redes de telecomunicações sejam instaladas de maneira ordenada e segura, minimizando riscos de danos à infraestrutura elétrica e à própria qualidade do serviço prestado.
5. Proteção ao Consumidor: A lei também se preocupa com a proteção dos direitos dos consumidores, especialmente ao estabelecer regras claras sobre cobranças retroativas e prazos para pagamento de débitos, conforme o Código de Defesa do Consumidor. Isso cria um ambiente de maior segurança jurídica tanto para os provedores de internet quanto para os consumidores finais, que se beneficiam de uma regulamentação que prioriza a transparência e a comunicação.
6. Impactos Positivos: A implementação desta lei trará benefícios para a sociedade pernambucana, com a ampliação da cobertura e qualidade dos serviços de internet, estimulando a competitividade entre os provedores e favorecendo o acesso a serviços essenciais em áreas mais remotas e carentes. Além disso, a regulamentação adequada evitará conflitos entre as empresas e contribuirá para um ambiente de negócios mais estável e confiável no setor de telecomunicações.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para a modernização da infraestrutura de telecomunicações no Estado de Pernambuco, garantindo a ampliação do acesso à internet de qualidade, a segurança jurídica para os provedores de internet e a proteção dos consumidores, em consonância com as melhores práticas regulatórias do setor.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 12ª, 16ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 007833/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua Diário de Pernambuco, localizada no bairro de Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus escritórios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 007834/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de Asfaltamento da Rua Diário de Pernambuco, localizada no bairro de Garapu, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 007835/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar melhorias no serviço Iluminação Pública da Rua Diário de Pernambuco, localizada no bairro de Garapu, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Trata-se do anseio da população em ter que conviver na insegurança.

Comprometendo o direito de ir e vir de forma eficaz e garantida, dessa forma estimulando o convívio social e desenvolvimento tridimensional.

Por referir-se a um local de movimentação tanto em caminhadas como de veículos a iluminação torna-se imprescindível para boa qualidade de vida e conservação dos direitos populacionais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 007836/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Doutor André de Lima, no Bairro do Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Jéssica Carla, Solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, terá significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007837/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Monsenhor Viana, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; ANA CLAUDIA DA SILVA GOMES, Solicitante.

Justificativa
<p>Recife, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos. Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência. Pois muito bem, a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranquilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007838/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Monsenhor Viana, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ANA CLAUDIA DA SILVA GOMES, Solicitante; João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007839/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Araripina, localizada no bairro de Garapu, Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa
<p>Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 007840/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Piauí, no Bairro de Barra de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; MIRIAM MARIA DA SILVA, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nova Aurora, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007841/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Piauí, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); MIRIAM MARIA DA SILVA, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o saneamento básico. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do saneamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007842/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Gravatá, Exmo. Sr. Joselito Gomes da Silva e a Exma. Sra. Viviane Facundes da Silva, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Severina Bezerra Torres, no Bairro de Porta Florada, na Cidade de Gravatá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Joselito Gomes da Silva, Prefeito de Gravatá; Viviane Facundes da Silva, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; NAZARE TEIXEIRA DA SILVA, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007843/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e o Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua São Lucas, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; CECILIA CONCEIÇÃO, Solicitantê.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na Rua. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização da Operação Tapa Buraco facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007844/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Nova Aurora, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; LUCICLEIDE MARIA, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nova Aurora, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007845/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nova Aurora, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; LUCICLEIDE MARIA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007846/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Douradina, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ELCIENE BONIFACIL, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007847/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua nossa senhora dos prazeres, no Bairro de Dois carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Gilma Amelia dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007848/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Marrocos, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; José Ribeiro, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007849/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, para viabilizar com imperiosa urgência a poda de árvores na Rua Beta, no Bairro de Dois carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Vera, Solicitante.

Justificativa

A presente Indicação tem como finalidade atender às diversas reivindicações da comunidade, haja vista que a falta do serviço supramencionado deixa as árvores com galhos grandes, assim, atingindo a fiação e dificultando a iluminação de toda a rua, provocando riscos à população, em especial de assaltos e sequestros. A área com maior comprometimento está localizada na citada rua. O local mencionado necessita de poda das árvores que impedem o acesso a iluminação pública. Portanto, a providência requerida não apenas trará segurança aos habitantes e transeuntes, como também permitirá a trafegabilidade de pedestres pelas calçadas de forma mais tranqüila. E, pela importância dessa intervenção, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007850/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, Exma. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, a fim de solicitar a disponibilização de profissionais de saúde que possam diagnosticar e prescrever laudos para pessoas autistas no município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes; Deise, Solicitante.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes tem por objetivo solicitar a disponibilização de profissionais de saúde que possam diagnosticar e prescrever laudos para crianças autistas no município do Jaboatão dos Guararapes.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade e a prevalência é maior no sexo masculino.

O laudo médico é indispensável para que as famílias encontrem respostas para comportamentos e características da criança: o laudo garante direitos e insere educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com deficiência física ou intelectual e com altas habilidades na modalidade da Educação Especial, assegurando todo o apoio previsto na legislação.

De acordo com informações de parentes de crianças autistas do município do Jaboatão dos Guararapes, dezenas de crianças autistas estão precisando de laudos. Segundo os mesmos, a quantidade de médicos neurologistas que existem na cidade não tem sido suficiente para atender a demanda do município, a rede estadual está sobrecarregada, as consultas são caríssimas e os familiares não têm condições de pagar de forma particular.

O laudo para a criança portadora de autismo é imprescindível, pois lhe garante uma série de direitos que sem esse documento é pouco provável que lhes seja facultado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007851/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua das Rosas, no Bairro do Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Osiane Maria, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007852/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Potengi, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Davi Martins do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007853/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Rio Alexandria, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Eliane, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007854/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e

Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na 2ª Travessa Amazônia, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO, Solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007855/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Tiagua, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ednaldo Barbosa da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007856/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nossa Senhora de Fatima, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ana Paula Pereira da Silva, solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007857/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Nossa Senhora de Fatima, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Ana Paula Pereira da Silva, solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007858/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Primeiro de Março, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Danielly, solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007859/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Novo Horizonte, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Cledvaldo, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007860/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Catanduva, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Stefane Suellen Pimental da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007861/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas e galerias da Rua Ulisses Montarroyos, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Ricardo Sophes, Solicitante.

Justificativa
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuizo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007862/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Humarizal, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Carlos Alberto, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007863/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e

Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Berenice Angelina Pena, no Bairro da Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA)); Alexandra Rodrigues de Souza Dias, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007864/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Berenice Angelina Pena, no Bairro da Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Alexandra Rodrigues de Souza Dias, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007865/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e à Exma. Taciana Ferreira, Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, para que os equipamentos de fiscalização eletrônica operem em tempo integral. No entanto, apesar dessa determinação legal, dados obtidos no Portal de Dados Abertos revelam que, embora os equipamentos de fiscalização eletrônica estejam funcionando 24 horas por dia, não há autuação de motoristas entre 22h e 6h.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a velocidade é a principal causa de mortes no trânsito e um dos principais elementos a ser controlados para evitar mortes. Nesse sentido, a fiscalização eletrônica nas vias se apresenta como um importante instrumento para garantir a segurança de todos, em especial dos ciclistas e pedestres. Dessa forma, é fundamental que os equipamentos de fiscalização eletrônica operem corretamente e realizem as devidas autuações em tempo integral.

Recentemente, seis ciclistas perderam a vida em um curto espaço de tempo na Região Metropolitana do Recife, o que tem gerado uma crescente preocupação com a segurança no trânsito, especialmente no que tange à proteção dos ciclistas. A alta frequência desses sinistros em um período tão curto de tempo é um alerta para a necessidade urgente de medidas realmente eficazes de segurança cicloviária na região.

A Audiência Pública sobre "Os desafios na Implementação da Mobilidade Urbana, Segura e Sustentável na Região Metropolitana do Recife", proposta por este mandato, foi realizada nesta Casa, no auditório Ênio Guerra, no dia 12 de novembro de 2024, através da Comissão de Assuntos Municipais. Durante o evento, foi solicitado o nosso apoio para pleitear que os equipamentos de fiscalização eletrônica sejam operados em tempo integral, conforme determina a Lei Municipal nº 18.887/2021.

O artigo 34, § 3º, da lei supracitada, estabelece que os sistemas de fiscalização eletrônica de velocidade das vias sob responsabilidade do Município devem operar em tempo integral. No entanto, apesar dessa determinação legal, dados obtidos no Portal de Dados Abertos revelam que, embora os equipamentos de fiscalização eletrônica estejam funcionando 24 horas por dia, não há autuação de motoristas entre 22h e 6h.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a velocidade é a principal causa de mortes no trânsito e um dos principais elementos a ser controlados para evitar mortes. Nesse sentido, a fiscalização eletrônica nas vias se apresenta como um importante instrumento para garantir a segurança de todos, em especial dos ciclistas e pedestres. Dessa forma, é fundamental que os equipamentos de fiscalização eletrônica operem corretamente e realizem as devidas autuações em tempo integral.

Recentemente, seis ciclistas perderam a vida em um curto espaço de tempo na Região Metropolitana do Recife, o que tem gerado uma crescente preocupação com a segurança no trânsito, especialmente no que tange à proteção dos ciclistas. A alta frequência desses sinistros em um período tão curto de tempo é um alerta para a necessidade urgente de medidas realmente eficazes de segurança cicloviária na região.

Desta feita, ante a inconteste importância do pleito, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para garantir que os equipamentos de fiscalização eletrônica operem em tempo integral, conforme estabelece a Lei Municipal nº 18.887/2021, com o objetivo de garantir a segurança de todos que transitam pelas vias, especialmente dos ciclistas e pedestres. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 007866/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Diogo Bezerra, Scretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Exmo. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER-PE, para que sejam implantadas ciclovias e ciclofaixas com proteção adequada, em especial na BR-232, visando garantir a segurança dos ciclistas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo, Diretor Presidente do DER/PE.

Justificativa

A Audiência Pública sobre "Os desafios na Implementação da Mobilidade Urbana, Segura e Sustentável na Região Metropolitana do Recife", proposta por este mandato, foi realizada nesta Casa, no auditório Ênio Guerra, no dia 12 de novembro de 2024, através da Comissão de Assuntos Municipais. Durante o evento, foi solicitado o nosso apoio para pleitear a criação de ciclovias e ciclofaixas com proteção adequada, especialmente na BR-232, com o objetivo de garantir a segurança dos ciclistas.

Recentemente, seis ciclistas perderam a vida em um curto espaço de tempo na Região Metropolitana do Recife, o que tem gerado uma crescente preocupação com a segurança no trânsito, especialmente no que tange à proteção dos ciclistas. A alta frequência desses sinistros em um período tão curto de tempo é um alerta para a necessidade urgente de medidas realmente eficazes de segurança cicloviária na região.

Destaca-se que, dias após a realização da Audiência Pública supracitada, um ciclista de 61 anos foi atropelado na rodovia BR-232. Segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF), um veículo bateu na traseira da bicicleta e a vítima faleceu no local (https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/11/17/ciclista-de-61-anos-e-atropelado-na-rodovia-br-232-e-morre-no-local.ghtml).

A implantação de ciclovias e ciclofaixas com proteção adequada nas vias se apresenta como um importante instrumento para garantir a segurança dos ciclistas.

Desta feita, ante a inconteste importância do pleito, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para garantir a implantação de ciclovias e ciclofaixas com proteção adequada, em especial na BR-232, visando a segurança dos ciclistas.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 007867/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Sr. Prefeito da cidade de Abreu e Lima, Dr. Flávio Gadelha, no sentido de providenciar a instalação de 05 (cinco) postes de iluminação na estrada da comunidade do “Barro Branco”, situada no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Maria do Carmo Galdino Freitas Santos (Carminha), Vereadora.

Justificativa

A comunidade do “Barro Branco” é situada no município de Abreu e Lima, cidade localizada na região metropolitana do Recife, cuja população é de aproximadamente 100.000 habitantes.

Os residentes no “Barro Branco” possuem um serviço de energia deficitário, sem que a localidade tenha acesso em sua plenitude ao uso da energia elétrica. A estrada que leva a comunidade é uma importante via de acesso para aqueles cidadãos e necessita, com urgência, de uma melhor iluminação pública, necessária para evitar acidentes e fornecer uma melhor segurança aos transeuntes em seus deslocamentos.

Assim, segundo apelos de residentes no local, se faz urgente e necessária à instalação de 05 (cinco) postes de iluminação na referida estrada, ação que contribuirá muito para a melhoria da qualidade de vida dos usuários da referida via pública.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação que será um instrumento de concessão de melhor trafegabilidade aos moradores e visitantes da comunidade do “Barro Branco” que passarão a contar com uma iluminação pública de melhor qualidade na referida via.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Indicação Nº 007868/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e a Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a reabertura da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) no município de Goiana, na Mata Norte do estado, visando ampliar o acesso da população da região a serviços de saúde especializados e qualificados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana; Pr. Joab Fortunato, Pastor.

Justificativa

A reabertura da UPAE em Goiana é uma demanda da população da Mata Norte, que atualmente enfrenta dificuldades para acessar consultas e exames especializados, tendo que se deslocar para outros municípios, como Recife, em busca de atendimento.

A experiência exitosa da UPAE em Goiana, antes de seu fechamento, comprovou sua importância para a região, descentralizando o atendimento especializado e proporcionando maior comodidade e agilidade no atendimento aos usuários do SUS. A reabertura da unidade trará inúmeros benefícios para a população, como a ampliação do acesso a serviços de saúde especializados, com consultórios médicos para diversas especialidades, como oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, cardiologia, entre outras, de acordo com as necessidades da população local.

A unidade foi aberta como referência para pacientes COVID-19, no período mais crítico da pandemia. Construída e equipada pelo Grupo Fiat-Chrysler Automobiles (FCA), que possui a fábrica da Jeep no município, e gerida pelo Governo do Estado, a unidade de saúde contava com 30 leitos em funcionamento, sendo três para pacientes com quadros respiratórios graves. A estrutura era capaz de assegurar tratamento adequado para dezenas de pessoas, mas agora está inutilizada.

Atualmente, na UPAE funciona a parte administrativa da da Gerência Regional de Saúde (GERES).

A reabertura da UPAE em Goiana representará um grande avanço para a saúde pública na região, ampliando o acesso a serviços especializados, reduzindo o tempo de espera por atendimento e melhorando a qualidade de vida da população.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 007869/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco, Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, a fim de solicitar a implementação de ações conjuntas com os municípios pernambucanos para o desenvolvimento de planos detalhados e bem estruturados de prevenção e enfrentamento de desastres naturais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco; Ev. José Belo, Evangelista; Ev. Lécio Luiz Bezerra, Evangelista.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Defesa Civil a implementação de ações conjuntas com os municípios pernambucanos para o desenvolvimento de planos detalhados e bem estruturados de prevenção e enfrentamento de desastres naturais, em especial deslizamentos, enxurradas e inundações.

O preocupante levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que apontou que 76% dos municípios pernambucanos estão pouco preparados para lidar com esses eventos, demonstram a necessidade urgente de ações coordenadas e eficazes para proteger a população e evitar tragédias.

A falta de planejamento e de recursos, especialmente nos municípios considerados prioritários, torna as comunidades mais vulneráveis aos impactos dos desastres naturais, colocando em risco a vida e o patrimônio dos cidadãos.

Diante dessa realidade, solicitamos ao Governo do Estado que crie um programa estadual de apoio aos municípios para a elaboração e implementação de planos de prevenção e resposta a desastres naturais, com foco na capacitação de profissionais da Defesa Civil municipal, na realização de estudos de risco e mapeamento de áreas vulneráveis, na aquisição de equipamentos e materiais de proteção e salvamento, na criação de sistemas de alerta e comunicação eficazes e na elaboração de protocolos de atuação em situações de emergência.

Além disso, que destine recursos financeiros específicos para os municípios, especialmente aqueles classificados como prioritários, para a implementação dos planos de prevenção e resposta a desastres, garantindo a disponibilidade de recursos para investimentos em infraestrutura, equipamentos, treinamento e ações de comunicação.

O Governo do Estado de Pernambuco, em conjunto com os municípios, têm o dever de proteger a população dos riscos de desastres naturais. A elaboração e implementação de planos detalhados e eficazes de prevenção e resposta a desastres é fundamental para a segurança dos cidadãos e para a preservação do patrimônio público.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 007870/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a agilidade na finalização das obras de requalificação da entrada da BR-408 via BR-232.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ev. Marcelo Tavares, Evangelista; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho tem como objetivo solicitar à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura a agilidade na finalização das obras de requalificação da entrada da BR-408 via BR-232, localizada no Curado, Recife.

A ausência de asfalto, a necessidade de redução drástica da velocidade dos veículos para transitar no trecho e a grande quantidade de poeira que prejudica a visibilidade dos motoristas representam um risco iminente de acidentes graves, especialmente considerando o alto fluxo de veículos na região.

A demora na conclusão da obra causa transtornos e prejuízos para a população, impactando negativamente o tempo de deslocamento, a segurança viária e a qualidade de vida dos moradores.

Diante dessa situação, solicitamos que seja apresentado um cronograma detalhado com prazos e etapas para a conclusão da obra de pavimentação, garantindo a transparência e a comunicação efetiva com a comunidade sobre o andamento das obras. E se destinem os recursos necessários para garantir a conclusão da obra com a máxima agilidade, priorizando a segurança dos usuários da via e a qualidade de vida dos moradores da região.

O governo tem o dever de garantir a segurança viária e a qualidade de vida para todos os seus cidadãos. A obra de requalificação da entrada da BR-408 via BR-232, no Curado, é essencial para a fluidez do trânsito, a segurança dos motoristas e a qualidade de vida da população, e exige a atenção e a agilidade do poder público para a sua conclusão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007871/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao prefeito de Paulista, Sr. Yves Ribeiro e ao Secretário de Saúde de Paulista, Sr. Charles Roger, a fim de solicitar a imediata reposição de fraldas para pacientes acamados, com mobilidade reduzida e em cadeiras de rodas, que dependem do fornecimento público e estão há cinco meses sem receber o material.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Sr. Charles Roger, Secretário de Saúde de Paulista; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Ev. Cícero Conceição, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura Municipal de Paulista tem como objetivo solicitar a imediata reposição de fraldas para pacientes acamados, com mobilidade reduzida e em cadeiras de rodas, que dependem do fornecimento público e estão há cinco meses sem receber o material.

A falta de acesso a esse material fundamental para a higiene e dignidade dessas pessoas, que em sua maioria são de baixa renda, é um problema grave que exige uma solução urgente por parte do poder público. A situação atual, em que os pacientes estão sendo obrigados a arcar com o custo das fraldas ou depender de doações de amigos e da Igreja, é inaceitável e fere a dignidade e o direito à saúde desses cidadãos.

A informação por parte da Prefeitura de que a falta de material se deve à espera por fornecedores não é justificativa para a demora na reposição. A saúde da população é prioridade e a falta de planejamento para garantir o fornecimento contínuo de insumos básicos como as fraldas demonstra falhas graves na gestão pública.

Diante da gravidade da situação, solicitamos que a Prefeitura de Paulista tome medidas imediatas para restabelecer o estoque de fraldas na Central de Abastecimentos Farmacêuticos, garantindo o fornecimento regular e ininterrupto para todos os pacientes cadastrados. E apresente um plano de ação para evitar que situações como essa se repitam no futuro, incluindo mecanismos de monitoramento de estoque, contratação de fornecedores com prazos e penalidades claras em caso de descumprimento, e comunicação transparente aos pacientes sobre a disponibilidade do material.

A Prefeitura de Paulista tem o dever de garantir o acesso à saúde de qualidade para todos os seus cidadãos. A falta de acesso a materiais básicos como as fraldas, além de afetar a dignidade e o bem-estar dos pacientes, representa um grave problema de saúde pública que precisa ser resolvido com a máxima urgência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007872/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a imediata resolução da grave situação no Hospital Agamenon Magalhães, no Recife, onde pacientes estão impedidos de realizar exames laboratoriais desde o dia 23 de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Salatiel Lima, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde de Pernambuco tem como objetivo solicitar a imediata resolução da grave situação no Hospital Agamenon Magalhães, no Recife, onde pacientes estão impedidos de realizar exames laboratoriais, como exames de sangue, desde o dia 23 de outubro.

A falta de materiais para a realização de exames, sem comunicação prévia aos pacientes, gera transtornos e prejuízos inaceitáveis para a população que depende do serviço público. A ausência de informações claras sobre a indisponibilidade de materiais obriga os pacientes a deslocarem-se até o hospital, muitas vezes gastando com transporte, sem a possibilidade de realizar os exames agendados. Além disso, a falta de acesso aos exames laboratoriais atrasa o diagnóstico de doenças, prejudicando o tratamento e a recuperação dos pacientes.

A situação no Hospital Agamenon Magalhães expõe falhas na gestão da rede pública de saúde, demonstrando a necessidade urgente de ações para garantir o acesso universal e equitativo à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da gravidade do problema, solicitamos que a Secretaria de Saúde de Pernambuco atue para garantir o imediato fornecimento de materiais para a realização de exames laboratoriais no Hospital Agamenon Magalhães, evitando a interrupção dos serviços e o sofrimento dos pacientes. Para implementar um sistema de comunicação transparente e eficiente com os pacientes, informando-os com antecedência sobre a disponibilidade de materiais para realização de exames, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo o acesso à informação sobre os seus direitos. E para criar um plano de ação para garantir o acesso universal e equânime a exames laboratoriais na rede pública de saúde, com foco na melhoria da gestão de materiais e na comunicação transparente com os pacientes.

A Secretaria de Saúde de Pernambuco tem o dever de garantir que a população tenha acesso à saúde pública de qualidade, com serviços eficientes e dignos. A situação no Hospital Agamenon Magalhães é inaceitável e exige uma resposta rápida e eficaz por parte do poder público.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007873/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao prefeito do Recife, Sr. João Campos e ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Sr. Jorge Vieira, a fim de solicitar a análise e implementação de um sistema de faixas exclusivas para motocicletas, similar ao modelo de "Faixas Azuis" já em operação em São Paulo e Belo Horizonte, em trechos estratégicos da cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Sr. Jorge Vieira, Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife; Ev. Josiel Cavalcanti, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife tem como objetivo solicitar a análise e implementação de um sistema de faixas exclusivas para motocicletas, similar ao modelo de "Faixas Azuis" já em operação em São Paulo e Belo Horizonte, em trechos estratégicos da cidade.

O sucesso comprovado dessas iniciativas em outras cidades, com redução de acidentes envolvendo motocicletas, melhora na fluidez do trânsito e diminuição da taxa de severidade, demonstra o potencial do modelo para a melhoria da segurança viária e da qualidade de vida no Recife.

A capital pernambucana possui um grande número de motociclistas, e as estatísticas de acidentes, muitas vezes com vítimas fatais, evidenciam a necessidade de ações eficazes para garantir a segurança desses usuários. A implantação de faixas exclusivas para motocicletas pode contribuir significativamente para a redução desses índices, além de promover a organização do tráfego e a fluidez do trânsito, beneficiando todos os motoristas.

Solicitamos, portanto, que a Prefeitura do Recife realize um estudo técnico detalhado para identificar os trechos mais propícios à implantação de faixas exclusivas para motocicletas, considerando o fluxo de veículos, a infraestrutura viária existente e as necessidades de cada região. E apresente um plano de ação para a implantação das faixas exclusivas, com definição de recursos, cronograma e etapas de execução, além de um plano de comunicação transparente para informar a população sobre a iniciativa e as mudanças no trânsito.

A Prefeitura do Recife tem o dever de garantir a segurança viária e a qualidade de vida para todos os seus cidadãos. A implementação de faixas exclusivas para motocicletas, inspiradas em projetos bem-sucedidos em outras cidades, representa uma oportunidade de reduzir os acidentes, organizar o trânsito e promover a segurança dos motociclistas no Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007874/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, Sra. Marília Dantas, a fim de solicitar a pavimentação da Rua Sargento Basileu Nogueira, localizada na Unidade Residencial Quatro (UR-04), Cohab, Ibura, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife; Ev. Oziel Francisco da Silva, Evangelista; Sr. Jobson Dias Ferreira, Estudante.

Justificativa

O presente requerimento tem como objetivo solicitar a pavimentação da Rua Sargento Basileu Nogueira, localizada na Unidade Residencial Quatro (UR-04), Cohab, Ibura, Recife.

Os moradores da localidade alegam que foram informados que no sistema da Prefeitura do Recife, a referida rua está classificada como asfaltada. No entanto, a realidade local é diferente, e a rua se encontra em péssimo estado de conservação, com grande quantidade de buracos e poeira, o que prejudica a qualidade de vida dos moradores e causa transtornos para o tráfego de veículos. A situação atual da rua Sargento Basileu Nogueira coloca em risco a segurança dos moradores e dos condutores de veículos, além de prejudicar a acessibilidade e o livre acesso aos seus domicílios. A falta de asfalto contribui para o acúmulo de água em dias de chuva, formando poças e dificultando a locomoção dos pedestres.

Diante da discrepância entre a informação oficial e a realidade da rua, solicitamos que a Prefeitura do Recife realize a pavimentação da Rua Sargento Basileu Nogueira com a máxima urgência, priorizando a segurança dos moradores e o bem-estar da comunidade. E atualize o sistema de informações da Prefeitura, corrigindo a classificação da rua, garantindo a transparência e a confiabilidade das informações públicas.

A Prefeitura do Recife tem o dever de garantir a infraestrutura adequada para todos os seus cidadãos. A pavimentação da Rua Sargento Basileu Nogueira é essencial para melhorar a qualidade de vida dos moradores, garantir a segurança viária e promover o desenvolvimento da região.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007875/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, a fim de solicitar a adoção de medidas para a redução do número de mortes violentas decorrentes de ações policiais no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Pr. Ozias Gomes da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco tem como objetivo solicitar a adoção de medidas para a redução do número de mortes violentas decorrentes de ações policiais no Estado.

O preocupante aumento de 28,6% nas mortes em decorrência de intervenções policiais em 2023, conforme levantamento da Rede de Observatórios de Segurança, demonstra a necessidade de uma ação incisiva para reverter essa tendência.

Ao menos 4.025 pessoas foram alvo da letalidade policial no ano de 2023, de acordo com dados levantados pela Rede de Observatórios da Segurança, divulgados no dia 07 de novembro deste ano. Destas, 87,8% das vítimas que foram disponibilizados dados de raça e cor, que correspondem a 2.782 pessoas, eram negras. Os números apontados no boletim “Pele Alvo: Mortes Que Revelam Um Padrão” foram coletados em nove estados brasileiros, sendo eles Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo.

Segundo o documento, a faixa etária mais afetada pela letalidade gerada por ação policial é a dos jovens de 18 a 29 anos. Com relação ao tom de pele, a população negra é a mais vitimada. Além disso, nos nove estados analisados, cerca de 243 pessoas mortas por policiais eram crianças e adolescentes de 12 a 17 anos.

Em Pernambuco, 95,7% das 117 pessoas mortas pela polícia eram negras, sendo 98,3% homens. Na capital do estado, Recife, o número de mortes quase dobrou de 2022 para 2023, indo de 11 para 20, respectivamente. Do total de mortes, 70,9% tinham de 12 a 29 anos.

A Secretaria de Defesa Social informou que a pasta contabilizou 121 mortes decorrentes de intervenção de agentes do estado no último ano, dos quais 85,95% eram pessoas pardas e 8,26% negras.

Diante dessa realidade, solicitamos que a Secretaria de Defesa Social implemente um protocolo específico e transparente sobre o uso da força por agentes policiais, definindo medidas de contenção em situações de confronto.

A Secretaria também deve oferecer treinamento obrigatório e periódico a todos os agentes policiais em técnicas de desescalada de conflitos, abordagem, uso de armas de fogo e primeiros socorros, com foco na minimização do uso da força letal.

A redução de mortes violentas em decorrência de ações policiais é um imperativo moral e uma necessidade para a garantia da segurança em Pernambuco. Além de ser um meio de que a força policial tenha confiança por parte da população e assim possa agir de forma mais eficiente.

Acreditamos que as medidas propostas, se implementadas de forma eficaz e transparente, contribuirão significativamente para a construção de um ambiente mais seguro e justo para todos os cidadãos do Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

^[1] Recife, 26 de novembro de 2024

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

ABIMAEEL SANTOS

Deputado

Indicação Nº 007877/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde, para incluírem os procedimentos ortopédicos e de rizotomia para correção da luxação de quadril e tratamento das dores crônicas intensas decorrentes do Zika Vírus, no mutirão de cirurgias do Cuida PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Germana Soares Amorim do Nascimento, Presidente da União De Mães De Anjos - UMA.

Justificativa

O pleito que apresentamos visa atender as crianças com microcefalia que, desde 2020, aguardam a realização de cirurgias para correção da luxação de quadril ou o procedimento de rizotomia. Essas crianças, vítimas do Zika vírus, que sobreviveram à epidemia, somam cerca de 410, e mais de 80 delas necessitam urgentemente de cirurgia ortopédica, que é a única esperança de melhoria em sua qualidade de vida e sobrevivência. As complicações ortopédicas, como a luxação de quadril, causam dores intensas, que resultam em crises convulsivas descontroladas, além de refluxo gástrico, o qual pode evoluir para pneumonia grave. Não há medicamentos específicos para aliviar essas dores, tornando a intervenção cirúrgica a única solução viável para aliviar o sofrimento desses pacientes, melhorar sua qualidade de vida e prolongar o tempo de vida.

A rizotomia, por exemplo, é um procedimento cirúrgico amplamente reconhecido pela sua eficácia no tratamento da espasticidade muscular. Ao reduzir a rigidez muscular, a rizotomia proporciona significativas melhorias na qualidade de vida, ampliando a amplitude de movimento e facilitando a locomoção e a realização de atividades diárias. Além disso, a cirurgia contribui para a diminuição da dor, melhora a postura e ajuda a prevenir deformidades ósseas, aumentando a independência dos pacientes. Apesar dos benefícios comprovados, o acesso à rizotomia ainda é limitado no Estado de Pernambuco.

A demora no acolhimento dessas crianças tem gerado sérios impactos nos responsáveis, que, em sua maioria, são as mães, as quais assumem grande parte dos cuidados domésticos. Além disso, muitas vezes essas mães enfrentam o abandono de seus companheiros diante da realidade de cuidar de uma criança com microcefalia. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação, para que possamos proporcionar, o quanto antes, a cirurgia necessária para melhorar a vida dessas crianças e de suas famílias.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

GILMAR JUNIOR

Deputado

Indicação Nº 007878/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Novo Horizonte, no bairro de Barra de Jangada, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Clevaldo, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade da Barra de Jangada, mais precisamente nas imediações da Rua Novo Horizonte, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 007879/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Catanduva, no bairro de Barra de Jangada, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Stefane Suellen Pimental da Silva, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Barra de Jangada, mais precisamente nas imediações da Rua Catanduva, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 007880/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Núbia Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 007881/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Núbia Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 007882/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no Bairro de Barra de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Núbia Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 007883/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vale verde, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Eliene de Souza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 007884/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Rio, no Bairro de Barra de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Maria dos Prazeres, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 007885/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Jangadinha, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Audevani Bezerra, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento

para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007886/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Capitão Pedro Miranda, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Alcineri Freitas da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007887/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Capitão Pedro Miranda, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Alcineri Freitas da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007888/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretária de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar reforma das escadarias na Rua Indiana, no bairro de Vila Rica, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Aglaires Barbosa de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação visa a promoção de melhoria na escadaria compreendida, visto que a mesma encontra-se deterioradas pelo uso, ação do tempo e pela falta de manutenção. Sendo o objetivo do poder público a promoção de melhorias contínuas na vida de todos os munícipes, entendo haver fundamento para o acolhimento desta solicitação, destacando ainda, a necessidade de colocação de corrimão nas mesmas, em virtude do grande número de idosos. Há de ser ressaltado, que o estado que se encontram as escadarias, muitos moradores estão impossibilitados de saírem de suas residências, até para serem atendidos em postos de saúde.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007889/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Indiana, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Aglaires Barbosa de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007890/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Prof. Suzana Menelau, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Edjane Torres, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007891/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Prof. Suzana Menelau, no bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Edjane Torres, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na Rua Prof. Suzana Menelau, no bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007892/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Havaí, no Bairro de Barra de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Maria de Lurdes de Oliveira Bezerra, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007893/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar implantação de corrimão e reforma da escadaria na Rua São Gonçalo, no Bairro de santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Adileuza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação visa a promoção de melhorias na escadaria citada, visto que a mesma encontrasse deterioradas pelo uso, ação do tempo e pela falta de manutenção. Sendo o objetivo do poder público a promoção de melhorias contínuas na vida de todos os munícipes, entendo haver fundamento para o acolhimento desta solicitação, destacando ainda, a necessidade de colocação de corrimão nas mesmas, em virtude do grande número de idosos. Há de ser ressaltado, que o estado que se encontram as escadarias, muitos moradores estão impossibilitados de saírem de suas residências, até para serem atendidos em postos de saúde.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007894/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Agapto de Freitas, no Bairro do Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Elaine Cristina Calaça da Silva Correia, Slicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007895/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do

Jaboatão dos Guararapes, Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Agapto de Freitas, no bairro do Socorro, na cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Elaine Cristina Calaja da Silva Correia, Slicitante.

Justificativa

Alerto a necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007896/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua 14, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Silvania Santos da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007897/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Mostarda, no bairro do Curado 1, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Fátima Silva, Solicitante.

Justificativa

Alerto a necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007898/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Mostarda, no Bairro do Curado 1, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Fátima Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007899/2024

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. **Raquel Lyra**, ao Secretário da Casa Civil, Exmo. **Sr. Túlio Vilaça**, e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Sr. Alexandre Schneider**, no sentido de que sejam adquiridos ônibus escolares no âmbito **JUNTOS PELA EDUCAÇÃO**, para o município de Calçado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

FRANCISCO EXPEDITO NOGUEIRA, PREFEITO DE CALÇADO; SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES.

Justificativa

Através desta indicação solicitamos que sejam disponibilizados ônibus escolares do tipo padrão para o transporte dos alunos do município de Calçado. O município realiza o transporte de 1380 estudantes em veículos utilizados há mais de 7 (sete) anos, estando os mesmos em condições precárias de uso. Além dessa questão, a demanda pelo transporte é maior que o quantitativo de ônibus existentes, o que ocasiona a superlotação da frota.

No intuito de oferecer um transporte escolar de qualidade para a nossa população e contribuir com o desenvolvimento da nossa população, oferecendo condições dignas de educação para nossas crianças, solicitamos a renovação da frota de ônibus para o referido município.

Diante de todo o exposto solicito de meus pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
CLAUDIANO MARTINS FILHO Deputado

Indicação Nº 007900/2024

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. **Raquel Lyra**, ao Secretário da Casa Civil, Exmo. **Sr. Túlio Vilaça**, e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Sr. Alexandre Schneider**, no sentido de que seja construída uma creche no âmbito **JUNTOS PELA EDUCAÇÃO**, para o município de Calçado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

FRANCISCO EXPEDITO NOGUEIRA, PREFEITO DE CALÇADO; SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES.

Justificativa

Através desta indicação solicitamos que seja realizada a construção de uma creche, pré-escola, no município de Calçado tendo em vista que no referido município não há nenhuma unidade que possa atender as crianças que se encontram nessa etapa de escolarização. Atualmente, as crianças que necessitam desse apoio escolar, estão sendo atendidos no Centro Educacional Infantil Leonides Falcão de Oliveira, porem lá não há espaço suficiente, estrutura mobiliaria nem recursos para atender de forma satisfatória os alunos.

Visando contribuir com o desenvolvimento da educação e oferecer condições dignas de ensino para a nossa população, solicitamos empenho para o início da construção da creche.

Diante de todo o exposto solicito de meus pares a aprovação da mesma

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
CLAUDIANO MARTINS FILHO Deputado

Indicação Nº 007901/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Juazeiro, no Bairro de Guararapes na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maciel Galdino do Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007902/2024

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. **Raquel Lyra**, ao Secretário da Casa Civil, Exmo. **Sr. Túlio Vilaça**, e ao Presidente da COMPESA, **Sr. Alex Campos**, no sentido de que seja realizada a ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Manari.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Audalio Martins da Silva Júnior, Prefeito de Manari; Sr. Otaviano Ferreira Martins, Secretário de Governo de Manari.

Justificativa

Através desta indicação solicitamos que seja realizada a ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Manari, visando a possibilidade de levar água até outras comunidades carentes da localidade. Com esta ampliação, vários benefícios poderão ser levados até a população, entre eles, a melhoria da saúde pública, melhora na qualidade de vida e no desenvolvimento das funções exercidas, principalmente as agrícolas. Diante de todo o exposto solicito de meus pares a aprovação da mesma

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
CLAUDIANO MARTINS FILHO Deputado

Indicação Nº 007903/2024

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. **Raquel Lyra**, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Exmo. **Sr. Diogo de Carvalho Bezerra**, no sentido de que seja realizada a pavimentação asfáltica das ruas do município de Manari.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Audálio Martns da Silva Júnior, Prefeito de Manari; Sr. Otaviano Ferreira Martins, Secretário de Governo de Manari.

Justificativa

Através desta indicação solicitamos que seja realizada pavimentação asfáltica das ruas que dão acesso aos distritos localizados em Manari, como também as principais ruas da cidade.

A realização destas obras melhorará de forma expressiva o trafego daqueles que se locomovem pelas vias. É de vital importância, em qualquer localidade, que as vias públicas se encontrem em boas condições de uso de modo a permitir o correto fluxo de veículos. Sem isso o deslocamento das pessoas fica prejudicado trazendo transtornos e até mesmo entrave ao desenvolvimento da região.

Diante de todo o exposto solicito de meus pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
CLAUDIANO MARTINS FILHO Deputado

Indicação Nº 007904/2024

Indicamos à Mesa, ouvido plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. **Raquel Lyra**, ao Secretário da Casa Civil, Exmo. **Sr. Túlio Vilaça**, e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Sr. Alexandre Schneider**, no sentido de que seja construída uma nova creche no município de Caetés.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Nivaldo da Silva Martins, Prefeito de Caetés; Sr Ednaldo Clementino Leal, Presidente Câmara de Vereadores.

Justificativa

Através desta indicação, solicitamos que seja realizada a construção de uma nova creche no município de Caetés, buscando atender a demanda crescente nas unidades já existentes e oferecer serviço de forma satisfatória.

Visando contribuir com o desenvolvimento social e emocional das crianças, estimular as atividades e poder oferecer um cuidado confiável enquanto os pais trabalham, faz-se necessário a construção de mais uma unidade.

Diante de todo o exposto solicito de meus pares a aprovação da mesma

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
CLAUDIANO MARTINS FILHO Deputado

Indicação Nº 007905/2024

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. **Raquel Lyra**, ao Secretário da Casa Civil, Exmo. **Sr. Túlio Vilaça**, e ao Presidente da COMPESA, **Sr. Alex Campos**, no sentido de que seja realizada a implantação de sistema de abastecimento de água no Povoado de Ponta Alegre, município de Caetés.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Nivaldo da Silva Martins, Prefeito de Caetés; Sr Ednaldo Clementino Leal, Presidente Câmara de Vereadores.

Justificativa

Através desta indicação solicitamos que seja realizada a implantação de sistema de abastecimento de água no Povoado de Ponta Alegre, município de Caetés.

Com esta obra, cerca de 350 famílias da região serão atendidas e vários benefícios poderão ser levados até a população, entre eles, a melhoria da saúde pública, melhora na qualidade de vida e no desenvolvimento das funções exercidas, principalmente os agrícolas.

Diante de todo o exposto solicito de meus pares a aprovação da mesma

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

Indicação Nº 007906/2024

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. **Raquel Lyra**, ao Secretário da Casa Civil, Exmo. **Sr. Túlio Vilaça**, e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, **Sr. Cícero Moraes**, no sentido de que sejam instalados dessalinizadores em Sítios localizados na Zona Rural do município de Caetés.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Nivaldo da Silva Martins, Prefeito de Caetés; Sr Ednaldo Clementino Leal, Presidente Câmara de Vereadores.

Justificativa

Através desta indicação solicitamos que seja realizada a instalação de dessalinizadores nos Sítios Bastiões, Pau Berno e Malhada da Arara, zona rural do município de Caetés.

Com a instalação desses dessalinizadores, cerca de 150 famílias serão beneficiadas e será possível a oferta de água potável e adequada para consumo humano, industrial ou agrícola, dessas localidades, trazendo melhora na qualidade de vida da população.

Diante de todo o exposto solicito de meus pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

Indicação Nº 007907/2024

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. **Raquel Lyra**, e ao Secretário da Casa Civil, Exmo. **Sr. Túlio Vilaça**, no sentido de que seja liberado o início da segunda etapa da pavimentação asfáltica de ruas do município de Calçado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

FRANCISCO EXPEDITO NOGUEIRA, PREFEITO DE CALÇADO; SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES.

Justificativa

Através desta indicação solicitamos que seja realizada pavimentação asfáltica de diversas ruas do município de Calçado trazendo melhorias significativas para a mobilidade urbana, garantindo que sejam atendidas as demandas crescentes da população. É de vital importância em qualquer localidade que as vias públicas se encontrem em boas condições de uso de modo a permitir o correto fluxo de veículos. Sem isso o deslocamento das pessoas fica prejudicado trazendo transtornos e até mesmo entrave ao desenvolvimento da região.

Tendo em vista o desgaste do asfalto e a quantidade de buracos existentes na PE que dificultam o trafego, causam danos e provocam acidentes, os riscos além de materiais são também a integridade física daqueles que por ali transitam.

Diante de todo o exposto solicito de meus pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

Indicação Nº 007908/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Central, no Bairro da Massaranduba, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Viviane Espindola, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007909/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Central, no Bairro de Massaranduba, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Viviane Espindola, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007910/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Central, no Bairro da Massaranduba, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Viviane Espindola, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 002786/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Ailton José Alves, Pr. Presidente da Igreja Assembleia de Deus de Pernambuco, e ao Pr. Setorial da cidade do Moreno, Marcos Antônio Gomes, pelo centenário da Igreja e por ser a igreja de maior denominação evangélica, com mais de 20 milhões de membros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ailton José Alves, Pr. Presidente; Marcos Antonio Gomes, Pr. Setorial.

Justificativa

A referida Igreja, com mais de 600 (seiscentas) igrejas em todo o estado de Pernambuco, aproximadamente 400 pastores e obreiros, tendo como principal obra a propagação da fé e coragem.

Por essa razão, o voto de aplauso, por todas benfeitorias realizadas para todos.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 002787/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso a advogada **Shamkpou Bezerra**, pela vitória nas eleições para Vice-Presidência da OAB/PE, triênio 2025-2027, ocorrido no dia 18 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Bianca Teixeira, Procuradora-Geral do Estado; Exma. Sra. Ingrid Zanella, Advogada e Vice-Presidente da OAB Pernambuco; Ilma. Sra. Shamkpou Bezerra, Advogada; Exmo. Sr. Fernando J. Ribeiro Lins, Advogado e Presidente da OAB Pernambuco; Exmo. Sr.Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça; Exmo. Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Presidente do TJPE.

Justificativa

O requerimento em tela visa parabenizar a advogada **Shamkpou Bezerra**, pela vitória nas eleições para Vice-Presidência da OAB/PE, triênio 2025-2027, ocorrido no dia 18 de novembro do corrente ano.

Shamkpou Bezerra é professora de direito do trabalho e processo do trabalho. Advogada trabalhista. Mestre em direito do trabalho pela UFPE e especialista em direito do trabalho, proprietária de Schamky Cursos Jurídicos.

Com uma trajetória irretocável, fez marco histórico na chapa com a presidente eleita Ingrid Zanella, elegendo assim a primeira presidente mulher da história da instituição.

É com imenso prazer que pleiteamos a Casa Joaquim Nabuco esse Requerimento, tendo a certeza que, a advocacia pernambucana estará representada de forma brilhante e promissora.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 002788/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso a advogada **Ingrid Zanella**, pela vitória nas eleições para Presidência da OAB/PE, triênio 2025-2027, ocorrido no dia 18 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Bianca Teixeira, Procuradora-Geral do Estado; Exma. Sra. Ingrid Zanella, Advogada e Vice-Presidente da OAB Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando J. Ribeiro Lins, Advogado e Presidente da OAB Pernambuco; Exmo. Sr.Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça; Exmo. Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Presidente do TJPE.

Justificativa

O requerimento em tela visa parabenizar a advogada **Ingrid Zanella**, pela vitória nas eleições para Presidência da OAB/PE, triênio 2025-2027, ocorrido no dia 18 de novembro do corrente ano.

Com feito histórico, a OAB/PE elegeu no dia 18 do corrente mês, a primeira mulher presidente desde a sua fundação, advogada Ingrid Zanella, cravando a importância da mulher no meio jurídico, carregando com isso a esperança de uma gestão humanizada, justa, e voltada para os interesses da classe como um todo.

Ingrid Zanella é Doutora e mestre em Direito pela UFPE. Professora da Faculdade Damas da Instrução Cristã. Professora Adjunta da UFPE. Especialista pelo Law of Marine Insurance e Liability for Maritime Claims, pela International Maritime Law Institute, IMLI. Conselheira Estadual da OAB/PE.Presidente da Comissão de Direito Marítimo, Portuário e do Petróleo da OAB-PE. Membro da Comissão Nacional de Direito Marítimo e Portuário do CFOAB. Membro da Associação Brasileira de Direito Marítimo ? ABDM, Instituto Ibero-Americano de Direito Marítimo, membro fundador da WISTA Brasil. Oficial da Ordem do Mérito Naval ? Marinha do Brasil. Auditora Ambiental Líder de portos, plataformas e refinarias. Perita Ambiental Judicial. Foi agraciada como Oficial da Ordem do Mérito Naval, em 2019, como ?Amigo da Marinha?, pela Marinha do Brasil, como reconhecimento nacional por sua atuação no ramo marítimo. Autora do Livro Direito Constitucional Marítimo. Curitiba - PR: Juruá Editora, 2011 e Direito Marítimo Sistematizado. Curitiba - PR: 2017.

Em seu discurso Ingrid enfatiza: "Vamos lutar contra a precarização, pela valorização da advocacia, pela defesa das prerrogativas. Vamos lutar pela dignidade da nossa profissão".

É com imenso prazer que pleiteamos a Casa Joaquim Nabuco esse Requerimento, tendo a certeza que, a advocacia pernambucana estará representada de forma brilhante e promissora.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 002789/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à advogada Ingrid Zanella, por ter sido eleita para comandar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB-PE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº Sr. Fernando Ribeiro Lins, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco; Ilmª Sra. Ingrid Zanella, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco..

Justificativa
<p>A proposição que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear a advogada Ingrid Zanella que, no último dia 18 de novembro, foi eleita Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB-PE), para o triênio 2025-2027. A posse da nova dirigente será em janeiro do próximo ano. Ingrid é doutora e mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), professora adjunta de Direito Marítimo pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), professora do programa de pós-graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã, e professora de especializações no Espírito Santo, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, dentre outros estados. Atua nas áreas de Direito Marítimo, Portuário Ambiental e Aduaneiro. No Conselho Federal da OAB é presidente da Comissão de Direito Marítimo e Portuário. É autora de diversas obras jurídicas, especialmente nos campos do Direito Civil e Marítimo. Hoje, a advogada é vice-presidente da instituição capitaneada pelo atuante advogado Fernando Ribeiro Lins. Será a primeira mulher a comandar aquela instituição que possui mais de 90 anos dedicados à defesa desta importante classe profissional. Portanto, é justo que este Poder parabeneze a nova presidente daquela conceituada instituição, que certamente dará continuidade ao trabalho de fortalecimento da advocacia no Estado de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

JUNIOR MATUTO Deputado

Requerimento Nº 002790/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado “ Moraes e PF não demonstraram que conversas e desejos formam um plano coerente e real de golpe” O artigo critica a condução das investigações pelo ministro Alexandre de Moraes e pela Polícia Federal sobre um suposto plano de golpe, destacando a ausência de provas concretas e coerentes após dois anos de apurações.”, de autoria Jornalista José Roberto Guzzo, na coluna Opinião do jornal folha de São Paulo, publicado no dia 20 de novembro 2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Roberto Guzzo, Jornalista; Jair Messias Bolsonaro, Ex Presidente da República; Gilson Machado Neto, Ex Ministro do Turismo; Flávio Nantes Bolsonaro, Senador da República; EDUARDO NANTES BOLSONARO, Deputado Federal.

Justificativa
<p>O artigo denuncia a falta de provas concretas nas acusações de golpe atribuídas a Bolsonaro e seus apoiadores, apontando que diálogos desconexos e suposições são usados como fundamento para investigações questionáveis, transformando desejos e conversas vagas em narrativas absurdas para perseguir adversários políticos. Destaca-se ainda a tentativa de criminalizar o pensamento crítico e a ausência de qualquer evidência direta que incrimine o ex-presidente. Segue o Artigo na íntegra:</p>

" Moraes e PF não demonstraram que conversas e desejos formam um plano coerente e real de golpe.Incompetência das investigações chega ao ponto de trabalharem num caso durante dois anos e não levantarem prova alguma que fique de pé? Uma das novidades da vida cotidiana no Brasil de hoje é o dever quase-legal de acreditar num absurdo por dia. São coisas que dizem com a cara, a formalidade e a segurança de um texto do Diário Oficial, e que não fazem nenhum nexo por qualquer tipo de raciocínio lógico – mas nas quais o cidadão é obrigado a acreditar, sem perguntar nada, sob pena de incidir nos delitos de “fascismo”, “nazismo”, “ato contra a democracia”, “extrema direita”, “golpismo” e “negacionismo” É a criminalização do ato de pensar – por decisão do STF, da Polícia Federal e da porção da mídia que reproduz mecanicamente o que ambos lhes entregam para publicar. Você tem que acreditar, por exemplo, que um tubo de batom é “substância inflamável”; Alexandre de Moraes escreveu isso. Houve uma tentativa de golpe armado, com estilingues e bolas de gude, em 8 de janeiro de 2023. O mesmo ministro diz que foi agredido no aeroporto de Roma, mas o STF mantém em sigilo há mais de um ano as imagens gravadas do episódio.

Esse “crê ou morre”, como no Islã, é do tipo pega geral. Em política é obrigatório dizer que o presidente Lula não perdeu nada nas eleições municipais de 2024 – o PT ficou com menos de 5% das prefeituras e o candidato de Lula foi incinerado em São Paulo, mas isso é porque ele “se preservou”. Em economia está decidido que um crescimento de 3% ao ano, igual ao do último ano do governo anterior, é “robusto”. Em conduta, a mulher do presidente dirige palavras de baixo calão a Elon Musk, mas é ele quem propaga o “discurso do ódio”.

A conferência do G-20 ora encerrada no Rio de Janeiro, e que deveria ser a obra prima da política externa de Lula, acabou com um dos comunicados mais indigentes na história do grupo – uma sopa de palavras tão aguada, e tão inútil, que ninguém achou motivo para vetar nada no texto. Mas a alternativa era não sair nem isso, o que parece ter deixado o Itamaraty em princípio de pânico. Como, no fim, arrumou-se alguma coisa para colocar no papel, a verdade oficial é que a diplomacia brasileira deu um show.

A última obrigação expedida pelo ministro Moraes e a PF estabelece que se leve a sério uma “Operação Punhal Verde-Amarelo” – um segundo golpe de Estado de Jair Bolsonaro contra Lula, ou a continuação do primeiro, que já está sendo investigado há quase dois anos, por outros meios. Não parece claro se é uma coisa ou outra, mas a principal novidade é que Lula, nesta versão, seria envenenado. Moraes, que antes seria executado na estrada que vai de Brasília a Goiânia, continua da lista de assassinatos dos golpistas. Iam matar, também, Geraldo Alckmin – coisa que jamais passou pela cabeça de ninguém até hoje.

No golpe como ele era até agora, segundo Moraes e a polícia, a prova mãe era a “delação premiada” do coronel Cid e as suas “minutas do golpe”. A delação, aparentemente, não está valendo mais; nem o ministro e nem a PF estão satisfeitos com ela. As “minutas” não serviriam como prova nem num júri de centro acadêmico. Se o ministro Toffoli decidiu que confissões voluntárias de corrupção ativa são “imprestáveis”, por que as minutas do coronel seriam prestáveis? As provas da polícia, agora, são “conversas entre militares”.

O que a PF mostrou para os jornalistas até agora é uma maçaroca de diálogos idiotas e de orações sem verbo, sujeito, predicado, começo, fim e, sobretudo, sem pé nem cabeça – algo no nível do “quem tomar vacina pode virar jacaré” e outros grandes momentos do governo Bolsonaro. Como iriam envenenar Lula? Com formicida? Não está claro quantos militares tomariam parte no golpe. “Já temos uns vinte”, diz um dos denunciados pela PF. E os outros 220.000 homens que estão no efetivo do Exército? A verba total para financiar o golpe era de R\$ 100.000, diz a polícia.

Nem o ministro Moraes e nem a PF demonstraram que essas conversas e desejos formam um plano coerente de golpe, e menos ainda de tentativa real de golpe. Talvez sejam o que se chamam de “atos preparatórios” do desejo de cometer um crime, se ficar provado que conseguiriam mesmo preparar alguma coisa. Mas “atos preparatórios”, na lei brasileira, não são nada. Não foi demonstrada, menos ainda, qual poderia ter sido a participação do maior suspeito da PF e de Moraes nesse golpe – Bolsonaro. Não há nenhuma declaração gravada de algo que ele tenha dito, ou algum papel assinado, ou uma mensagem de WhatsApp. Tudo o que existe, segundo a PF, é gente falando a respeito de Bolsonaro – e principalmente a respeito do que ele não disse. Mais do que qualquer outra coisa, talvez, você está intimado a considerar que o ex-presidente é o grande culpado por trás disso tudo, só que não está preso. Se o ministro e a polícia estão certos de que o responsável é Bolsonaro, ou gatos gordos como o general Braga, por que eles estão soltos?

A incompetência das investigações chega ao ponto de trabalharem num caso durante dois anos e não levantarem prova alguma que fique de pé? Não há nada, pelo menos, que o STF tenha considerado suficiente até agora para prender Bolsonaro. Caso contrário, é óbvio que ele estaria na cadeia, não é mesmo? São dúvidas formalmente proibidas para o cidadão brasileiro. A democracia recivilizada do Brasil estabeleceu que é ilegal perguntar.”

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
CORONEL ALBERTO FEITOSA Deputado

Requerimento Nº 002791/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à nova Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE), Ingrid Zanella, e à Vice-Presidente eleita, Schamkypu Bezerra, pela vitória no pleito realizado para o triênio 2025-2027. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à dra. Ingrid Zanella, Presidente eleita da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dra. Schamkypu Bezerra, Vice-Presidente eleita da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dr. Maximiano José Correia, Secretário-Geral eleito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dr. Claudio Soares de Oliveira, Secretário-Geral Adjunto eleito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dra. Manoela Alves dos Santos, Tesoureira eleita da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dr. Darlyson Antonio Torres, Tesoureiro-Adjunto eleito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dr. Fernando Jardim Ribeiro Lins, Conselheiro Federal eleito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dr. Bruno de Albuquerque Baptista, Conselheiro Federal eleito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dr. Bruno de Albuquerque Baptista, Conselheiro Federal eleito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dra. Claudia Adriana de Alcantara Batista da Silva, Conselheira Federal eleito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; ao dr. Carlos Barros, Diretor-Geral eleito da Escola Superior de Advocacia de Pernambuco; à dra. Tallyta Bione, Vice-Diretora eleita da Escola Superior de Advocacia de Pernambuco; ao dr. Pedro da Silveira Fernandes, Presidente eleito da Caixa de Assistência dos Advogados – Caape; ao dr. Allan Michel Pereira Sá, Vice-Presidente eleito da Caixa de Assistência dos Advogados – Caape; à dra. Ana Maria Firmino, Secretária-Geral eleita da Caixa de Assistência dos Advogados – Caape.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem o objetivo de congratular a nova Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE), Ingrid Zanella, e a Vice-Presidente eleita, Schamkypu Bezerra, pela vitória no pleito realizado para o triênio 2025-2027. Ingrid venceu o pleito com 47,82% dos votos, totalizando 11.441 eleitores, sendo a primeira mulher a conquistar a presidência da entidade em 93 anos. Ambas as eleitas representam um marco significativo para a advocacia pernambucana, evidenciando o fortalecimento da representatividade feminina e o compromisso com a defesa das prerrogativas da advocacia, bem como a promoção dos direitos e valores democráticos. Ingrid Zanella e Schamkypu Bezerra assumem um papel de grande relevância, trazendo renovação e continuidade para as ações da OAB-PE, sempre em benefício da classe e da sociedade. A diretoria da OAB-PE ainda será composta por Maximiano José Correia (secretário-geral), Claudio Soares de Oliveira (secretário-geral adjunto), Manoela Alves dos Santos (tesoureira) e Darlyson Antonio Torres (tesoureiro-adjunto). Já para o Conselho Federal, foram eleitos Fernando Jardim Ribeiro Lins, Bruno de Albuquerque Baptista e Claudia Adriana de Alcantara Batista da Silva. Já para a Escola Superior de Advocacia de Pernambuco (ESA-PE) foram eleitos Carlos Barros como diretor-geral e Tallyta Bione como vice-diretora. Para o comando da Caixa de Assistência dos Advogados – Caape foram indicados Pedro da Silveira Fernandes, presidente; Allan Michel Pereira Sá, vice-presidente; e Ana Maria Firmino, secretária-geral. Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte na gestão trienal de 2025 - 2027 à frente da Ordem dos Advogados de Pernambuco (OAB-PE), instituição de destaque impar na fiscalização e orientação ao exercício da advocacia. Ante tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.

ERIBERTO FILHO Deputado

Requerimento Nº 002792/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à Dra. Ingrid Zanella e à Dra. Schamkypou Bezerra, eleitas presidente e vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), ocorrido no dia 18 de novembro de 2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Schamkypou Bezerra, Vice-presidente eleita da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE); Dra. Ingrid Zanella, Presidente eleita da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE).

Justificativa

É com grande satisfação que parabenezo à Dra. Ingrid Zanella e à Dra. Schamkypou Bezerra, eleitas com uma votação de 11.441 votos, dos seus pares, para ocupar os cargos de presidente e vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), no dia 18 de novembro de 2024, para o triênio 2025–2027. Esse marco histórico reflete a força e a representatividade feminina no cenário jurídico do nosso Estado, que, ao longo dos seus 93 anos de história, terá pela primeira vez duas mulheres ocupando os cargos mais altos da instituição.

Ingrid Zanella é advogada renomada na área de Direito Marítimo, Portuário Ambiental e Aduaneiro. Doutora e mestre em direito pela da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), professora adjunta de direito marítimo, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), professora do programa de pós-graduação em direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã e também professora de especializações no Espírito Santo, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte. Assim disso, atua na OAB-PE como Vice-presidente da seccional e Presidente da Comissão de Direito Marítimo e Portuário do Conselho Federal da OAB.

A vice-presidente eleita, Dra. Schamkypou Bezerra, tornou-se professora aos 16 anos, lesionava em cursos de línguas. Também iniciou a faculdade de direito aos 16 anos, formando-se aos 21 anos. Em 2002, começou a exercer a advocacia e prestou concurso para a magistratura, mas a vontade de lecionar persistiu. Em 2008, cursou mestrado em direito do trabalho na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e, em 2010, começou a lecionar na Faculdade dos Guararapes. Atualmente, além de atuar na área trabalhista, leciona em cursos de graduação e pós-graduação e é uma das principais referências em ensino jurídico no Brasil, à frente do Schamkypou Bezerra Cursos Jurídicos, reconhecido pela excelência na aprovação de alunos em concursos e no Exame da Ordem. Além disso,exerce a presidência da Comissão de Ensino Jurídico de Pernambuco e a função de conselheira da OAB-PE, demonstrando o seu compromisso com a formação de novos profissionais e o fortalecimento da advocacia.

A advocacia pernambucana vivenciou um marco histórico este ano, com a realização das primeiras eleições eletrônicas e online da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Pernambuco (OAB-PE). E ter a primeira mulher presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco. Esta eleição também é uma vitória para todas as mulheres da carreira jurídica. Que nesse mandato, seja construído uma OAB-PE cada vez mais paritária, representativa e inclusiva, pronta para os desafios à frente, na construção de um futuro melhor. Viva a força feminina.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada

Requerimento Nº 002793/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), pela excelente condução nas eleições 2024 em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Justificativa

Em outubro de 2024, eleitoras e eleitores de todo o país foram às urnas para escolher prefeitos, vice-prefeitos e vereadores. Em Pernambuco, a votação transcorreu com tranquilidade e rapidez. O balanço final do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) registrou poucas filas nas seções eleitorais e agilidade na divulgação dos resultados.

Dos 7.152.871 eleitores pernambucanos aptos a votar, 5.899.266 compareceram às urnas, no dia 06 de outubro. Com isso, a abstenção alcançou 1.253.605, o correspondente a 17,53%. No Recife, a totalização foi concluída um pouco antes, às 20h26, cerca de três horas e meia após o fechamento dos locais de votação.

Nestas eleições, a grande novidade foi os Pontos de Transmissão Secundários (PTS), que ampliaram a transmissão da contagem dos votos. Com isso, foi a primeira vez que todos os 184 municípios pernambucanos transmitiram os resultados diretamente para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O número de urnas eletrônicas que precisaram ser trocadas permaneceu dentro do previsto pela Justiça Eleitoral. Ao fim, foram 298 equipamentos substituídos, o equivalente a apenas 1,24% das 23.979 urnas utilizadas em todo o estado.

Todo o processo aconteceu de forma eletrônica e nenhuma seção eleitoral precisou adotar a votação com cédulas. O procedimento de substituição de urnas é esperado e está dentro da normalidade perante o grande contingente de equipamentos utilizados.

Do começo até o fechamento da votação, o Disque Eleitor realizou 12.708 atendimentos. Já a assistente virtual Julia, chatbot do TRE-PE, registrou 10.087. A maioria dos chamados foi de eleitores buscando consultar o local de votação e todos foram prontamente atendidos.

Durante o fim de semana do pleito, a Central de Atendimento em Libras recebeu 35 chamados de eleitores surdos ou com alguma deficiência auditiva que buscaram tirar dúvidas. Foram 13 atendimentos no sábado (5 de outubro), véspera da votação, e 22 no domingo (6 de outubro), dia do primeiro turno. As orientações foram passadas através de chamadas de vídeo mediadas por um intérprete de Libras.

A fim de garantir a acessibilidade no pleito, outro serviço colocado à disposição pelo TRE-PE foi o projeto Eleições Acessíveis, que transportou em vans adaptadas 179 eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida aos locais de votação. Ao todo, foram sete cidades contempladas: Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Garanhuns e Petrolina, com 27 rotas de transportes.

O desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes é o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). Ele nasceu no ano de 1953, na cidade de Recife. Formou-se em Direito no ano de 1976, pela UFPE, e iniciou suas atividades na Justiça Estadual no ano de 1981. Atuou por último na 2ª Câmara Cível do TJPE. Aos 19 anos concluiu o curso de Intendência no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva. Tornou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1976. Foi nomeado Procurador Judicial do Município do Recife em concurso realizado em 1981, tendo participado de Comissões e chefiado as Procuradorias Judicial e da Fazenda Municipal. Exerceu a advocacia consultiva e contenciosa nas áreas cível, comercial, imobiliária e tributária. Atua na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco e hoje é Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Diante do exposto, parabenezo o desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), pela excelente condução nas eleições 2024 em Pernambuco e pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Requerimento Nº 002794/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES PELOS 25 ANOS DE EVANGELIZAÇÃO DA PARÓQUIA CRISTO REDENTOR DO JORDÃO/IBURA - JUBILEU DE PRATA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Padre Edicarlos Alves, Pároco da Paróquia Cristo Redentor Jordão Alto.

Justificativa

A PARÓQUIA CRISTO REDENTOR do Jordão está situada em uma parcela ampla e periférica da cidade do Recife, com área total de 158 hectares, compreendidos entre os bairros do Iburá e Jordão, cuja população atual corresponde a 60 mil habitantes. Com atividades desenvolvidas desde 1950, a Comunidade Católica do Jordão/Iburá foi elevada à condição de Paróquia em 1999, festejando no ano corrente 25 anos (Jubileu de Prata) de EVANGELIZAÇÃO e ARDOR MISSIONÁRIO em terras recifenses. Com influência que ultrapassa os limites paroquiais, a Paróquia Cristo Redentor é, atualmente, a sede do Vicariato Episcopal Iburá que congrega oito regiões paroquiais distribuídas entre os municípios do Recife e Jaboatão dos Guararapes.

Além da sede (Cristo Redentor), a Paróquia conta com 17 Comunidades distribuídas no território paroquial que presta assistência à população residente no âmbito ESPIRITUAL e SOCIAL, sendo elas: Santo Expedito, Nossa Senhora do Rosário, São José, Divino Espírito Santo, São José, Santo Eugênio, Nossa Senhora Aparecida, São Francisco de Assis, Nossa Senhora da Paz e São Sebastião, Santo Antônio de Pádua, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora da Rosa Mística, Jesus de Nazaré, Bom Pastor, Santa Teresinha do Menino Jesus, São João Batista.

CELEBRAR a festa do padroeiro é convidar os fiéis à reflexão e inseri-los em um verdadeiro RETIRO ESPIRITUAL para que sejam avivados em sua profissão de fé e experimentem a graça da unidade e da santidade que só o Espírito Santo é capaz de realizar. A festa do Padroeiro reúne as famílias, congrega diversos públicos e os torna um só povo em Cristo, possuindo uma importância significativa na vida da comunidade paroquial. Celebramos no Jordão e Iburá, o CRISTO que é REDENTOR, morreu e apagou nossa condenação com seu sangue para que assim recuperássemos a esperança do perdão e da salvação eterna. Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta Casa Legislativa para a aprovação desse justo e merecido as congratulações à Paróquia Cristo Redentor.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
--

MÁRIO RICARDO
Deputado

Requerimento Nº 002795/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações à Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco (FDR/UFPE), pela realização do **Ato de Memória, Verdade, Justiça e Reparação Histórica em homenagem aos defensores e defensoras da liberdade, na luta contra a ditadura militar**, acontecido no último dia 21 de novembro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Prof.º Torquato Castro Junior, Diretor da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco (FDR/UFPE); José Gabriel Pereira da Silva, Presidente do Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho – Gestão Nova Aurora; Prof.º Alfredo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Antônio Lavareda Filho, Consultor e advogado.

Justificativa

O Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco – FDR/UFPE recebeu, na última quinta-feira (21), ex-estudantes que foram perseguidos pelo regime militar instaurado pelo golpe de 1964. O evento marcou o Ato de Memória, Verdade, Justiça e Reparação Histórica em homenagem a todos aqueles e aquelas que se dedicaram à defesa da liberdade na luta contra a ditadura.

Organizada pela direção da FDR e pelo Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho, a solenidade também marcou a aposição de uma placa memorial no prédio histórico, que completa 170 anos de existência. Nos dizeres da placa, há uma homenagem aos ex-alunos diretamente “alcançados pela fúria punitiva da ditadura”, como destacou o publicitário José Nivaldo Júnior, um dos homenageados do ato.

Serão reconhecidos ex-alunos que foram atingidos pelo Decreto-Lei nº 477/1969, que impedia os universitários de continuarem seus estudos por um período de cinco anos. Também serão homenageadas as vítimas de sequestro pelo Doi/Codi, além daqueles que sofreram prisões, torturas e processos com base na Lei de Segurança Nacional.

A ditadura militar, que durou longos 21 anos no Brasil, foi – como cantou Chico Buarque – uma “página infeliz da nossa história”. Durante esse período, foram cometidos horrores que envergonham profundamente todos os cidadãos que prezam pela preservação e manutenção do Estado democrático de direito. Crimes bárbaros foram perpetrados em nome de uma "ordem social", cerceando direitos e cassando a liberdade de muitas pessoas.

Em 2024, completam-se 60 anos deste episódio vergonhoso, que manchou a história recente do país. Na solenidade da FDR, vários ex-alunos que resistiram à ditadura foram homenageados, e fazemos questão de citá-los nominalmente neste requerimento:

Atingidos pelo Decreto-Lei nº 477/1969:
01 – Eneida Melo Correia de Araújo
02 – José Áureo Rodrigues Bradley
03 – Marcelo de Santa Cruz Oliveira
04 – Marlene Diniz Vila Nova
05 – Valdemiro Pereira Barros (in memoriam)

Estudantes sequestrados, presos, enquadrados e/ou condenados pela Lei de Segurança Nacional da Ditadura:
01 – Antônio Lavareda
02 – Aristides José Cavalcanti Batista
03 – Custódio Amorim
04 – Dionary Sarmento Regis
05 – Francisco de Assis Barreto da Rocha Filho
06 – José Arnaldo Amaral (in memoriam)
07 – José Nivaldo Junior
08 - Jose Thomáz da Silva Nonô Neto
09 – Leonardo Cavalcante (in memoriam)
10 – Lucinea Melo
11 – Roberto Franca Filho
12 – Saulo José Freire Correia Lima (in memoriam)
13 – Teodomiro Romeiro dos Santos (in memoriam)

Em nome de todos(as) os homenageados, seus amigos e familiares, e, sobretudo, daqueles que partiram, expressamos nosso mais profundo reconhecimento e respeito pela resistência e luta em prol de uma sociedade democrática e livre.

Infelizmente, ainda convivemos com saudosistas desses tempos nefastos, que ameaçam contaminar o país com iniciativas obscuras e retrógradas. Enquanto sociedade organizada e democrática, resistiremos e lutaremos pela manutenção dos valores democráticos, que devem reger e guiar nossas ações cotidianas.

Perante o exposto, solicito aos pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
--

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 002796/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao Sr. Marcos Philippe Mendes do Nascimento, cantor e compositor, por sua atuação no cenário cultural pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcos Philippe Mendes do Nascimento, cantor, compositor e artista pernambucano.; Prof.º. Nélío Fonseca, gestor público, professor e ativista ambiental..

Justificativa

Marcos Philippe Mendes do Nascimento, conhecido artisticamente como Philippe Mendes, é cantor, compositor e ator pernambucano. Através da música, sua principal forma de expressão artística, ele transita por diversos gêneros e outras manifestações culturais.

Natural de Palmares, na Zona da Mata Sul, e criado em Catende, o artista se inspira em sua região para abordar temas como o cotidiano do seu povo, o romance e a política.

Philippe iniciou sua trajetória como compositor aos 12 anos e passou a explorar seu talento nato ao participar de corais, teatro e grupos de dança popular locais. Em 2012, mudou-se para Recife, onde se aprofundou na cultura popular e se encantou pela cidade.

Em 2014, começou a trabalhar oficialmente com música ao compor uma canção para um espetáculo cultural em Catende, que

homenageava Dominginhos, Marinês, Luiz Gonzaga e Jackson do Pandeiro. No mesmo ano, ingressou na Escola Municipal de Artes João Pernambuco.

Anos mais tarde continuou sua parceria com o grupo cultural de Catende, gravando uma nova música para o espetáculo. Em 2017, além de ser o compositor de 80% do repertório, também foi co-escritor do projeto. Nesse mesmo ano, participou de um concurso musical em Caruaru, com mais de 200 inscritos de Pernambuco e estados vizinhos. Na final, conquistou o primeiro lugar com 4 votos dos jurados e mais de 250 mil votos do público no Capitã Music.

Em 2023, Philippe Mendes foi indicado ao Prêmio da Música Pernambucana na categoria "Vídeo de Forró do Ano" pela música "Boiada Mecânica", em parceria com Santanna, o Cantador. No ano seguinte, recebeu outra indicação, desta vez na categoria MPB, com o single recém-lançado "Flechado", comprovando sua versatilidade musical e relevância na cena artística pernambucana.

Atualmente, Philippe acumula mais de cem mil streams nas plataformas digitais e está dedicado à gravação de seu disco "Mato Brilhante", que busca resgatar ensinamentos populares e fortalecer a cultura de Pernambuco.

Dada sua militância e contribuição para as tradições culturais do estado, é justo reconhecer o trabalho do jovem Philippe Mendes nesta Casa. Desejamos-lhe muito sucesso em sua jornada artística, com a esperança de que suas atividades sejam longevas e exitosas.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.
WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 002797/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE APLAUSO ao Dr. Luciano Felix da Silva, bem como à Diretoria e aos Conselheiros(as) da Subseção da OAB Gravatá/PE, pela eleição vitoriosa realizada no dia 18 de novembro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Luciano Félix, Presidente da OAB Subseção Gravatá; Dr. Fernando Ribeiro Lins, Presidente da OAB Pernambuco.

Justificativa

A Subseção da OAB Gravatá/PE foi criada em 2 de outubro de 2023 pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB/PE), representando um marco importante no processo de interiorização dos serviços e fortalecimento da representatividade da advocacia no estado.

Após um ano de gestão, a chapa nomeada pela OAB/PE manteve sua configuração original, com a inclusão da tesoureira adjunta, e disputou o pleito eleitoral de 2024.

Intitulada “O Trabalho Vai Continuar”, a chapa conquistou a confiança dos advogados e advogadas da Subseção, alcançando 57,29% dos votos válidos e tornando-se a primeira chapa eleita da história da Subseção.

Diante da relevância desse feito para a advocacia pernambucana e o fortalecimento das instituições democráticas, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2024.
--

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002798/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie Voto de Aplausos ao 15º BPM - Desembargador João Paes; à Delegacia da Polícia de São Bento do Una-PE; à Polícia Civil de Pernambuco; à Polícia Militar de Pernambuco; e à Governadora do Estado, pela prisão e desarticulação de uma quadrilha criminosa que estava atuando na zona rural de São Bento do Una-PE e região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Tenente Coronel Leone Sena, Comandante do 15º BPM - Belo Jardim; Renato Márcio Rocha Leite, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É com enorme satisfação e profundo reconhecimento que venho a esta tribuna propor um **Voto de Aplauso** ao 15º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, em especial às equipes do GATI, ROCAM e ao Núcleo de Inteligência, bem como aos dedicados policiais civis da Delegacia de São Bento do Una. Esses valorosos profissionais protagonizaram uma operação de grande impacto no último sábado, dia 23 de novembro, resultando na **desarticulação de um grupo criminoso que vinha aterrorizando a zona rural de São Bento do Una, Lajedo e Cachoeirinha**, no Agreste do nosso Estado.

A ação integrada, que culminou na prisão de cinco suspeitos e na apreensão de armas de fogo e celulares utilizados nos crimes, representa não apenas a garantia de justiça para as vítimas, mas também a devolução da tranquilidade a centenas de famílias que estavam sob o jugo do medo e da violência. Ressalto que esses criminosos agiam com brutalidade, torturando suas vítimas e desafiando a ordem pública.

Faço questão de destacar também a agilidade e a prontidão do Estado. No dia 11 de novembro, encaminhei pessoalmente um ofício à Governadora de Pernambuco e à Secretaria de Defesa Social (SDS), solicitando medidas imediatas e enérgicas para enfrentar a escalada da violência que vinha preocupando os cidadãos do Agreste. Fico extremamente satisfeita em ver que minha solicitação foi atendida e que as forças policiais reagiram com a competência e o compromisso que tanto orgulham a nossa população.

Não posso deixar de enaltecer o trabalho do Tenente-Coronel Leone Sena, comandante do 15º BPM, que comanda sua equipe com dedicação e profissionalismo exemplares. Sua declaração reforça a essência dessa vitória contra o crime: "Não vamos medir esforços para garantir que os cidadãos vivam com tranquilidade e segurança."

Por tudo isso, solicito que este voto de aplauso seja registrado nos anais desta Casa Legislativa e comunicado aos policiais envolvidos, à Secretaria de Defesa Social e à nossa Governadora. Que esta ação sirva de inspiração e exemplo para que continuemos avançando no combate à criminalidade em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
--

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Requerimento Nº 002799/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, pelos seus 60 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Reinaldo Melo Soares, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Em comemoração aos 60 anos do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), destacamos sua trajetória de grande relevância para o Brasil. Desde 1964, o Serpro tem sido peça-chave na construção de um Estado mais eficiente, digital, acessível e inclusivo. Sua atuação é notável no desenvolvimento de soluções tecnológicas que suportam a administração pública federal, contribuindo de maneira significativa para a transformação digital do país.

O Serpro é reconhecido pela liderança no setor de TI público, com compromisso inabalável com a segurança e qualidade dos serviços, sustentado por uma infraestrutura robusta e por profissionais altamente capacitados. Essa empresa de tecnologia é responsável por sistemas estruturantes como a administração das declarações de Imposto de Renda, o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e a plataforma Gov.br, que alcança mais de 155 milhões de brasileiros.

Seu compromisso com a cidadania digital é evidenciado pela Carteira de Identidade Nacional (CIN), que traz uma padronização nacional com o número único do CPF, e por soluções como o Porto sem Papel, que simplifica o comércio exterior brasileiro e contribui para a modernização dos portos nacionais. Além disso, o Serpro desenvolve soluções para estados e municípios, aproximando o Brasil de uma cidadania digital para todos. Inovando também para o setor privado, o Serpro oferece serviços como o Biovalid para validação biométrica e o Radar para gestão de infrações de trânsito, mostrando sua versatilidade em proporcionar tecnologia de ponta. Com a dedicação de seus mais de 7.600 empregados, distribuídos nas principais capitais brasileiras, o Serpro continua a evoluir e a expandir seu alcance para promover um Brasil mais integrado e digitalizado.

É justo e necessário, portanto, que esta Casa Legislativa preste sua homenagem ao Serpro pelos 60 anos de atuação ininterrupta e comprometida com o desenvolvimento do Brasil.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.
--

JOÃO PAULO
Deputado

Parecer Parcial ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2268/2024 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025

Parecer Nº 004794/2024

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2268/2024
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2024, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 2268/2024, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Assembleia Legislativa.
- Tribunal de Contas.
- Tribunal de Justiça.
- Ministério Público.
- Reserva de Contingência.
- Defensoria Pública do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 31 emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 30.
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 1.
c) Emendas com parecer pela rejeição: 0.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 3.586.444,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) As emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 94; 113; 240; 277; 278; 312; 374; 378; 388; 435; 437; 559; 565; 607; 617; 650; 726; 732; 832; 833; 884; 931; 932; 1054; 1055; 1059; 1089; 1094; 1112; 1140.
Quantidade: 30.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se seu **Objeto** para “Apoio para implantação do complexo da nova Sede Única do MPPE. A implantação objetiva o aprimoramento das instalações do MPPE para a plena prestação de serviço público relevante prestado à população pernambucana, mormente a residente na Região Metropolitana do Recife (RMR). A obra, iniciada no segundo semestre de 2022 com previsão de conclusão até 2026, se encontra em avançado estado de execução, com estrutura em estágio avançado e alvenaria iniciada”, com o intuito de melhorar sua adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 56.
Quantidade: 1.

c. Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

Não há emendas com parecer pela rejeição.

2.2 Emenda fora da reserva parlamentar

Não foram apresentadas emendas oriunda de recursos fora da reserva parlamentar.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do § 3º do artigo 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e, ao final, aprovado, na forma como se apresenta.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2024 – PLOA 2025, em todos os seus termos.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de Novembro de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
João de Nadege Luciano Duque Diogo Moraes Socorro Pimentel		Izaías Régis Coronel Alberto Feitosa Relator(a) Rodrigo Farias Eriberto Filho
	(REPUBLICADO)	

Parecer

Parecer Nº 004888/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2323/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de dispor sobre a compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia para servidores e servidoras ocupantes de cargo em comissão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 40-A da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A. O(A) servidor(a) do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco terá direito à compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça, na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Comissão de Redação Final, em 25 de Novembro de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar Junior Relator(a) João de Nadege

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Discussão Única dos Pareceres Parciais ao Orçamento nºs 4786, 4787 e 4793, quanto à rejeição das Emendas não-impositivas nºs 537, 574, 590, 596, 670, 675, 683, 703, 706 e 709 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, objeto do Recurso constante no Requerimento nº 2782/2024.

Autoria dos pareceres: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Autoria das Emendas e do Recurso: Deputado Waldemar Borges
Os pareceres parciais da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual rejeitaram as emendas não-impositivas de autoria do Deputado Waldemar Borges, que apresentou recurso tempestivo na forma disciplinada no art. 307 do Regimento Interno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024 (Pareceres e Recursos)
PARECERES APROVADOS, RECURSO REJEITADO

Discussão Única do Parecer Parcial ao Orçamento nº 4786, quanto à rejeição das Emendas não-impositivas nºs 560, 561, 562 e 564 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, objeto do Recurso constante no Requerimento nº 2783/2024.

Autoria do parecer: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Autoria das Emendas e do Recurso: Deputada Delegada Gleide Ângelo
O parecer parcial da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual rejeitou as emendas não-impositivas de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que apresentou recurso tempestivo na forma disciplinada no art. 307 do Regimento Interno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024 (Parecer)
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2024 (Recurso)
PARECER APROVADO, RECURSO REJEITADO

Discussão Única dos Pareceres Parciais ao Orçamento nºs 4784, 4786, 4790 e 4791, quanto à rejeição das Emendas não-impositivas 7, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 178, 254, 255, 257, 258, 271, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 298, 516, 608, 653 e 783/2024 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, objeto do Recurso constante no Requerimento nº 2785/2024.

Autoria dos pareceres: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Autoria das Emendas e do Recurso: Deputada Dani Portela
Os pareceres parciais da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual rejeitaram as emendas não-impositivas de autoria da Deputada Dani Portela, que apresentou recurso tempestivo na forma disciplinada no art. 307 do Regimento Interno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024 (Pareceres)
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2024 (Recurso)
PARECERES APROVADOS, RECURSO REJEITADO

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023
APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho
Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Com Emenda Modificativa nº 01/2024 e Emenda Aditiva nº 02/2024, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023
APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.
Com Emenda Supressiva nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Emenda Supressiva nº 2 de autoria da Comissão de Administração Pública, alterada pela Subemenda modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2023
APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2024

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2024
APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2024

Autor: Deputado France Hacker
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago às organizações, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024

Autor: Deputado Luciano Duque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Queijo e do Queijeiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2024

Autor: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer regras adicionais relacionados ao Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - CEEEM.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2184/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Jovem Advocacia.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2187/2024

Autora: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2024

Autor: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de Instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina de Rodovia Plácido de Aquino Angelim a PE-530.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2024

Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Biomédico.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina de Rodovia Vereador Moacir Monteiro de Oliveira a PE-576.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

APROVADO (A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2323/2024

Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de dispor sobre a compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia para servidores e servidoras ocupantes de cargo em comissão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7765/2024

Autor: Dep. William Brigido

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar melhorias na estruturação de um espaço de assistência veterinária para animais da Ilha de Fernando de Noronha, cuja situação demanda uma atenção urgente e especializada

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7766/2024

Autor: Dep. William Brigido

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar melhorias na Escola de Referência da Ilha de Fernando de Noronha (EREM), unidade de ensino que desde 1988 tem se dedicado a promover a formação educacional de crianças, adolescentes e adultos, atendendo desde o Ensino Fundamental até o Ensino Médio, além do Educação de Jovens e Adultos - EJA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7767/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando à instalação de passarelas em trechos da BR-232, especificamente nas margens da rodovia do município de Arcoverde, ligando os bairros Boa Esperança, Cidade Jardim e Maria Irene, considerando o lançamento do Programa "PE na Estrada".

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7768/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da Compesa no sentido de que sejam realizados serviços de aprimoramento nos equipamentos da barragem de Tapacurá, localizada na cidade de São Lourença da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7769/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora do IPA no sentido de providenciarem estudos voltados a perfuração de poços artesianos, no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7770/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana visando melhorias no sistema de coleta de lixo na Avenida Castro Alves, no bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7771/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Manuel, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7772/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Nossa Senhora do Carmo, no Bairro de Alto José do Pinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7773/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estad objetivando o policiamento ostensivo na Rua Nossa Senhora do Ó, na Cidade de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7774/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alemanha Ocidental, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7775/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Alemanha Ocidental, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7776/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a reforma da escadaria da Rua Deputado Alde Sampaio, no bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7777/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Eunápolis, localizada no Bairro de Ilha Joana Bezerra, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7778/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico, da Rua Eunápolis, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7779/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Eunápolis, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7780/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Guiabá, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7781/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Carmaiba, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7782/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Carmaiba, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7783/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Padre Nestor de Alencar, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7784/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Travessa Mangueira, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7785/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Santos Dumont, no Bairro de Jardim Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7786/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua São Paulo, no Bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7787/2024****Autor: Dep. Cleber Chaparral**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Presidente do DER/PE visando a retomada e a conclusão da obra de restauração da pavimentação da Rodovia PE-088, no trecho entre Orobó/PE e Umbuzeiro/PB, com extensão total de aproximadamente 11 Km, interligando a Sede de Orobó com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7788/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Sândalo, no Bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7789/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cintia Pinheiro, no Bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7790/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Manoel Antônio Calheiro, no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7791/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Iracema, no Bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7792/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Recife, no Bairro de Florianópolis, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7793/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nazareno, no Bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7794/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vitória Regia, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7795/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Vitória Regia, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7796/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Parati, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7797/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jarangari, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7798/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Santa Fé, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única da Indicação nº 7799/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a reforma da escadaria localizada na Rua Engenho Parol, no bairro do Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única do Requerimento nº 2761/2024****Autor: Dep. Cleber Chaparral**

Voto de Aplausos a GM Barbosa Empreendimentos Ltda – RÁDIO INTEGRAÇÃO FM 88.5, instalada na cidade de Surubim, pela passagem dos 35 anos de sua fundação, comemorados no dia 5 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única do Requerimento nº 2762/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Integrantes do Corpo do Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE: Subtenente BM, Willam de Almeida Pereira; 2º Sargento BM, Antônio de Abreu; 3º Sargento BM, Renato Edgar Diniz Soares; 3º Sargento BM, João Fernando da Silva; 3º Sargento BM, Antônio César Guilherme de Araújo Silveira; 3º Sargento BM, Sérgio Alberto Pedroza Reis; Cabo BM, Raldiney de Sousa Nunes; Cabo BM, Caio Vinícius Rago Ferreira; Soldado BM, Diego Diones Cabral; Soldado BM, Willton Rodrigo Antas Pessoa de Barros; Soldado BM, Eduardo Benício de Souza Neto, aos bombeiros pernambucanos que fizeram parte da Operações Guardiões Bioma/Queimadas II - Pantanal/MS, no período de 22 de agosto de 2024 e desmobilizados em 20 de outubro de 2024, e tinham como objetivo: combater, controlar incêndios florestais e preservar a vegetação nativa e a fauna dos Biomas do cerrado, Pantanal e Mata Atlântica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única do Requerimento nº 2763/2024****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos ao município de São Lourenço da Mata pelo reconhecimento da excelência em saúde pública, considerada a melhor entre as cidades com até 100.000 habitantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única do Requerimento nº 2764/2024****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Monsenhor Nereudo Freire Henrique, por sua nomeação como Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife, anunciada no dia 8 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única do Requerimento nº 2765/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 11º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º Sargento PM, Paulo Sampaio Pereira Filho; Cabo PM Mat. 111.552-9, Rafael Santos Bandeira da Luz; Cabo PM Jefferson Santiago dos Santos; Cabo PM Wellington Ferreira de Melo; Cabo PM Fabiano Pereira Alves; Soldado PM Nuilker Sergio Teles; Soldado PM Cicero Gustavo Araújo Pereira; Soldado PM Kennedy Dux de Lima; Soldado PM Ricardo da Silva Alves; Soldado PM José Jailson da Silva; Soldado PM Luciano Tavares Batista da Silva; quando em serviço no dia 9 de outubro de 2024, obtiveram êxito quando realizaram um cerco a dois indivíduos, que encontravam-se em um veículo, retirando caixas do interior daquele automóvel, onde foram constatado se tratar de aproximadamente 100 quilos de material análogo a maconha, conforme. BO/PMPE 20241009084716916, BOE/PCPE Nº 24E0036000086, policiais militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da Corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, contribuindo com a prisão dos elementos e apreensão do entorpecente e armas de fogo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única do Requerimento nº 2766/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 11º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º Tenente PM Jorge Alves de Almeida; Cabo PM Fernando Rodrigues Oliveira e Cabo PM Isau Saraiva Pereira, quando de serviço na Permanência da Base da KOBAM, no dia 30 de agosto de 2024, ocasião em que ocorreu o desabamento da estrutura do teto do Santuário da Igreja Nossa Senhora da Conceição, no Morro da Conceição, foram os primeiros a chegar no local e se depararam com um cenário complexo e caótico, o bom desempenho destes Policiais Militares garantiram assistência aos feridos e a população, policiais conscientes de seus deveres, não mediram esforços para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2024

APROVADO (A)**Discussão Única do Requerimento nº 2784/2024****Autor: Dep. Renato Antunes**

Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial dia 28 de novembro de 2024, em comemoração ao Dia Estadual do Esporte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2024

APROVADO (A)

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

As guerras são nefastas por natureza. Raramente o mundo se mobiliza para lutar contra ameaças reais à liberdade e à vida, como foi a Segunda Guerra Mundial, em que nos batemos contra o nazismo, inclusive com a honrosa participação da Força Expedicionária Brasileira. De resto, as guerras são movidas pelo ódio e interesses econômicos e geopolíticos, quando não se trata de absoluto genocídio, como é o caso da carnificina que Israel promove em Gaza. A guerra é, em essência, o pior que o ser humano produziu desde que começou a andar sobre a terra e a disputar seus espaços.

Hoje, trago um aspecto específico das guerras que presenciamos atualmente em Israel e na Ucrânia. Venho a esta tribuna falar sobre as consequências desses conflitos para o meio ambiente, justamente numa época em que vivemos uma crise climática cujo enfrentamento depende de um ambiente de paz. A guerra mata hoje e deixa rastros que podem matar amanhã.

Senhor presidente, os conflitos na Ucrânia e em Gaza têm contribuído significativamente para as emissões de dióxido de carbono, exacerbando a crise climática global. Desde o início da invasão russa em fevereiro de 2022 até junho de 2024, estima-se que o conflito tenha resultado na emissão de aproximadamente 175 milhões de toneladas de CO₂. Esse valor equivale às emissões anuais de países como a Holanda. As principais fontes dessa poluição são o uso de combustíveis por veículos militares, incêndios em áreas florestais e a destruição de infraestruturas, que liberam grandes quantidades de carbono na atmosfera.

Pior ainda é no Oriente Médio. Só nos primeiros 60 dias do conflito, iniciado em outubro de 2023, foram emitidas cerca de 281 mil toneladas de CO₂. Esse montante supera a pegada anual de carbono de mais de 20 nações altamente vulneráveis ao clima. As emissões resultaram principalmente de bombardeios aéreos, invasões terrestres e da destruição de infraestruturas, que liberaram grandes quantidades de gases de efeito estufa.

Contudo, o estrago ambiental é menos grave do que a contradição criada pelos países que apoiam Israel em seu genocídio, pois, enquanto participam de fóruns internacionais em defesa do meio ambiente, financiam agressões que ameaçam a vida no planeta. Desde o início da guerra em Gaza, em outubro de 2023, os Estados Unidos destinaram um valor recorde de pelo menos US\$ 17,9 bilhões em ajuda militar a Israel, um valor superior aos US\$ 14,5 bilhões investidos em proteção ambiental em 2021.

Por isso, a culpa por esse ambiente não é apenas dos envolvidos diretamente nos conflitos. No caso da operação russa, vemos a ausência de esforços concretos pela paz por parte de líderes da Europa e dos Estados Unidos, num perigoso flerte com o conflito nuclear, que poderia simplesmente significar o fim da vida humana no planeta.

Aqui, faço questão de destacar que o Brasil tem atuado de maneira incisiva para ajudar no fim dessas guerras, buscando trazer as nações para debates prioritários, como o combate à fome e à pobreza, temas que deveriam unir a humanidade em vez de dividi-la. O presidente Lula tem mostrado ao mundo que o diálogo é o caminho para a paz, e a recente carta dos líderes do G20 reafirmou compromissos essenciais, como "avançar a meta de um mundo livre de armas nucleares" e promover maior segurança global.

A paz é um pilar indispensável para evitar um colapso climático, pois os conflitos armados agravam a degradação ambiental, desviam recursos essenciais e enfraquecem a cooperação internacional necessária para enfrentar a crise climática. Guerras destroem ecossistemas, poluem solos e águas, aumentam emissões de gases de efeito estufa e consomem verbas que poderiam ser destinadas à transição energética e à proteção ambiental.

A COP30, que será realizada em Belém, no coração da Amazônia, é uma oportunidade histórica para colocar a relação entre paz e clima no centro do debate global, reafirmando que o combate à emergência climática só será efetivo em um mundo que priorize o diálogo, a justiça e a sustentabilidade.

Portarias

PORTARIA Nº 513/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: lotar na Gerência de Remuneração de Ativos, o servidor **FILIFE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO**, matrícula nº 548, Analista Legislativo, especialidade: Informática, NI10, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro de 2024.

Sala Austro Costa, 25 de novembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO

Superintendente Geral

PORTARIA Nº 514/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012763/2024, do **Deputado João Paulo**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **CARLOS CAVALCANTE PADILHA**, matrícula nº 64020, ora à disposição deste Poder Legislativo, a partir do dia 25 de novembro de 2024.

Sala Austro Costa, 25 de novembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO

Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS. Objeto: Ajuste de Contas, correspondente aos serviços prestados entre os meses de Janeiro/2024 e Setembro/2024. **Contratada:** OI S.A. **CNPJ:** 76.535.764/0001-43. **Valor total:** R\$ 130.168,58. **Recife/PE**, 22/11/2024. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR